



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS
TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA – PD TSA
ÁREA: INTERDISCIPLINAR



RUBEILTON GUILHERME SALES

ANÁLISE DISCURSIVA EM UM PROCESSO JUDICIAL DE ATO INFRACIONAL

Marabá, Pará, 2016



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS
TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA – PDTSA
ÁREA: INTERDISCIPLINAR**



RUBEILTON GUILHERME SALES

ANÁLISE DISCURSIVA EM UM PROCESSO JUDICIAL DE ATO INFRACIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, na linha de pesquisa sobre Produção Discursiva e Dinâmicas Socioterritoriais na Amazônia, sob a orientação da Profa. Dra. Hildete Pereira dos Anjos

Marabá, Pará, 2016

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Josineide da Silva Tavares da UNIFESSPA. Marabá, PA

Sales, Rubeilton Guilherme

Análise discursiva em um processo judicial de ato infracional / Rubeilton Guilherme Sales ; orientadora, Hildete Pereira dos Anjos. — 2016.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, Marabá, 2016.

1. Atos ilícitos - Marabá (PA). 2. Análise do discurso. 3. Adolescentes - Conduta. 4. Adolescentes e violência. 5. Adolescentes violentos. I. Anjos, Hildete Pereira dos, orient. II. Título.

CDDir: 4. ed.: 344.115

ANÁLISE DISCURSIVA EM UM PROCESSO JUDICIAL DE ATO INFRACIONAL

RUBEILTON GUILHERME SALES

BANCA EXAMINADORA

Titulares:

Profa. Dra. Hildete Pereira dos Anjos (PDTSA/UNIFESSPA)

Profa. Dra. Daniella Maria dos Santos Dias (PDTSA/UNIFESSPA)

Profa. Dra. Monica da Silva Cruz (UFMA)

Suplente:

Profa. Dra. Idelma Santiago da Silva (PDTSA/UNIFESSPA)

Aprovado em 20 /05 /2016.

Marabá, Pará, 2016

RESUMO

A pesquisa propôs investigar as práticas discursivas no processo de ato infracional, objetivando identificar as formações discursivas e suas relações na trama discursiva de um processo judicial de ato infracional ocorrido no ano de 2014, na cidade de Marabá. Metodologicamente, mobilizou as teorias e procedimentos da análise de discurso a partir dos conceitos foucaultianos de discurso, formação discursiva, regularidade discursiva e enunciado. A partir da análise dos enunciados identificados no processo, à luz da literatura acerca da adolescência, da criminologia e sociologia, bem como da história dos direitos e das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, identificou-se formações discursivas do “adolescente em perigo” e do “adolescente perigoso” e os respectivos discursos que, em sua coexistência, dão conformação a tais formações discursivas.

Palavras-Chave: Adolescência. Ato infracional. Medida socioeducativa. Formação discursiva.

ABSTRACT

The research proposed to investigate the discursive practices in an infraction process in order to identify the discursive formations and their relationships within discourse of a trial of offenses occurred in 2014 in the city of Marabá, Pará, Brazil. Methodologically mobilized theories and procedures of discourse analysis from Foucault's concepts of discourse, discursive formation, discursive regularity and utterance. From the analysis of the identified set out in the process, in the light of the literature on adolescence, criminology and sociology, as well as the history of the rights and child care policies and adolescents in Brazil, identified discursive formations "endangered teen" and "dangerous teen" and their speeches in their coexistence, give conformation to such discursive formations.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela minha existência e pelas oportunidades, a todos aqueles que contribuíram e me apoiaram durante toda a jornada do Mestrado. Aos professores do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas territoriais e Sociedade na Amazônia (PD TSA), aos colegas de curso, a família e amigos. Em particular agradeço ao meu irmão Ronildo Guilherme Sales, pelo incentivo e apoio os quais foram fundamentais para eu pudesse ingressar no programa do Mestrado, e à minha professora Orientadora, Dra. Hildete Pereira dos Anjos, a qual acreditou no projeto de pesquisa e, com sua sabedoria e conhecimentos, tornou este estudo possível.

LISTA DE SIGLAS

AD	Análise de Discurso
CIAM	Centro de Internação Masculino
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPB	Código Penal Brasileiro
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
FEBEM	Fundação Estadual de Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
IPEA	Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
LA	Liberdade Assistida
ONU	Organização das Nações Unidas
PPCAM	Programa de Proteção para Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
RMP	Representante do Ministério Público
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CRIMES E DAS PENAS E A QUESTÃO DO A DOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	17
1.1 As formas de punição ao crime e o surgimento do sistema penal moderno	18
1.2 Percursos da criminologia e o sistema penal contemporâneo	26
1.3 O sistema penitenciário brasileiro e o sistema socioeducativo	31
1.3.1 O Sistema Penitenciário	32
1.3.2 O Sistema Socioeducativo	35
1.3.3 Congruências entre os sistemas penitenciário e socioeducativo	42
1.3.4 Considerações sobre as formas de criminalização e punição entre adultos e adolescentes no Brasil e as práticas discursivas	45
2 A LITERATURA ACERCA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL	52
3 O ATO INFRACIONAL: DA TIPIFICAÇÃO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	62
3.1 A definição de ato infracional segundo a legislação	62
3.2 A apuração do ato infracional	63
3.3 A execução das medidas socioeducativas	65
3.4 As perspectivas da prática judiciária em relação aos casos de ato infracional	68
4 O DISCURSO JURÍDICO E A ANÁLISE DO DISCURSO: DA RETÓRICA JURÍDICA À PRODUÇÃO DISCURSIVA	70
4.1 A produção discursiva no processo judicial e os desafios analíticos	70
4.2 Questões conceituais para a análise do processo de ato infracional	74
4.3. A análise do discurso e a produção discursiva: conceitos e categorias analíticas	78
5 A PRODUÇÃO DISCURSIVA NO PROCESSO DE ATO INFRACIONAL	84
5.1 O caso de ato infracional	84
5.2 Análise das práticas discursivas no processo judicial de ato infracional	86
5.2.1 A produção discursiva na perspectiva da Polícia Civil	95
5.2.2 A produção discursiva na perspectiva do Ministério Público	99

5.2.3 A produção discursiva na perspectiva do Judiciário	102
5.2.4 A produção discursiva do Centro de Atendimento Socioeducativo	106
5.2.5 Formações discursivas na análise do processo de ato infracional	108
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	114

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, apresentada ao Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus de Marabá, como exigência para conclusão do Curso de Mestrado acadêmico, foi construída a partir de várias leituras, observações e reflexões, tendo recebido a imensa contribuição dos professores das disciplinas do Mestrado e, particularmente, da nossa professora orientadora.

Neste trabalho apresentamos os resultados de todo esse esforço de elaboração científica o qual se voltou para a compreensão das práticas discursivas no Processo Judicial de Ato Infracional. Instrumento esse cujo objetivo jurídico-institucional é realizar a apuração de atos praticados por adolescentes e tipificados como crime ou contravenção no código penal brasileiro, mas que, dada a condição de inimputabilidade dos adolescentes, são submetidos a procedimentos judiciais de apuração e julgamento diferenciados, bem como de responsabilização através das medidas socioeducativas.

O objeto de estudo sobre o qual debruçamos foi a produção discursiva existente no processo judicial de ato infracional, onde, a partir dos textos dos diferentes documentos do processo, empreendemos a análise, lançando mão dos conceitos de regularidade discursiva, formação discursiva, enunciado e função enunciativa de Foucault (2002) e de memória discursiva, trazidos por Orlandi (2012b), buscando compreender a forma como os enunciados, em seu contexto e função enunciativa (bem como o papel do não-dito) mobilizam memórias discursivas, cujas regularidades permitem evidenciar a existência de formações discursivas no âmbito do processo de ato infracional e as relações de coexistências entre elas.

O caso de ato infracional cujo processo judicial servirá de *corpus* analítico da pesquisa trata de um adolescente de 17 anos que, foi acusado, juntamente com uma pessoa adulta, de ter tramado o assassinato de um Policial Militar que se encontrava em estado de embriaguez, para roubar-lhe armas, dinheiro e produtos cosméticos. Segundo a acusação, o adolescente teria supostamente seduzido e mantido relações sexuais com a vítima, assassinando-a em seguida. O adolescente foi apreendido e forçado por policiais, mediante tortura, a confessar o homicídio, tendo sido internado provisoriamente no Centro de

Internação Masculina de Marabá (CIAM). Com o desenrolar das investigações da polícia, chegou-se à pessoa que realmente havia matado o policial militar, o qual confessou o crime, fato que acabou inocentando o adolescente que, por estar sendo ameaçado de morte, teve que ser incluído no Programa de Proteção a Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM).

O que nos motivou a pesquisa foi o atual contexto de debates políticos sobre a prática de ato infracional por adolescentes no Brasil, o qual está cada vez mais em evidência. O aumento da violência e da criminalidade nas cidades brasileiras (sejam elas de grande, médio ou pequeno porte) e o consequente envolvimento de crianças e adolescentes em atos desta natureza, em face da vulnerabilidade social a que tais sujeitos estão expostos, colocam em debate o tratamento a ser dispensado ao adolescente em conflito com a lei, a violência e a impunidade versus a proteção. Nesta conjuntura, “os adolescentes em conflito com a lei” passam a ser considerados pela imprensa e pela opinião pública como um dos principais responsáveis pela violência urbana no atual momento histórico.

Na sociedade brasileira dos dias atuais, na qual as crianças e adolescentes são consideradas pessoas que se encontram em fase específica de desenvolvimento e que as diferenças entre estes e os adultos devem ser considerados nas práticas sociais e institucionais. Tal noção se expandiu para além do discurso científico e tem alcançado a legislação, os princípios e diretrizes das políticas públicas, influenciando a nossa prática social a partir, sobretudo, do reconhecimento da condição das crianças e adolescentes pelo Estado brasileiro, o que pode ser evidenciado na legislação brasileira que trata das questões dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Paradoxalmente, encontramos na opinião pública um discurso exacerbado acerca do problema da prática de atos infracionais por adolescentes, colocando-os como os responsáveis diretos pela violência urbana. Essa tese não se sustenta quando confrontamos dados e informações estatísticas, vez que nestas as crianças e adolescentes aparecem muito mais como vítimas de violência e de negligência (MONTE *et al.*, 2011, p 126). Tal perspectiva nos traz indícios de que o que é enfatizado pela imprensa e pela opinião pública ignora as condições sociais estruturais da população (miséria, precariedade e ausência de políticas públicas) e atribui aos adolescentes o contexto geral da violência urbana, em que os adultos são protagonistas, bem como não levam em consideração, também os ciclos de reprodução da pobreza e da violência.

Como se não bastasse, a deficiência de nossas instituições estatais, sobretudo a prática punitiva-carcerária histórica que se desenvolveu nas políticas e instituições de atendimento

aos adolescentes em conflitos com a lei (de ressocialização), desde o Serviço de Assistência do Menor (SAM), passando pelas FEBEMs (ARRUDA, 2013), nos dias atuais, as práticas dos programas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) também tem favorecido a violação dos direitos dos adolescentes, o aumentando o nível de revolta e agressividade e estimulado a reincidência. Essas práticas alimentam um discurso de que o problema da violência e da prática de ato infracional é consequência da falta de princípios morais, respeito e irresponsabilidade do adolescente, de sua família e incompetência do Estado, restando supostamente (como única solução) o encarceramento, ou seja, a redução da maioria penal, onde ao adolescente (dependendo da idade e do crime) passe a ser responsabilizado criminalmente pelas infrações praticadas.

Nesse contexto de atribuição da violência crescente aos adolescentes, por outro lado, seguindo o debate internacional sobre a condição e os direitos da criança e do adolescente e a regulamentação através de instrumentos jurídicos internacionais (Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regras mínimas proposta pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade, dentre outros), bem como as pressões internas de movimentos sociais, o Brasil vem constituindo uma legislação diferenciada. Essa nova trajetória traz em seu cerne os princípios da “Doutrina da Proteção Integral”¹.

Pautado no princípio da doutrina da proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069 de 1990-ECA) traz toda uma diversidade de medidas e políticas que devem ser criadas e desenvolvidas pelas várias instituições estatais, no sentido de garantir o desenvolvimento sadio e equilibrado dessas pessoas em fase de desenvolvimento, tendo o ECA se configurado, nos últimos anos, na referência para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil, uma vez que ele trata tanto dos direitos infanto-juvenis, quanto de ações e políticas voltadas para esse público, que incluem desde políticas para a garantia dos direitos (à proteção) até políticas de responsabilização (atendimento socioeducativo).

Apesar de se considerar o ECA um avanço do ponto de vista da legislação, no que se refere ao reconhecimento da condição peculiar das crianças e adolescentes, são muitas as contradições e incoerências, quando se trata da aplicação dos princípios e mecanismos

¹ Tal doutrina surgiu como princípio fundamental na Convenção da ONU dos Direitos da Criança, e adotado pela Constituição brasileira e pelo ECA, a qual prevê que “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

previstos nessa Lei². Dentre as maiores incongruências na aplicação da legislação e execução das políticas, estão aquelas referentes à responsabilização de adolescentes autores de ato infracional, que é foco deste trabalho.

No processo de identificação do ato infracional temos duas instituições atuando conjuntamente: a Polícia Militar, que apreende o adolescente na circunstância do ato e a Polícia Civil, que constitui o inquérito policial. Na fase de acusação, temos a atuação do membro do Ministério Público, que analisa as circunstâncias do fato e materialidade das provas para prover a acusação, como instituição de competência legítima para fazer a defesa da sociedade. Desde a fase do inquérito policial é assegurado constitucionalmente o direito à defesa técnica-jurídica, entrando em ação a figura institucional do Defensor Público (via de regra, a maioria dos adolescentes infratores não tem como pagar advogado). Feita a acusação pelo promotor de justiça, entra em ação o Poder Judiciário, na figura do Juiz, com a competência institucional de promover a justiça. Julgado o adolescente como sendo autor de ato infracional, aí entra o poder executivo, para executar a medida socioeducativa prevista em lei e aplicada pelo juiz.

Dentro dessa polêmica realidade que envolve transgressão das leis penais (ato infracional) por parte de adolescentes, a violação de direitos civis destes e as formas específicas de responsabilização dos inimputáveis, tudo isso aliado a um complexo procedimento, onde várias instituições, representando diferentes papéis do Estado, se confrontam para responder aos direitos e interesses de diferentes sujeitos sociais e garantir a supremacia do próprio Estado, encontram-se inúmeras questões referentes à valoração da vida, ao direito de propriedade, a função da justiça e das instituições sociais. O adolescente infrator e sua família estão no centro dessa questão, no meio de um jogo de papéis, instituições e agentes se posicionando cada um de seu lugar e a partir de seu interesse. A partir de uma revisão acerca da literatura existente sobre a questão do adolescente infrator no Brasil, onde tivemos a oportunidade de acessar trabalhos e estudos de autores como Monteiro (2006), Gallo (2008), Williams (2005), Pinheiro (2013), Zamora (2008), dentre outros, procuramos compreender as questões relacionadas à situação do adolescente em conflitos com a lei e a estrutura do sistema de justiça juvenil.

Analisando a conjuntura brasileira sobre o adolescente em conflito com a lei do ponto de vista da linguagem, surgiram várias questões a serem investigadas, dentre elas: quais a

² As questões referentes aos direitos, ações e políticas previstas no ECA e suas contradições serão discutidas, com mais detalhes, na seção 1 subseção 3 deste trabalho.

formações discursivas aparecem nesse contexto? A que essas formações discursivas remetem? Essas foram as questões que nos possibilitaram uma incursão sobre a produção discursiva dos sujeitos e instituições envolvidas nas questões sobre o fenômeno do ato infracional.

A relevância deste estudo se constitui a partir do entendimento de que a análise discursiva sobre o processo de ato infracional abre novas possibilidades de compreensão das formas de tratamento, pelo Estado e pela sociedade, da questão do adolescente em conflito com a lei, dada a polêmica e complexidade dos debates acerca do tema. A partir desse quadro, traçamos como objetivo geral deste estudo analisar as práticas discursivas dos sujeitos e instituições diretamente envolvidos no Processo Judicial de Ato Infracional, através dos documentos presentes nos autos de um processo, procurando identificar, a partir dos elementos enunciativos, as regularidades e as formações discursivas, na perspectiva da compreensão das dinâmicas das relações e coexistências entre os diferentes discursos.

A opção pelo caso do processo judicial que propomos analisar se deu por conta de que se trata de um caso cuja atribuição envolve um ato considerado grave e que enseja a medida socioeducativa mais severa (internação), o que faz com que haja uma maior repercussão e pressão nas relações de poder entre as partes envolvidas, ou seja, no contexto enunciativo.

A pesquisa procurou identificar regularidades discursivas com vistas a evidenciar formações discursivas nos discursos presentes no processo de ato infracional. Formações discursivas estas trabalhadas a partir das noções trazidas por Foucault (2002, p.133), que as compreende como um conjunto de enunciados que apresentam formas semelhantes de dispersão, objetos, conceitos, temas e tipos de enunciação que permitem a identificação de regularidades nas relações entre seus elementos constituintes e seu funcionamento. Trata-se de um estudo realizado na perspectiva teórica e metodológica da Análise do Discurso, que teve como *corpus* a produção discursiva presente nos documentos constantes de um processo judicial de ato infracional, ocorrido no município de Marabá, cuja autoria foi atribuída a um adolescente.

A nossa análise discursiva se restringiu, no caso, à produção discursiva de um único processo judicial, envolvendo as diferentes instituições do sistema de justiça, *corpus* a partir do qual buscamos, na análise enunciativa, encontrar regularidades discursivas que nos possibilitasse identificar formações discursivas e formas relacionais de coexistência entre elas.

Uma parte da pesquisa foi dedicada a um levantamento bibliográfico focado na questão histórica da constituição do sistema penal moderno e dos mecanismos disciplinares,

na relação crime/ato infracional versus pena/medida socioeducativa, nos estudos científicos referentes à questão do ato infracional e na história do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil. Em outro momento, nos dedicamos aos estudos dos conceitos, teorias e procedimentos da análise do discurso, focando também na análise discursiva do campo jurídico. Em seguida dedicamos um momento do estudo para apresentar os conceitos e procedimentos jurídicos de apuração do ato infracional e das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.

No sentido de procurar dar conta de responder às questões de pesquisa, procuraremos trabalhar, do ponto de vista especificamente teórico, com a noção de “poder disciplinar” de Foucault (1987), na qual ele traz uma perspectiva histórica dos mecanismos institucionais (a prisão, a fábrica, a escola, o hospital e a família) como instrumento de disciplinamento da população, a partir da instalação do Estado e economia capitalista.

A dissertação está constituída das seguintes unidades: uma primeira seção intitulada “Aspectos históricos da institucionalização dos crimes, das penas e a delinquência juvenil”, que discute os aspectos históricos da origem do sistema penal moderno e a relação com o fenômeno do ato infracional no contexto de uma sociedade “disciplinarizada”; a segunda seção com o título “A literatura acerca do adolescente em conflito com a lei no Brasil”, que apresenta os estudos científicos relacionados ao ato infracional e ao adolescentes em conflito com a lei no Brasil; uma terceira seção, “O ato infracional: da tipificação à aplicação das medidas socioeducativas” que apresenta os conceitos relacionados ao ato infracional e descreve as medidas socioeducativas; a quarta seção intitulada “O discurso jurídico e a análise de discurso: da retórica jurídica à produção discursiva”, que trata da análise do discurso no campo discursivo do direito; e a quinta seção, “A produção discursiva no processo de ato infracional”, que apresenta a análise do *corpus* da pesquisa, além de uma última seção na qual são tecidas as considerações finais.

Ressaltamos que ao longo do trabalho aparecem várias terminologias (como menor, infrator e delinqüente) cujo uso no atual momento histórico causam polêmicas, sobretudo no campo político da defesa dos direitos da criança e do adolescente. Contudo, faz-se necessário esclarecer que o uso de tais termos tem o objetivo de contextualização histórica e conceitual, o que as tornam necessárias no texto, pois são essenciais para as análises e compreensão do estudo.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS CRIMES E DAS PENAS E A QUESTÃO DO A DOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Discutir as práticas discursivas relacionadas à questão do adolescente em conflito com a lei nos dias de hoje exige o resgate de momentos e acontecimentos históricos, sobretudo do ponto de vista teórico-filosófico, que remontam ao surgimento da modernidade. Para alcançarmos os objetivos propostos, de identificar e analisar tais práticas discursivas é necessário fazer referências, inferências e reflexões que dizem respeito ao surgimento da sociedade burguesa e do capitalismo, do Estado democrático moderno, bem como das questões referentes ao desenvolvimento científico. Se considerarmos as práticas discursivas a partir da compreensão do discurso como sendo sistemas abertos de produção de sentidos que exercem funções de poder, controle e validação da prática social dos grupos humanos, bem como que o discurso repousa em um “já dito” (FOUCAULT, 2002a, p. 28), encontramos a necessidade de buscar tais elementos para a compreensão do contexto e situações a partir dos quais as leis penais, as instituições do sistema de justiça e o fenômeno da delinquência têm estabelecido suas relações de poder e suas estratégias de coexistência.

À primeira vista, o sistema penal e carcerário não está diretamente relacionado com o nosso objeto de pesquisa (a questão discursiva sobre o adolescente em conflito com a lei), contudo, tal questão está relacionada tanto discursivamente, quanto teórico e historicamente com o objeto da pesquisa: teoricamente por conta de que, apesar do ECA não falar em “crime” (ter substituído o termo por “ato infracional”), não se referir a “prisão” (substituído por “apreensão”) e não mencionar “pena” (e sim “medida socioeducativa”), vários dos princípios do sistema penal e penitenciário³ estão subjacentes à prática de responsabilização dos adolescentes; discursivamente por conta de que há uma coexistência de diferentes discursos, de diferentes momentos históricos, que ora se cruzam, ora se chocam, ora se aproximam, materializadas em práticas, discursivas, políticas e institucionais⁴; e historicamente, por conta de que tanto os aspectos teóricos quanto os discursivos remetem à dimensão histórica.

³ Para citar apenas um deles (dos mais evidentes), vamos considerar o princípio (e prática) da restrição da liberdade enquanto forma de responsabilização.

⁴ Aqui podemos citar como exemplo os discursos sobre a delinquência, as práticas carcerárias (tanto do sistema penal quanto do socioeducativo) e o posicionamento político dos indivíduos e agentes defensores da Doutrina da Proteção Integral no embate discursivo no sentido de se sobrepor (de fato, vez que já o fez de direito) contra a Doutrina do “menor em situação irregular”, cujos princípios e práticas antecederam o ECA, mas que ainda se mantém presentes no Estado e sociedade brasileira.

O objetivo desta seção é trazer alguns elementos para ajudar-nos a compreender, a partir de quais relações, acontecimentos e discursos se dão as práticas discursivas dos agentes do sistema de justiça, em relação ao atual fenômeno da prática de ato infracional por adolescentes, à reação da sociedade e a atuação estatal face à repercussão social desse fenômeno. Na empreitada de realizar a discussão das questões acima, tomaremos como base, sobretudo, o trabalho de Michel Foucault (a partir de sua obra *Vigiar e Punir*), Alessandro Baratta (tomando como referência a sua obra “Criminologia crítica e a crítica do direito penal”), Phillipe Ariès (“História social da infância e da família”), Irene Rizzini e Francisco Pilotti (“A arte de governar crianças”), dentre outros autores.

1.1 AS FORMAS DE PUNIÇÃO AO CRIME E O SURGIMENTO DO SISTEMA PENAL MODERNO

Para procurar compreender o contexto a partir do qual surgiu o sistema penal moderno⁵, partiremos dos estudos de Michel Foucault materializados na obra “*Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*” (1987), obra esta que representa uma grande referência para os estudiosos que se debruçam sobre a compreensão do direito penal, da criminologia e dos mecanismos e instituições do sistema penal moderno e contemporâneo.

Os sistemas de justiça e prisionais existentes hoje na maioria dos países, com seus rituais e instrumentos (definições de crimes e penas, inquérito, julgamento...) e instituições (Polícia, Ministério Público, judiciário e sistema penitenciário) tiveram suas origens a partir do século XVIII. Do ponto de vista da conjuntura política esse contexto remete a substituição dos Estados absolutistas pelo Estado democrático liberal: do fim do poder soberano (FOUCAULT, 1987) e do desenvolvimento do poder democrático burguês. No que se refere à conjuntura econômica, esta é marcada pela solidificação, cada vez maior, da produção industrial.

Segundo Foucault (1987, p. 12) foi a partir da segunda metade do século XVIII que os rituais de inquirição, as fogueiras e os “espetáculos punitivos” (suplícios) vão sendo substituídos por legislações e penas que passam a ter como foco principal o objetivo de punir e não a intensidade e visibilidade como instrumento de demonstração do poder do Estado. Há, a partir daí o desmembramento entre o julgamento (função da justiça) e a execução (função

⁵ Pensando este sistema como constituído pela legislação penal (que define condutas e crimes), instituições (polícia, judiciário e penitenciárias) e mecanismos de punição (BATISTA, 2007)

administrativa). O castigo deixou de ser uma arte das sensações insuportáveis passando para uma economia dos direitos suspensos. Na execução da pena há a substituição do carrasco por técnicos carcereiros, médicos, psiquiatras, psicólogos e educadores.

A execução pública da pena, que predominou da idade média até meados do século XVIII, que consistia nos castigos físicos, amputações, esquarteramentos, enforcamentos, decapitação, dentre outras formas de exposição do corpo do condenado ao sofrimento – os chamados suplícios – foi paulatinamente sendo substituída, em vários países, por outros tipos de pena, como a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a interdição de domicílios, a deportação e as multas (FOUCAULT 1987, p. 14), que passaram a predominar nos sistemas penais modernos. Embora também atingisse o corpo dos condenados, estas últimas formas de punição, não possuíam como foco o corpo em si, mas a restrição de direitos, como o de liberdade por exemplo. A prisão passou a predominar entre as penas aplicadas com maior frequência, para a punição dos mais diversos crimes.

No que se refere à atuação da justiça, Foucault (1987, p. 67-68) menciona o caráter lacunoso e irregular no funcionamento do judiciário, no período anterior à reforma do direito penal e do estabelecimento dos estados democráticos. Tais fatos decorreriam das próprias características do regime absolutista, como o “super-poder” das monarquias, onde os reis, por simples questões de ordem econômico-financeira, vendiam os ofícios de justiça, que eram de sua propriedade. Nessa situação, ele estava acima da justiça, e poderia interferir em seus resultados (anulando julgamentos, condenando sem provas, concedendo perdão...). Outro elemento apontado pelo autor é o despreparo das pessoas nomeadas para os ofícios da justiça, uma vez que se tratava de critérios meramente financeiros (do tesouro).

Da reforma do direito penal, segundo Foucault (1987, p. 69), participaram efetivamente os magistrados, que buscavam ser contemplados com a autonomia e independência do judiciário, em relação ao poder político soberano e às questões de ordem financeira e patrimonial. O autor percebe que:

Durante o século XVIII, dentro e fora do sistema judiciário, na prática penal cotidiano como na crítica das instituições, vemos formar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar. E a reforma, propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política e filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir. (FOUCAULT, 1987, p. 69-70)

Para tornar compreensíveis todas essas transformações, Foucault se põe a analisar os mecanismos e relações econômicas, políticas e científicas que influenciaram na atuação estatal no que se refere às ações do sistema judiciário e do sistema penitenciário.

Do ponto de vista econômico, partindo dos trabalhos de Rusche e Kirchheimer sobre a relação entre as funções das penas e os sistemas de produção, Foucault (1987, p. 25) resgata o raciocínio de que em uma sociedade servil (escravocrata), os “mecanismos punitivos” teriam como papel complementar a mão de obra (escravidão por dívida, trabalho forçado...); na sociedade feudal, a predominância dos mecanismos baseados em castigos corporais (os suplícios) se justificaria pelo fato de que o único bem que as pessoas possuíam seria o corpo; enquanto que o mecanismo do trabalho obrigatório, por exemplo, se justificaria no contexto do capitalismo mercantil (trabalho na manufatura); e o mecanismo da detenção (a prisão), com fim corretivo, se justificaria no contexto da sociedade industrial capitalista, tendo em vista que nessa passa a vigorar o trabalho livre. Neste sentido, as transformações do sistema econômico e as demais que coexistiram e se sucederam (políticas, filosóficas e científicas), que deram origem da sociedade capitalista, foi que criaram as condições para a reforma do direito criminal e do sistema penitenciário.

Foucault (1987, p. 26), partindo do seu conceito de poder enquanto estratégias que se organizam em rede nas relações entre os indivíduos, a partir de suas condições de existência, procura explicar as transformações que ocorrem no direito e sistema penal. Em sua análise, ele identifica um emaranhado de “técnicas” e “táticas” nas relações de poder, a partir do contexto do surgimento do capitalismo e de sua evolução, que dão origem às transformações das práticas punitivas, às novas definições de crime nas leis penais, as novas formas e rituais de apuração e julgamentos e às formas modernas de administração das penas. Em sua análise, ele percebe que:

[...] a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação. (FOUCAULT, 1987, p. 66)

Após enumerar todos os mecanismos acima, Foucault acrescenta - fechando o mesmo parágrafo - que “o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas”, o que deixa evidente a diversidade de fatores que contribuem para a reforma do direito criminal e para uma mudança de perspectiva da atuação do Estado em relação à definição e tratamento da delinquência, bem como a implicação das práticas sociais dos indivíduos entre si e com as instituições estatais (as relações de poder).

Do ponto de vista da legislação, Foucault esclarece que, durante esse processo histórico de configuração do sistema penal moderno, a compreensão do crime enquanto objeto do direito penal foi se modificando. Assim como os atos tipificados como crimes pelas leis foram se alterando ocorrendo, por exemplo, o fato de determinados atos considerados crime terem perdido tal conotação por estarem ligados a práticas e relações que envolviam autoridades religiosas. Da mesma forma, foram surgindo novas tipificações criminais, onde determinados atos passaram a ser considerados crimes, em função das mudanças de conjuntura político-econômica e das relações de poder.

Foucault adverte que essas modificações da forma de conceber o crime, o julgamento e a execução das penas foi um processo lento, que se desenvolveu através dos séculos. Em sua análise, ele privilegia como instrumento analítico em seus estudos, as relações de poder, a partir das quais ele considera que:

A reforma do direito criminal deve ser lida como uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, de acordo com modalidades que tornam mais regular, mais eficaz, mais constante e mais bem detalhado em seus efeitos; enfim, que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico (ou seja, dissociando-o do sistema da propriedade, das compras e vendas, da venalidade tanto dos ofícios quanto das próprias decisões) e seu custo político (dissociando-o do arbítrio do poder monárquico). A nova teoria jurídica da penalidade engloba na realidade uma nova “economia política” do poder de punir. (FOUCAULT, 1987, p. 69)

Dentro dessa estratégia de reorganização da atuação estatal em relação a poder de punir, da qual resultou a reforma do direito criminal e a conseqüente política judicial e penitenciária moderna, encontra-se como mecanismo elementar apontado por Foucault, o “poder disciplinar”. Assim como o conceito de “poder” do autor, aqui já mencionado, o mecanismo do “poder disciplinar”, por ele caracterizado, também fogem às conotações e conceitos comumente conhecidos (marcados pelas dimensões da centralização e da imposição violenta). Na perspectiva foucaultiana, o poder disciplinar é um mecanismo utilizado pelos sistemas de poder (no caso de seus estudos, os sistemas estatais) que agem no sentido de disciplinar as pessoas. Contudo, esse disciplinamento não se dá no sentido de uma homogeneização de valores e comportamentos, de se “apropriar” da condição das pessoas, de “retirar” elementos de sua subjetividade e de sua cultura, mas de “adestrar”.

O poder disciplinar:

“Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina “fabrica” os indivíduos; ela é técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício. (FOUCAULT, 1987, p. 143)

O mecanismo do poder acima descrito, de acordo com o autor, conduz a um adestramento que gera a individualização do ser social, o qual desenvolve sua identidade e suas relações a partir de suas condições existenciais sob as técnicas de um poder disfarçado, sutil, que contribui para os fins e objetivos dos controladores desse poder disciplinar, a partir das múltiplas identidades e práticas, ou seja, a partir da heterogeneidade, que diminui a visibilidade do exercício do poder sobre os “indivíduos”.

Foucault adverte que o poder disciplinar não está centralizado, mas, ao contrário, disperso na atuação de várias instituições que, apesar de atuarem de formas diferentes, acabam ambas se apoiando e convergindo o exercício do poder no sentido de se chegar a um “método geral” (FOUCAULT, 1987, p. 119). Ele relata que historicamente, nos processos que deram origem à sociedade moderna, as instituições como as escolas, o exército, os hospitais, as fábricas cumpriram o papel de disciplinar os indivíduos, através de vários recursos utilizados para o exercício do poder.

Foucault aponta pelo menos três principais recursos do poder disciplinar que se desenvolveram na modernidade: a “vigilância hierárquica”, ligada a organização dos espaços institucionais; a “sanção normalizadora”, relacionada aos regulamentos internos das instituições, que regulam os comportamentos; e o “exame”, que combina a vigilância hierárquica e as sanções normalizadoras.

O recurso da vigilância hierárquica recebeu o legado dos acampamentos militares:

O acampamento é o diagrama de poder que age pelo efeito de uma visibilidade geral. Durante muito tempo, encontramos no urbanismo, na construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das casas de educação, esse modelo de acampamento ou pelos menos o princípio que o sustenta: o encaixamento espacial das vigilâncias hierarquizadas. Princípio do “encastramento”. (FOUCAULT, 1987, p. 144)

A sanção normalizadora, por sua vez, descende essencialmente do mecanismo penal, se constitui em um tipo de privilegio de justiça, exercido pelos gestores das instituições, que estabelecem suas próprias normas, delitos, instancias de julgamento e as penalidades a serem aplicadas. “A disciplina estabelece uma ‘infra-penalidade’; quadriculam um lugar deixado pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo, por sua relativa indiferença” (FOUCAULT, 1987, p. 149).

Quanto ao exame, a ele alude como uma herança da instituição hospitalar (do ritual do médico ir examinar os pacientes internados), que com o tempo teve seus princípios expandidos para outras práticas institucionais, como a escola, como instrumentos de inspeção e verificação da aprendizagem, no exército, em situação como as revistas militares. Nesse

ponto, Foucault (1987, p. 158) destaca também as técnicas de registro, que dão a dimensão documental, outro aspecto do exercício do poder, sobretudo da capacidade de individualização. Ele salienta que tais registros possibilitam:

[...] a formação de uma série de códigos da individualidade disciplinar que permitem transcrever, homogeneizando-os, os traços individuais estabelecidos pelo exame: código físico da qualificação, código médico dos sintomas, código escolar ou militar dos comportamentos ou dos desempenhos. Esses códigos eram ainda [no século XVII] muito rudimentares, em sua forma qualitativa ou quantitativa, mas marcam o momento de uma primeira “formalização” do individual dentro das relações de poder.

Esses três recursos básicos do poder disciplinar (a vigilância hierárquica, a sanção normalizadora e o exame) dos quais as várias instituições estatais fazem uso, sem encontram presentes no *panóptico*, que a partir da sua estrutura espacial e arquitetônica, possibilita o exercício do poder disciplinar de diversas formas:

O *Panóptico* de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado (...). O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido: ou antes, de suas três funções – trancar, privar de luz e esconder – só de conserva a primeira e suprime-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha. (FOUCAULT, 1987, p. 165-166) (grifo do autor)

O panóptico descrito por Foucault, com todas as suas possibilidades de implementação dos recursos de exercício do poder disciplinar (sobretudo a vigilância e o controle), cuja origem dos princípios disciplinares ele atribui às medidas do Estado para o controle das epidemias nas cidades da Europa do século XVII, é o dispositivo que permite – a partir de seus princípios, técnicas e táticas – compreender o que vem a ser o poder disciplinar e suas estratégias no processo de disciplinamento dos indivíduos, a partir da vigilância e do controle realizada, na maioria das vezes, de forma sorrateira, sutil. Dispositivo esse que não somente marcou a configuração do sistema penitenciário moderno, mas para além disso, influenciou fortemente na atuação de várias outras instituições estatais.

O poder disciplinar apontado na perspectiva foucaultiana, disperso em várias instâncias de poder institucionais, trouxe como principal consequência para as sociedades modernas e contemporâneas o processo de individualização. Os mecanismos disciplinares, através do controle, da vigilância, dos registros documentais, da criação de normas e sistemas punitivos, além de possibilitarem ao Estado realizar a gestão individualizada das pessoas e

grupos, contribuem para a formação de identidades marcadas pelo caráter individualista, o que reflete diretamente nas relações e práticas sociais.

Num regime disciplinar, a individualização, ao contrário, é “descendente” à medida que o poder se torna mais anônimo e mais funcional, aqueles sobre os quais se exerce tendem a ser mais individualizados; e por fiscalizações mais que por cerimônias, por observações mais que por relatos comemorativos, por medidas comparativas que tem a “norma” como referência, e não por genealogias que dão os ancestrais como pontos de referência; por desvios mais que por proezas. Num sistema de disciplina, a criança é mais individualizada que o adulto, o doente o é antes do homem são, o louco e o delinquente mais do que o normal e o não delinquente. (FOUCAULT, 1987, p. 160)

Enquanto nas sociedades anteriores – caracterizadas pelo poder estatal centralizado e repressor - as individualidades eram ascendentes, onde os fatos heróicos, os legados e as proezas garantiam individualização das pessoas, no novo contexto sociohistórico do poder disciplinar, foram as novas formas de gestão da “política do poder”, com suas técnicas de vigilância e controle, que passaram a gerar as individualidades. É nesse poder que Foucault identifica uma alteração no processo de formação das individualidades, que passa de mecanismos históricos baseados em rituais de passagem (ascensão) para mecanismos científicos-disciplinares, os quais caracterizam as sociedades modernas e contemporâneas, norteando a atuação institucional nas diversas esferas (mecanismos de gestão da economia, da propriedade, dos direitos civis, da educação, do sistema penal...).

Essa nova forma de individualização alterou profundamente os procedimentos e a prática da justiça. Entre elas a mudança de perspectiva do julgamento e da punição, que anteriormente se dava de cima para baixo, sem qualquer preocupação com aspectos corretivos e com as condições do criminoso nas circunstâncias da prática do crime. Com os dispositivos disciplinares, passou-se a se preocupar com uma punição no sentido da correção terapêutica, com a introdução de caráter de mensuração, avaliação e diagnóstico (o exame), voltadas para a cura e a transformação do indivíduo delinquente.

Do ponto de vista do sistema penitenciário, mais especificamente, Foucault (1987, p. 215-230) aborda a questão do fracasso da prisão, a ilegalidade e a questão da produção da delinquência. Neste sentido, a prisão, que passou a ser a pena predominante a partir do final do século XVIII, já começa a ser questionada no início do século seguinte. Dentre as principais críticas apontadas, eram de que a prisão não só era ineficaz na diminuição das taxas de criminalidade como contribuía para aumentar a delinquência, passando os sistemas prisionais a serem considerados como uma espécie de “fábrica de delinquentes”. Contudo, o autor apresenta um ponto de vista diferente dessas críticas à prisão, no qual ele considera que:

(...) a prisão, ao aparentemente “fracassar”, não erra seu objetivo; ao contrário, ela o atinge na medida em que suscita no meio das outras uma forma particular de ilegalidade, que ela permite separar, por em plena luz e organizar como um meio relativamente fechado mas penetrável. Ela contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irreduzível a um certo nível e secretamente útil – rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas permite deixar na sombra as que se quer ou se permite tolerar. Essa forma é a delinquência propriamente dita (FOUCAULT, 1987, p. 230).

Na linha de raciocínio apresentada acima, temos que a prisão opera o poder disciplinar sobre o indivíduo que cometeu uma ilegalidade (um crime específico). A partir das condições e estratégias a que esse indivíduo é submetido e pela sua própria relação, desenvolvem-se comportamentos, identidades e um “*status*” de delinquente, os quais são considerados, em si, uma ilegalidade. Dessa forma, o criminoso torna-se delinquente, ou seja, o indivíduo que praticou um crime amplia seu “repertório” de práticas criminosas, se especializa, nos termos das críticas já apontadas aqui. Essa delinquência, para Foucault, não ocorre por fracasso do sistema penitenciário, mas porque é a própria função estratégica da instituição prisional, através do poder disciplinar, produzi-la.

Trazendo a discussão para a questão do ato infracional praticado pelos adolescentes, é importante ressaltar que a própria condição do adolescente já evidencia o processo de individualização apontado por Foucault (1987). O adolescente, pela sua condição fisiológica e psicológica, é um indivíduo específico. Não é simplesmente uma pessoa, mas uma pessoa em determinada fase de desenvolvimento, com direitos e garantias específicas, do ponto de vista do Estado e da sociedade.

O adolescente infrator, por sua vez, não é apenas um adolescente, mas uma pessoa em desenvolvimento que cometeu um ato contrário à ordem social, que necessita sofrer uma intervenção, no sentido de sua responsabilização, re-socialização e prevenção à reincidência de condutas “inapropriadas”. Ao chegar no sistema socioeducativo, o adolescente autor de ato infracional já passou por mecanismos disciplinadores, sobretudo no processo de escolarização, ao qual geralmente não correspondeu às expectativas, considerando-se que dentre as características marcantes dos adolescentes em conflito com a lei encontra-se a baixa escolarização, em decorrência do que se costuma denominar de abandono escolar⁶.

⁶ É importante destacar que do ponto de vista discursivo a expressão abandono escolar, geralmente utilizado pelos sistemas e estabelecimento de ensino para designar as crianças e adolescentes que deixam de frequentar a escola, ao referenciar memórias discursivas relacionadas a práticas e comportamento “desinteressados” por parte dos indivíduos (que não se interessam pela educação), produz efeito de sentido que macula aspectos de exclusão social existentes na relação criança-família-escola-sociedade, uma vez que entre frequentar regularmente a escola ou deixar de se submeter aos processos de escolarização há várias situações sobre as quais as crianças e adolescentes não têm responsabilidade.

Ao adentrarem no sistema de justiça e de atendimento socioeducativo, inicia-se um processo de institucionalização e de construção de uma identidade social, a do adolescente infrator (anteriormente, denominado de delinqüente, vagabundo), na mesma perspectiva apontada por Foucault (1987). Processo de institucionalização esse que se utiliza, de forma bem explícita, de mecanismos de controle e disciplina (em medidas como a internação) e que, na mesma direção do que nos esclarece o autor (da prisão como produtora da delinqüência), não garante a re-socialização ou previne a reincidência, ao contrário, incentiva o desenvolvimento de comportamentos agressivos e violentos, bem como o desenvolvimento de condutas contrárias à ordem social.

1.2 PERCURSOS DA CRIMINOLOGIA E O SISTEMA PENAL CONTEMPORÂNEO

Para a abordagem do nosso objeto, além dos aspectos históricos do sistema penal, é necessário também fazer uma incursão sobre os aspectos teórico-epistemológicos que têm sido aplicados à prática do direito e aos sistemas penais. Nessa direção optamos por realizar tal discussão a partir da obra “Criminologia crítica e a crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal” (2002), do filósofo, sociólogo e jurista Italiano Alessandro Baratta, cujo pensamento, de cunho materialista, influenciou significativamente, sobretudo no período de 1970 a 1990, a filosofia do direito e a sociologia jurídica, com suas críticas ao sistema penal a criminologia tradicional.

Baratta, na obra referenciada acima, faz uma espécie de inventário do pensamento e teorias do direito penal e da criminologia moderna e contemporânea, comparando-as no sentido de identificar seus pontos convergentes e divergentes. Ao fazer esse trabalho, ele apresenta uma classificação do pensamento criminológico, basicamente, em três momentos: o pensamento da Escola liberal clássica, da Escola positivista e as teorias liberais contemporâneas, apresentando, a final, uma nova proposta por ele denominada de “criminologia crítica”.

O pensamento penal liberal clássico (moderno) se forjou a partir do século XVIII, tal como foi possível perceber nos estudos de Foucault anteriormente apresentados. Segundo Baratta (2002, p. 33) a grande referência inicial do direito penal clássico foi a obra de Cesare Beccaria, de 1764, “*Dei delitti e delle pene*” (Dos delitos e das penas), obra essa que marcou a passagem de um direito penal de concepção essencialmente filosófica para uma concepção efetivamente jurídica.

No pensamento da escola liberal clássica, pautada nos princípios iluministas da igualdade de direitos, do pacto social, da defesa da sociedade, a criminalidade se limitava ao conceito jurídico do delito, enquanto transgressão à lei e ameaça ao Estado. Nessa lógica:

Como comportamento, o delito surgia da livre vontade do indivíduo, não de causas patológicas, e por isso, do ponto de vista da liberdade e da responsabilidade moral pelas próprias ações, o delinquente não era diferente, segundo a Escola clássica, do indivíduo normal. Em consequência, o direito penal e a pena eram considerados pela Escola clássica não tanto como meio para intervir sobre o sujeito delinquente, modificando-o, mas sobretudo como instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contramotivação em face do crime (BARATTA, 2002, p. 31)

Na segunda metade do século XIX, ganha destaque o pensamento filosófico que considera o delito como elemento humano de caráter natural e social, como destaque para a obra de Cesare Lombroso, "*L'Uomo delinquente*" (o Homem delinquente), que tratava o delito como elemento natural, originado a partir de causas biológicas e hereditárias (BARATTA, 2002, p. 38). Surgia nesse contexto a Escola positivista do direito penal, onde se compreende o delito como expressão do comportamento humano, intrínseco à sua condição e aos determinismos biológicos, psicológicos e sociais.

Baratta (2002, p.43) nos traz uma distinção entre a forma de se compreender o crime na Escola positivista na Escola liberal clássica. Ele esclarece que na Escola positivista:

(...) a tarefa da criminologia é reduzida à explicação causal do comportamento criminoso, e da diferença fundamental entre indivíduos criminosos e não-criminosos. A tal modelo vem contraposto o da Escola clássica, que tem por objeto, mais que o criminoso, o próprio crime, ligando-se a idéia do livre arbítrio, do mérito e do demérito individual e da igualdade substancial entre criminosos e não criminosos.

Partindo das diferenças acentuadas pelo autor, podemos perceber que, uma criminologia amarrada no pensamento filosófico e nas teorias políticas do Estado, com a concepção positivista, começa a se abrir ao conhecimento científico, como forma de explicação e tratamento do delito, na medida em que muda a concepção de delito este deixa de ser um ato de ilicitude espontâneo do indivíduo contra a sociedade e passa a ser considerado como comportamento natural resultante da condição biológica, psicológica e social desse indivíduo, ainda que, como aponta o próprio autor, a escola positivista não tenha alterado, no direito e no sistema penal, o princípio da ideologia da defesa social.

Baratta (2002) discute seis teorias da criminologia e do direito penal, as quais ele classifica como teorias liberais contemporâneas, que têm influenciado a criminologia. São elas: as teorias psicanalíticas da criminalidade, a teoria estrutural-funcionalista do desvio e da anomia, a teoria das subculturas criminais, o paradigma criminológico "Labeling Approach"

(ou enfoque da reação social), a sociologia do conflito e as teorias conflituais da criminalidade e do direito penal.

As teorias psicanalíticas da criminalidade estão relacionadas ao pensamento freudiano, de explicação do comportamento criminoso, segundo o qual “a repressão de instintos delituosos pela ação do superego não destrói este instinto, mas deixam que eles se sedimentem no inconsciente” (BARATTA, 2002, p.50) que, por sua vez, são acompanhados por um sentimento de culpa e tendência a confessar. O comportamento delituoso permite que o indivíduo supere o sentimento de culpa e confesse. Trata-se o “delito por sentimento de culpa”.

A partir dos princípios da teoria freudiana, vários autores⁷ elaboram teorias acerca do delito, da criminalidade e da pena, como a teoria de Theodor Reik, da dupla função da pena de “[...] satisfação da necessidade inconsciente de punição que impele a uma ação proibida”, por parte do indivíduo delincente, e a satisfação da “[...] necessidade de punição da sociedade, através de sua inconsciente identificação com o delincente” (BARATTA, 2002, p. 53), que se refere ao anseio da sociedade pela aplicação da pena (pela justiça).

No âmbito da teoria estrutural-funcionalista, Baratta (2002, p. 59-60) descreve, dentre outros elementos, os pensamentos de Emile Durkheim e Robert Merton. De Durkheim o autor ressalta a teoria do desvio e da anomia, segundo a qual o desvio (o crime, a prática do ato ilícito) é um fenômeno normal de toda estrutura social, possuindo o mesmo um caráter positivo. Segundo essa teoria, o desvio só passa a ser negativo quando são ultrapassados determinados limites a ponto de gerar uma desorganização na estrutura social, ocorrendo a perda de valor de todo o sistema de regras de conduta ocorrendo uma crise até afirmação de outro sistema (processo de anomia).

Ainda em relação à teoria estrutural-funcionalista, é apresentada a teoria da inovação de Merton, de meados do século XX. Por essa teoria, a cultura cria em uma sociedade, em determinada fase do seu desenvolvimento, metas sociais que motivam o comportamento dos indivíduos (certas condições, luxo, sucesso profissional...), assim como cria padrões de comportamentos institucionalizados para que se possa alcançar essas tais metas do ponto de vista da legalidade.

A desproporção que pode existir entre os fins culturalmente reconhecidos como válidos e os meios legítimos, à disposição do indivíduo para alcança-los, está na origem dos comportamentos desviantes. Esta desproporção, contudo, não é um fenômeno anormal ou patológico, mas, dentro de certos limites quantitativos, em

⁷ Baratta (2002) aponta, no âmbito das teorias psicanalíticas, autores como Franz Alexander, Hugo Staub, Paul Reiwald, Edward Naegeli, dentre outros.

que não atinge o limite crítico da anomia, um elemento funcional ineliminável da estrutura social. (BARATTA, 2002, p.63)

A abordagem de Robert Merton, como pode ser evidenciada acima, retira o foco do desvio (o fenômeno da criminalidade) do indivíduo, ao contrário das teorias psicanalíticas, e centraliza-o nos elementos da estrutura social, através dos elementos culturais condicionantes e estruturantes da sociedade e de suas instituições.

Como teorias que vieram a complementar a teoria mertoniana, Baratta (2002, p.70) nos traz a teoria das subculturas criminais, a partir dos trabalhos de Richard A. Cloward e L. E. Ohlson. Essa teoria considera que, na sociedade industrial, as chances de acesso aos meios legítimos para atingir as metas motivadoras criadas pela cultura, estão na origem das subculturas criminais, uma vez que as populações desfavorecidas desenvolvem normas e modelos de comportamentos desviantes, em relação aos padrões dos estratos médios da sociedade. Neste sentido:

[...] a teoria das subculturas criminais nega que o delito possa ser considerado como expressão de uma atitude contrária aos valores e às normas sociais gerais, e afirma que existem valores e normas específicos dos diversos grupos sociais (subcultura). Este, através de mecanismos de interação e de aprendizagem no interior dos grupos, são interiorizados pelos indivíduos pertencentes aos mesmos e determinam, portanto, o comportamento em concurso com os valores e as normas institucionalizadas pelo direito e pela moral “oficial”. (BARATTA, 2002, p. 73-74).

As teorias das técnicas de neutralização são apresentadas por Baratta (2002, p.78) como correção da teoria das subculturas. Trata-se, de uma teoria que considera que o delinquente, a partir da elaboração de formas específicas de justificação e racionalização, consegue resolver a favor do comportamento desviante e contra as normas e os valores sociais e institucionais, realizando a defesa do comportamento delinquente. Isso ocorre através do uso das técnicas: de “exclusão da própria responsabilidade”, “negação da ilicitude”, “negação da vitimização”, “condenação dos que condenam”, e do “apelo as instâncias superiores”

Outra teoria que Baratta (2002, p. 86) apresenta, colocando-a no centro da discussão da criminologia moderna é a teoria da “reação social” ou “*labeling approach*”, a qual compreende que “[...] o *status* social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência [...]”. Isso quer dizer que o indivíduo desviante se constitui em delinquente a partir do momento em que é submetido ao processo de institucionalização penal.

Tratamos aqui das principais escolas de pensamento e teorias abordados por Baratta (2002) que, segundo as discussões do autor, tem norteado a constituição do direito penal e da

criminologia de a idade moderna até a contemporaneidade. Apesar de não retratarmos de forma mais aprofundada cada uma delas, é possível perceber que no âmbito da criminologia (e, por conseguinte, do direito penal) desenvolveram-se diferentes teorias as quais, do século XVIII aos nossos dias, deram diferentes conformações à práticas sociais, institucionais e discursivas, no que se refere ao tratamento do delito, suas causas, consequências e formas de responsabilização.

Nas teorias liberais clássicas, o delito era considerado uma ação livre de uma pessoa normal, que exigia a intervenção do Estado em nome da defesa da sociedade. Não eram consideradas na aplicação das penas as motivações ou causas dos delitos (ou a condição do indivíduo delituoso), bem como eram ignoradas as questões referentes à estrutura social. Como não havia distinção entre o indivíduo que delinquia e as demais pessoas, o objetivo da pena era proteger a sociedade da ação de um homem livre (ideal democrático liberal) que, em seu ato, rompeu o contrato social (praticou um crime).

As teorias positivistas, por sua vez, já centravam atenção no delinqüente, e não no delito, uma vez que consideravam o delito como algo natural, de origem biológica e hereditária. Na aplicação da pena, perdia foco a defesa da sociedade e ganhava força a pena com o objetivo de tratamento da pessoa delituosa.

Já as teorias contemporâneas da criminologia apresentadas por Baratta (2002), embora algumas centrem a explicação do delito no indivíduo delinqüente, como nas teorias de perspectiva psicanalítica, que partem do princípio de que os aspectos da subjetividade (disputas em ego e super-ego) definem o comportamento desviante (delituoso), em sua maioria, buscam explicar o delito na relação entre o a sociedade, o Estado e o indivíduo.

Dentre essas teorias marcadamente sociológicas, chamamos atenção para: a “teoria da inovação”, que considerava que na evolução das estruturas sociais, dada sociedade define ideais e padrões de vida e de existência, bem como regras institucionais para alcançá-los, sendo o delito as ações utilizadas para alçar os idéias padrões, que ignoram as regras; e a “teoria da reação social” (“*labeling* approach”), que considera a delinqüência um “*status*” social que é construído pelas instituições do sistema penal e penitenciário, a partir da definição legal do delito, uma “etiqueta social” criada pelos mecanismos disciplinares e de controle social⁸. Essas duas teorias buscam explicar nas relações entre Estado, estrutura socioeconômica e indivíduo, a origem do delito e da delinqüência. Nessa perspectiva, a pena e os sistemas penais e penitenciários passam a ser questionados, haja vista que o entendimento é

⁸ Tal raciocínio se coaduna com aquele apresentado por Foucault (1987), quando o autor argumenta que a prisão enquanto prática institucional estatal produz a delinqüência.

de que as questões da violência e da delinquência remetem às relações de poder e às práticas sociais (políticas, econômicas e culturais).

Não podemos perder de vista, para o nosso estudo, que essas diferentes concepções e teorias da criminologia coexistem no atual momento histórico, sejam materializadas na cultura, através das práticas sociais, nas práticas institucionais dos sistemas de controle e mecanismos disciplinares, seja nas práticas discursivas. Que nessa coexistência, elas permeiam as práticas sociais, institucionais e as relações de poder, em um constante movimento onde ora se aproximam, ora se distanciam, ora se confrontam, ignorando ordens e regularidades.

Da mesma forma não podemos perder de vista que, para analisar a prática discursiva do processo de ato infracional, torna-se fundamental considerar que falar em adolescente infrator significar mobilizar essas teorias e concepções, muitas vezes sem se dar conta disso. Podemos identificar, por exemplo, princípios das teorias criminológicas liberais clássicas, ao analisar um regimento de uma escola nos dias de hoje. Da mesma forma, podemos identificar, nas medidas socioeducativas previstas no ECA, princípios das teorias positivistas e contemporâneas da criminologia.

Levar em conta a existência dessas teorias e a coexistência entre elas é fundamental para a análise da produção discursiva do processo judicial de ato infracional, uma vez que o mesmo representa um instrumento institucional cujo ritual jurídico permite, em seus diferentes momentos, a tomada de posição de diferentes indivíduos e agentes, com diferentes níveis de poder.

1.3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

No objetivo de aproximar a discussão entre a questão da delinquência, do crime e das penas às formas de responsabilização do adolescente em conflito com a lei, discorreremos sucintamente sobre as origens, o desenvolvimento e as condições atuais do sistema penitenciário brasileiro e do sistema de atendimento socioeducativo.

Antes de adentrarmos na discussão proposta, torna-se fundamental apresentarmos aqui, pelos menos, duas perspectivas do conceito de “responsabilização”: a perspectiva kantiana, do dever de agir eticamente e conforme a lei, sendo o comportamento irresponsável censurado e punido, através do ato legal da responsabilização; e a bakhtiniana, na qual a responsabilidade é uma construção dialógica, também pautada na moral, que envolve

comprometimento entre os sujeitos, onde o diálogo e a reflexão induz ao comprometimento e à responsabilização de forma participativa (VALENTE e OLIVEIRA, 2016). Essas duas perspectivas de responsabilização são importantes para nosso debate na medida em que essas diferentes concepções podem ser percebidas em momentos distintos do sistema penitenciário e socioeducativo.

Considerando o foco deste estudo (a produção discursiva no processo de ato infracional), daremos maior atenção aos aspectos relacionados às condições de atendimento de crianças e adolescentes em unidades de internação, anteriormente denominados de várias formas (patronato agrícola, depósito de menores, institutos disciplinares...), que atualmente se constituem as unidades de atendimento socioeducativo, que compõe o sistema socioeducativo.

Ao final deste tópico, procuraremos correlacionar os sistemas penitenciário e socioeducativo, fazendo alguns apontamentos referentes às verossimilhanças entre estes, do ponto de vista da legislação (procedimentos judiciais), das formas de tratamento/atendimento e dos resultados de suas respectivas ações, face aos objetivos aos quais se destinam.

1.3.1 O Sistema Penitenciário

A própria constituição histórica do Brasil enquanto Estado, em suas origens coloniais, remetem a um sistema penal, o português. Tal relação pode ser identificada, por exemplo, na política penal do degredo, onde as pessoas que cometiam crimes em Portugal eram degredados para a colônia, ou seja, eram condenados a viver no Brasil por um período ou perpetuamente, conforme a gravidade do crime (VAINFAS, 1989).

O sistema penal brasileiro, pelo próprio processo histórico de colonização, se desenvolveu sobre o reflexo das características do sistema penal europeu moderno e contemporâneo, embora com as peculiaridades das relações coloniais de exploração e dependência política e econômica. Da prática dos suplícios, passando pela influência da filosofia clássica do direito penal positivista e iluminista, na idade moderna, até chegar a contemporaneidade com a adoção da prisão como pena principal, aos mecanismos de controle e vigilância (FOUCAULT, 1987) e às teorias científicas contemporâneas (BARATTA, 2002), que embasam e justificam as ações penais e as políticas penitenciárias, o sistema penal e penitenciário brasileiro foi se construindo.

Segundo Garutti e Oliveira (2015), a primeira legislação penal a vigorar no Brasil foram as “Ordenações Filipinas”, nas quais a prisão não era considerada pena, servindo

apenas como meio de assegurar as torturas e a execução da pena de morte e dos suplícios. De acordo com os autores, durante os períodos colonial e imperial as penas serviam tanto aos crimes civis quanto àqueles contra a igreja. Situação que só começou a mudar com a proclamação da república, no final do século XIX, cujas primeiras legislações criminais tornaram o sistema penal laico, abolindo os suplícios, a pena de morte, tornando a prisão a pena predominante, dando origem ao sistema penitenciário.

Do surgimento do Sistema penitenciário brasileiro, no final do século XIX, até os dias atuais muitas coisas se modificaram. O sistema cresceu e se tornou complexo, com a adoção dos princípios da filosofia e criminologia moderna e contemporânea. Com processos, técnicas e tecnologias voltadas ao encarceramento, controle e vigilância. As teorias e a legislação criminal se deslocaram dos suplícios e da pena de morte para a prisão com princípio de gestão da pena na perspectiva da re-educação e re-socialização. Contudo, as transformações ocorridas na legislação e ampliação dos direitos civis (inclusive daqueles que se encontram no sistema penitenciário), não foram acompanhadas de efetivas políticas de implementação e gestão do sistema penitenciário brasileiro.

Enquanto se mantém o encarceramento como a principal forma de responsabilização criminal, se assiste, ao mesmo tempo, a inércia das políticas de segurança pública e a “ineficiência”⁹ do sistema prisional. Logicamente que não é apenas o sistema penitenciário brasileiro que convive com essa situação:

Atualmente o sistema penitenciário mundial, bem como o brasileiro, passa por uma crise sem precedentes marcada pela constatação da falência do atual modelo do sistema penitenciário. A pena de prisão, a qual consiste na segregação da liberdade, está falida, todavia consiste ainda em ser a solução mais eficaz para a criminalidade ainda latente. [...] no Brasil, onde imagens degradantes são constatadas no sistema: injustiças, superlotação, promiscuidade e ociosidade. Por um lado, a falta de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, psicológica, religiosa, por outro lado, a soma desses fatores acaba formando a tessitura do quadro caótico da atual situação penitenciária. (GARUTTI e OLIVEIRA, 2015, p.03)

As ações governamentais de segurança pública e encarceramento, enquanto políticas de controle social repressivo, tem se evidenciado como incapazes de resolver o problema da violência.

[...] a sociedade brasileira continua caracterizada pelas disparidades sociais vertiginosas e pela pobreza de massa que, ao se combinarem, alimentam o crescimento inexorável da violência criminal, transformada em principal flagelo das grandes cidades. Assim, a partir de 1989, a morte violenta é a principal causa de

⁹ Destaco aqui o termo “ineficiência” para chamar atenção de que ele é apresentado no sentido do fracasso do sistema penitenciário em combater a violência e a delinquência. Perspectiva essa divergente do ponto de vista de Foucault (2007), para o qual a produção da delinquência é uma das funções do sistema penitenciário que surgiu com a modernidade.

mortalidade no país, com o índice de homicídios no Rio de Janeiro, em São Paulo e Recife atingindo 40 para cada 100.000 habitantes, ao passo que o índice nacional supera 20 para cada 100.000 (ou seja, duas vezes o índice norte-americano do início dos anos 90 e 20 vezes o nível dos países da Europa ocidental). (WACQUANT, 1999, p. 4-5).

Segundo Wacquant (op. cit.) a combinação da disseminação, cada vez maior da venda e tráfico de armas e de drogas e a especialização do crime organizado, aliadas à ausência de políticas e redes de proteção social junto à juventude, sobretudo nos bairros populares, tem alavancando a violência nas grandes cidades brasileiras. E o aumento exponencial da repressão policial nos últimos anos não tem surtido efeitos sobre a violência e criminalidade.

Tal qual como a violência, o fracasso do sistema penitenciário é igualmente ascendente e sem perspectivas de indicadores melhores e muito menos de solução. Um levantamento recente realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado no ano de 2014 e intitulado “Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil”, nosso país é apontado como o que possui o terceiro maior número de presos no mundo, ficando abaixo apenas dos Estados Unidos e da China.

O relatório do CNJ aponta também para o problema da superlotação do sistema prisional brasileiro. O país apresenta um déficit de vagas de mais de 50%. São 711.463 presos para 357.219 vagas no sistema penitenciário. Déficit esse que, se fossem cumpridos os 373.991 mandados de prisão que se encontra em aberto pularia para 67%, fazendo com que a população carcerária brasileira ultrapassasse um milhão de pessoas¹⁰.

Diante desse dramático quadro de um sistema que não consegue resolver seus problemas internos, se quer para dar conta de encarcerar os “delinquentes” (mesmo sem qualquer perspectiva de garantir aos presos condições dignas de vida e possibilidade de “re-socialização”), o discurso predominante na opinião pública e na mídia é de que é necessário investir mais nas políticas de segurança. Principalmente no aumento da força policial, a fim de que se possa tirar os “bandidos” da rua de colocá-los “atrás das grades”¹¹.

Wacquant (op. cit., p. 5) ao retratar a situação do sistema penal brasileiro, destaca que:

[...] a insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada, mas nitidamente *agravada* pela intervenção das forças da ordem [...]. Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos

¹⁰ Fonte: Conselho Nacional de Justiça - Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf.

¹¹ Termos recorrentes no discurso dos jornalistas que tratam das matérias policiais.

miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a "subversão interna" se disfarçou em repressão aos delinqüentes (grifo do autor).

Trata-se, segundo os apontamentos do autor, de uma política de controle social repressivo não somente da violência, mas, em perspectiva mais ampla, da própria miséria e exclusão. Política essa que não diminui a violência, por não atingir suas origens, mas que reforça a ideologia da "tolerância zero", que produz mais violência, sob o nome de segurança pública e combate à criminalidade. Uma violência física e psicológica que se soma àquelas advindas da exploração das pessoas e da negação de seus direitos mais elementares, praticadas pelo próprio Estado.

1.3.2 O Sistema Socioeducativo

As origens do sistema socioeducativo brasileiro, segundo Rizzini (2005), remontam ao século XIX, a partir da atuação das polícias provincianas na apreensão de crianças e adolescentes considerados "pequenos vagabundos", "pequenos criminosos", dentre outros termos que designavam a condição do "menor" que vivia nas ruas das cidades e que "perturbavam" a ordem e a vida dos "cidadãos de bem". O destino destes eram as companhias de aprendizagem de marinheiros, as escolas dos arsenais de guerra, convivendo com os presos adultos, não havendo atendimento ou espaço específico para crianças e adolescentes à época. Foi a partir da recomendação do Congresso penitenciário de Washington, em 1910, de que os menores delinqüentes não fossem submetidos ao processo penal dos adultos e que a prisão deste deveria ser excepcional e separada dos adultos, que a o tratamento dispensado a crianças e adolescentes abandonados e em conflito com a lei começaram a mudar.

Rizzini (op.cit) nos mostra que a especialização no atendimento de crianças e adolescentes que infringiam as leis penais só teve início a partir dos governos republicanos. Ainda assim, a primeiras instituições de atendimento (geralmente colônias correccionais e depósitos de menores) foram criadas por comissários de polícia como ambiente de castigo, onde a internação não prescindia de processo judicial.

Em 1923, é aprovada a primeira legislação¹² que trata a especificidade do "menor", no Brasil, que se anunciava assistencialista, mas cujos procedimentos demonstravam ações de

¹² Decreto nº 16.272/1923, que trata "da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes".

segregação e punição (do abandonado, do vagabundo, do delinquente...) cuja prisão (internação em colônias correccionais, reformatórios e depósitos de menores) era a principal medida, vez que retirar estes indivíduos da convivência social era o objetivo principal. Misturavam-se nos locais de internação abandonados com delinquentes (quem necessitava de “proteção” e quem precisava de “correção”), sem garantias processuais (ARANTES, 2005). O código de menores de 1979 (Lei 6.697/79) também seguiu a mesma linha da normativa anterior, embora tenha substituídos os termos “abandonados” e “delinquentes”, por “menor em situação irregular”.

Voltando-nos mais especificamente para as políticas, serviços e instituições criadas no decorrer dos anos para implementar o disposto na legislação acima citada, temos perspectivas apontadas por estudiosos das questões referentes ao atendimento da demanda infanto-juvenil enquanto público específico das políticas governamentais no Brasil, as quais são importantes para compreendermos o contexto histórico do surgimento da legislação acerca do atendimento socioeducativo e da institucionalização dessa política pública em particular.

Faleiros (2011, p. 34) nos adverte que “os discursos e as práticas referentes às políticas para a infância distinguem os *desvalidos* dos *validos* tanto econômica quanto sócio-politicamente”. O autor apresenta tal perspectiva no sentido das relações desiguais entre as classes, onde uma trabalha e produz e a outra gerencia e acumula riquezas. Tais relações desiguais de poder estariam, nesse sentido, pautando as políticas públicas brasileiras para a infância e adolescência ao longo da história.

Outro aspecto interessante ressaltado por Faleiros (op. cit.), em relação à criação e implementação das políticas sociais no Brasil, é que, a partir do período democrático-populista brasileiro, cuja referência é o governo de Getúlio Vargas, os benefícios sociais passaram a ser vinculados à formalização dos indivíduos no mercado de trabalho. De modo que, quem trabalhava, possuía benefícios. Aqueles que eram excluídos do sistema formal de produção eram considerados suspeitos e perigosos, restando a estes as políticas e estratégias de controle da ordem social.

Essas estratégias de controle da ordem social, à época do governo populista de Vargas:

[...] se manifesta na prática dos juízes de menores que continuam reclamando por recursos, estabelecimentos e vagas, parecendo ver apenas uma solução para o problema da miséria e da infância abandonada: a internação em instituições, também fortalecidas pelas ações privadas e clientelistas (FALEIROS, 2011, P. 60).

Outro aspecto apontado pelo autor, ao analisar a infância e os processos políticos brasileiros a partir dos governos republicanos, é influência da concepção “higienista” que, associada à concepção jurista, deu origem aos debates e desenvolveram os argumentos necessários à criação e reforço das políticas de controle social voltadas para crianças abandonadas e delinquentes.

A influência higienista pode ser claramente percebida na primeira norma brasileira a tratar especificamente sobre a situação das crianças no Brasil¹³, o Decreto nº 16.272/1923. Vejamos os trechos abaixo:

Art. 2º Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

(...) IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios **à moral e aos bons costumes;**

(...) a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados **indispensaveis à saude;**

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

§ 2º São vadios os menores que, tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor, guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus **recursos de occupação immoral ou prohibida.**

Art. 18. A autoridade, a quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados, os depositará em logar conveniente, e providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme a idade, instrucção, profissão, **saude**, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões:

a) entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma, ou sob as condições que julgar uteis **á saude, segurança e moralidade do menor;**

b) entregal-o a pessoa idonea, ou **internal-o em hospital, asylo**, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer **doença physica ou mental;** (grifo nosso)

Podemos perceber nos trechos do Decreto citados acima que os discursos que dava sustentação à ação tutelar e de custódia do Estado sobre crianças e adolescentes em situação de abandono ou de conflito com a lei eram basicamente: o discurso da moral e dos bons costumes (concepção dos juristas); e o dos cuidados com a saúde (dos médicos higienistas). Os argumentos enunciados em torno desses discursos justificavam a apreensão do “menor” em depósitos até que o “juiz de menores” deliberasse sobre o que seria mais conveniente para esses indivíduos. A partir desses discursos higienistas, se estabelecia a política

¹³ Diga-se: crianças pobres e abandonadas.

intervencionista estatal. “Ao lado da idéia de proteção da criança está presente a da proteção da sociedade, ‘defesa social’” (FALEIROS, 2011, P. 47).

Nesse contexto de ausência do Estado na promoção de políticas sociais capazes de propiciar o desenvolvimento social, econômico e cultural da maioria da população brasileira, resultando no surgimento de grandes contingentes urbanos de “desvalidos”, e de forças políticas pautadas nos discursos do moralismo e do higienismo, surge a legislação que funda a “doutrina da situação irregular do menor” e criam-se as políticas e instituições encarregadas de custodiar crianças e adolescentes que necessitam de proteção ou algum tipo de correção.

As “colônias de correção”, “os patronatos agrícolas”, os “depósitos de menores”, os “institutos disciplinares”, dentre outros estabelecimentos de custódia (alguns estatais, outros religiosos, conveniados) se multiplicaram e se expandiram nos grandes centros urbanos do Brasil da primeira metade do século XX (RIZZINI, 2011). No início, misturavam-se “menores” com adultos. Com o tempo as instituições foram se tornando exclusivas para o público infanto-juvenil.

Os debates em torno das políticas de assistência à infância foram avançando e trazendo consigo o sentimento de infância no Brasil, que passara a repercutir cada vez mais na sociedade. Rizzini (2011, p 187) esclarece, por exemplo, que “Na arte de cultivar as crianças, o higienismo médico se colocou como o melhor aliado do Estado e a ele pode ser creditado, em grande parte, o surgimento do sentimento de infância no Brasil”.

Apesar da preocupação com a infância, e a sua recorrência nos debates em torno das políticas de assistência ao “menor”, na prática, tanto a legislação quanto o atendimento de crianças e adolescentes nas instituições não avançavam, sobretudo nestas últimas. A legislação menorista¹⁴, ao longo de sua trajetória:

[...] define como situação irregular: a privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência proteção ou vigilância (FALEIROS, 2011, p. 70).

Essa legislação, pautada na “situação irregular do menor”, escancarava várias possibilidades de crianças e adolescentes, em um momento ou outro, serem encaminhadas

¹⁴ Me refiro aqui a toda a legislação específica voltada à infância, no período anterior ao ECA.

(internadas) às instituições, seja para triagem, tratamento, encaminhamento para responsáveis ou correção (RIZZINI, 2011).

No que se refere às políticas e ações da assistência, a situação ainda se desenrolou de forma mais caótica. Não bastasse a legislação ignorar as questões sociais e econômicas estruturais, subjacentes às situações de abandono e delinquência, a mínima perspectiva de proteção do “menor” não era garantida. Das primeiras instituições tutelares e de custódia do Brasil, passando pelo SAM (Serviço de Assistência ao Menor), até se chegar às FEBEMs (Fundações de Bem Estar do Menor), são variados e chocantes os casos que evidenciam problemas estruturais e a predominância de práticas repressivas e punitivas e, muitas vezes, desumanas.

Em 1918, o Diretor do Departamento Nacional de Povoamento, Dulpe Pinheiro Machado, enviou um ofício ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, indignado com a situação da infância na capital da república. Nele refere-se ao “depósito de menores” criado pelo Chefe de Polícia Alfredo Pinto, em 1907, o qual de “depósito provisório para 50 crianças, converteu-se em asilo permanente para 380, porque não havia onde mandá-los (LIMA, 1937, p. 123 in: RIZZINI, 2011, p.254).

A situação acima demonstra claramente os problemas tanto de perspectiva quanto estruturais do atendimento às crianças abandonadas, nas primeiras décadas do século XX. Evidencia tanto o caráter segregacionista das políticas de Estado, de higienização da sociedade, através da retirada dos menores abandonados e delinquentes do convívio social. Desvela questões estruturais como a ausência de instituições estatais (o “depósito de menores” foi criado por um chefe de polícia e, em seguida, passado para outra entidade particular) e superlotação das unidades de atendimento.

Até a década de 1930, a rede de instituições de atendimento à criança e ao adolescente era fortemente constituída de instituições filantrópicas, sobretudo de orientação religiosa. O estado passou a assumir os serviços de atendimento à infância em instituições próprias, de forma mais efetiva, a partir da criação do SAM¹⁵, em 1941.

Recebida uma miserável herança de péssimo atendimento e instituições conhecidas pela repressão e violência, o SAM foi criado com o discurso de que seria a solução para se resolver os graves problemas até então existentes na política de atendimento ao menor. Contudo, não demorou muito a aparecer os problemas de ordem interna e de gestão das unidades de internação. Dentre os problemas internos, encontravam-se a prática de corrupção e apadrinhamento político, como o preenchimento de cargos indicações políticas, que não

¹⁵ RIZZINI, Irma (2011)

prestavam o serviço, e irregularidades nos convênios com instituições privadas (RIZZINI, Irma, 2011).

O desempenho do SAM na condução da rede de instituições de atendimento e prestação de serviços de assistência e proteção do menor que chegou a ser questionado por órgão do próprio Estado:

O próprio Supremo Tribunal Federal, assim se pronunciou, na voz do Ministro Ribeiro da Costa: “O Supremo Tribunal Federal, por intermédio de seu Presidente dirigir-se-á em ofício ao Senhor Presidente da República, comunicando-lhe que, nesta data, foi concedido *habeas corpus* ao menor C. M., por ter demonstrado que o SAM não tem condições necessárias para garantir a readaptação dos menores, mas que, ao contrário disso, como é notório, e segundo depoimento das autoridades as mais idôneas, esse estabelecimento tem contribuído para a formação de verdadeiro núcleo de criminosos (...). (FALEIROS, 2011, p. 61).

A prática de atendimento das unidades sob a gestão do SAM ficou marcada na imaginação da sociedade como órgão cuja atuação mais ameaçava do que protegia as crianças “ ‘Escola do Crime’, ‘Fábrica de Criminosos’, ‘Sucursal do Inferno’, ‘Fábrica de Monstros Morais’, ‘SAM-Sem Amor ao Menor’, são representações que o órgão adquiriu com o tempo, notadamente a partir da década de 1950” (RIZZINI, 2011, p. 266).

Com a falência do SAM, veio a – não menos famosa – FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor), gestora a nível nacional das unidades de internação dos Estados, as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor). Como exemplo mais recente do Sistema Socioeducativo brasileiro, as práticas da FUNABEM e das FEBEMs ainda estão muito presentes na memória da sociedade. Tendo herdado as mazelas do SAM e criada sob a concepção do controle social justificado pelo discurso da segurança nacional da ditadura militar, a FUNABEM financiou a criação de verdadeiros presídios para menores nos vários estados brasileiros (FALEIROS, 2011).

Tanto os noticiários, quantos os vários estudos realizados por pesquisadores e pelos próprios profissionais¹⁶ que atuaram nas FEBEMs, ressaltam o seu caráter de controle, repressão, violência e maus tratos a que crianças de adolescentes eram submetidos. Como exemplo dessa situação, temos a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, em 1998 (oito anos após a aprovação do ECA), para apurar irregularidades na FEBEM do Estado de São Paulo (atual fundação CASA), cujo relatório apontou uma série de graves irregularidades, incluindo a morte de adolescente internado e crianças privadas de liberdade.

¹⁶ Podemos citar aqui os trabalhos de Faleiros (2011), Rizzini (2011), Arantes (2011) Figueiredo (1987) e Santos e Freitas (1989).

A partir da promulgação da constituição de 1988 e do ECA, em 1990, mudou-se o marco jurídico-doutrinário da política de atendimento à criança e ao adolescente, com a adoção dos princípios e doutrina da “proteção integral”, em substituição à doutrina do “menor em situação irregular”. Os fundamentos desse novo ordenamento jurídico atribuíram às crianças e adolescentes a condição de “sujeitos de direitos”, retirando-os de uma condição de objeto do direito, conforme preconizava a doutrina do “menor em situação irregular”. Rompe-se aí, com essa nova legislação, a visão dicotômica entre as crianças e adolescentes que estão em “situação irregular” e aquelas que não estão (VIEIRA, 2013). As políticas, sejam de proteção ou de responsabilização, são universalizadas para todas as pessoas com idade inferior a 18 anos, havendo ainda a diferenciação entre crianças (até 12 anos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos).

O ECA, como a principal referência legal no âmbito da garantia de direitos e de responsabilização do público infanto-juvenil, prevê as medidas de proteção e as medidas socioeducativas. As primeiras destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco e violência. As segundas aplicadas apenas aos adolescentes cujos atos e condutas conflitam com a lei penal. Além da exclusão das crianças (pessoas até 12 anos incompletos) da responsabilização através de medida socioeducativa, o Estatuto também trouxe a preocupação com os aspectos pedagógicos da medida, bem como a possibilidade de aplicação de medidas de proteção conjuntamente com as de responsabilização (socioeducativas).

Apesar do avanço na legislação e de alguns poucos progressos na condução da política de atendimento às crianças e adolescentes tendo como exemplo, no que se refere às medidas socioeducativas, a ampliação das medidas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), no que se refere à medida de internação, muito pouco se avançou. Ainda que se tenha procurado adaptar as unidades de internação aos parâmetros do ECA, o que se tem presenciado são instituições cujo funcionamento e práticas se identificam e são representadas - tanto pelos adolescentes e familiares quanto pela sociedade - como verdadeiros presídios, onde espancamentos, abusos, humilhações e ociosidade traduzem o atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação (ARANTES, 2005).

Mudanças na legislação, nas políticas públicas e reestruturação das instituições apropriadas para o cumprimento de medidas socioeducativas são alguns aspectos dessa história. Porém, é no relacionamento dos internos com os monitores (inspetores, agentes de disciplina, técnicos, instrutores educacionais ou qualquer que seja a nomenclatura utilizada) que está escrito seu mais dramático capítulo. Tal relacionamento, apesar das novas diretrizes, ainda se verifica sob um clima de autoritarismo e, conseqüentemente, de hostilidade entre as partes (CAMPOS, 2005, p.14).

Assistimos assim, mais uma vez, apesar de uma mudança significativa do ponto de vista da legislação, no sentido do reconhecimento dos direitos humanos e da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, a reprodução de práticas institucionais essencialmente penitenciárias.

1.3.3 Congruências entre os sistemas penitenciário e socioeducativo

Quando comparamos o sistema penal brasileiro com o sistema de justiça juvenil¹⁷ ao longo de suas trajetórias identificamos, de forma bem evidente, algumas semelhanças: uma delas é o princípio da privação de liberdade como forma de segregar (retirar da sociedade) e punir os indivíduos. Não somente pela sua conduta, mas também, pela sua condição (de vagabundo, de viciado, de desamparado). Da mesma forma, não podemos negar os avanços que tem ocorrido no sistema de justiça juvenil, fundado a partir da constituição de 1988, que tem como base a doutrina da proteção integral.

Quando comparamos o sistema penitenciário com o sistema socioeducativo (de execução das medidas socioeducativas) essas semelhanças se mostram mais evidentes. A forma de tratamento dispensado ao internado (seja ele adulto ou criança/adolescente), onde a violência física e psicológica é o instrumento a que se atribui eficácia no controle e “re-socialização”, onde a violência aparece como forma de correção, é uma dessas semelhanças, que se materializam nas práticas dos agentes (ARANTES, 2005). Podemos citar também os aspectos apresentado por Saadeh¹⁸ (2016) que, ao tratar das diferenças e semelhanças entre os dois sistemas, discorre sobre a questão da estrutura física e arquitetônica do sistema socioeducativo que trata da medida de internação no Estado de São Paulo, onde casas penais foram aproveitadas como centros de internação de adolescente e as novas unidades construídas seguiam padrão prisional.

As semelhanças que identificamos acima podem ser percebidas ao longo de todo o processo histórico de formação dos sistemas penal e socioeducativo. Apesar de ter avançado do ponto de vista da legislação no que se refere à garantia dos direitos humanos, por exemplo, o funcionamento destes sistemas, desde o seu surgimento (no início do período republicano),

¹⁷ Entendendo aqui “sistema de justiça juvenil” como o conjunto de normas (constitucionais, do ECA e do SINASE) e instituições responsáveis pela aplicação da legislação especial voltada ao adolescente em conflito com a lei (Polícia, Ministério Público e Judiciário)

¹⁸ O autor é Procurador e membro do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

tem demonstrado que o Estado sempre esteve passos atrás do ordenamento jurídico, no sentido de atender às demandas que a legislação lhe impõe. Questões que remetem às perspectivas que conceberam o Estado brasileiro, às quais não vamos adentrar no momento.

Aproximando-nos mais especificamente do sistema socioeducativo, pelos aspectos históricos abordados sobre os dois sistemas, podemos destacar dois aspectos: o primeiro é que o sistema de atendimento socioeducativo brasileiro é uma espécie de filho do sistema penitenciário, do qual foi desmembrado, uma vez que, no período anterior ao surgimento do sentimento de infância no Brasil, crianças e adolescentes eram internados juntamente com os adultos; o segundo aspecto é que, do momento em que se abriu mão da aplicação do processo penal dos adultos às crianças e adolescentes, até todo o período em que vigorou a doutrina do “menor em situação irregular”, não se estabeleceu um processo legal específico para esse público, de modo que os “menores” poderiam ser internados aleatoriamente, sem garantias processuais.

Em relação às garantias processuais, existe um polêmico debate acerca das diferenças entre os sistemas penal e o aplicado ao adolescente em conflito com a lei, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente: há quem diga que as disposições trazidas pelo ECA, para o ato infracional e para as medidas socioeducativas, representam a instauração de um tipo de “direito penal juvenil” (ARANTES, 2005), se igualando nos crimes que podem ser atribuídos aos adolescentes (os mesmos previstos no código penal), no rito processual (processo de apuração do ato infracional) e na definição e execução das medidas, onde as medidas de internação, semiliberdade e prestação de serviços à comunidade se assemelham às penas previstas no sistema penal.

Segundo Arantes (op. cit.) enquanto alguns autores e agentes defendem a ideia de que o ECA fundou uma modalidade de sistema penal juvenil, totalmente inspirado no sistema penal dos adultos, outros fazem a defesa do Estatuto, alegando que o estatuto fundou um sistema de justiça juvenil, considerando-se, por exemplo, que questões como os ritos processuais e princípios do contraditório e da ampla defesa são elementos extrínsecos à cidadania e que as medidas socioeducativas trazem consigo princípios verdadeiramente pedagógicos.

Sem entrar no mérito de qual raciocínio é mais pertinente, o da instituição de um direito penal juvenil pelo ECA ou uma garantia processual como forma de proteção, o certo é que algumas coisas podem ser percebidas, quando se analisa o surgimento e desenvolvimento do sistema socioeducativo no Brasil.

Primeiramente é possível perceber que a estrutura técnico-jurídica e os princípios doutrinários do direito penal podem ser identificados no processo judicial de ato infracional. Da apreensão de um adolescente, à constituição do inquirido, à representação até aplicação da medida socioeducativa, é impossível não perceber os procedimentos e rituais presentes no direito penal brasileiro. Em segundo lugar, temos que admitir que o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da doutrina da proteção, inova nos aspectos relacionados à proteção, ao garantir a proteção do adolescente ainda que ele esteja sob medida de responsabilização, bem como que estas medidas, na sua definição jurídica, apresentam potencial pedagógico, se comparadas à situação de indefinição existente à época do código de menores, quando os juízes de menores eram quem definiam as medidas.

A atual estrutura do que se vem convencendo chamar de “sistema de justiça juvenil” (a legislação e conjunto de instituições que atuam nas situações de ato infracional), a partir do paradigma da proteção integral, abre caminho para uma efetiva transformação das práticas de responsabilização dos adolescentes, ou seja, traz a possibilidade de se passar de uma responsabilização criminal (da perspectiva kantiana) para uma responsabilização pedagógica (bakhtiniana). De uma responsabilização pautada na retribuição da violência e na coerção, para uma responsabilização na perspectiva do adolescente em conflito com a lei enquanto indivíduo detentor de autonomia, cujo protagonismo deve prevalecer na resolução de conflitos decorrentes de seu próprio ato (VALENTE e OLIVEIRA, 2016). Mas quando olhamos para sistema socioeducativo, no entanto, vislumbramos o reflexo o sistema penitenciário, tanto na sua estrutura, quanto nas práticas institucionais.

Procuraremos nos situar, então, nesse debate no sentido de compreender a coexistência entre os sistemas penal, de justiça juvenil, penitenciário e socioeducativo e a influência históricas que os sistemas dos adultos (penal e penitenciário) tiveram nas duas doutrinas, ou seja, a do direito penal juvenil e da proteção integral, nos dias atuais.

A doutrina do direito penal juvenil se destaca nos atos e ritos processuais e na definição das medidas, mas, sobretudo, reflete na execução dessas. No momento em que a medida de internação é uma das aplicadas com maior frequência e utilizando estruturas e serviços nos moldes do sistema penitenciário (unidades de internação com estrutura de presídios, violências e abusos contra os internos...), de modo a gerar apenas a revolta e reincidência nos adolescentes, não há de se negar que se expressa um sistema penal juvenil.

Na medida em que se percebe o esforço de alguns órgãos e agentes no sentido desmistificar a internação como principal medida aos adolescentes, enfatizando as medidas de

meio aberto e ressaltando o potencial pedagógico dessas, bem como a defesa de novas formas de atender os adolescentes nos centros de internação (envolvendo as redes sociais e a família), evidenciamos aí a doutrina da proteção integral.

Significa então concluir que, tanto na legislação quanto nas políticas e serviços de atendimento, coexistem dois modelos que ora se enfrentam, ora se complementam, no decorrer de um processo histórico que envolve os indivíduos, o Estado e a sociedade, com seus respectivos interesses, nas correlações e disputas de poder.

1.3.4 Considerações sobre as formas de criminalização e punição¹⁹ entre adultos e adolescentes no Brasil e as práticas discursivas

Finalizando a discussão desta seção, discorreremos brevemente, à luz do que já foi até aqui apresentado, algumas considerações sobre os princípios e as formas de criminalização e de punição aplicadas no Brasil, que constituíram os sistemas penal e de justiça juvenil, bem como o penitenciário e o socioeducativo, os quais legaram a atual concepção de adolescente em conflito com a lei e de medida socioeducativa. Ao fazer tais considerações, procuraremos introduzir a questão das práticas discursivas, enquanto elemento constitutivo desses fenômenos.

As lógicas e formas de punição que constituíram no que compreendemos hoje como sistemas (sistema penal, sistema penitenciário, sistema de justiça juvenil, sistema socioeducativo, dentre outras nomenclaturas) tem por base as concepções, teorias e práticas penais surgidas em meados século XVIII, como apontando tanto por Foucault (1987), quanto por Baratta (2002). Surgimento esse que teve como contexto histórico de origem a ascensão de uma classe (a burguesia) e das transformações ocorridas na economia e, sobretudo, nas modificações das relações de poder.

Da mudança paradigmática do século XVIII até os nossos dias, diferentes elementos e fenômenos contribuíram para fundamentar as práticas de criminalização e punição e

¹⁹ Consideraremos aqui o conceito de criminalização em Zaffaroni e Batista(2011), o qual a compreende duas dimensões: a primária, que se refere à definição dos atos e condutas como crimes, na elaboração das leis; e a secundária, que ocorre quando da atuação das instituições do sistema de justiça sobre o indivíduo (polícia, Ministério Público e Judiciário). Esta última se refere, então, a um processo de institucionalização pelo qual passa a pessoa suspeita de cometer um ato ilícito.

responsabilização dos indivíduos nas diferentes sociedades ocidentais. Dos valores morais e práticas punitivas da igreja, passando pela filosofia renascentista e positivista, pelo desenvolvimento da medicina, e pelo surgimento de ciências como a criminologia, psiquiatria, sociologia, psicologia e pedagogia, com suas respectivas contribuições a partir de contextos sócio históricos distintos em redes de relações de poder diversas, chegamos às práticas judiciárias e penitenciárias atuais.

Com a laicização das práticas de criminalização e punição (FOUCAULT, 2002b), o Estado moderno separou os crimes contra a igreja dos crimes contra a sociedade. As leis, definidas pelo Estado, passaram a representar um instrumento de “proteção” da sociedade, proibindo aquilo que é nocivo a ela. O criminoso, por sua vez, se constitui em um inimigo da sociedade, na medida em que ele, a partir de sua conduta/ação individual, rompe o pacto social.

Seguindo o raciocínio acima, temos que o Estado moderno, a partir dos princípios filosóficos do seu tempo, criou, a partir das relações de poder estabelecidas entre indivíduo, Estado e sociedade, os mecanismos de criminalização de condutas sociais e de punição. Mecanismos esses legitimados, posteriormente, pelo conhecimento científico. No campo da criminologia enquanto ciência, que se efetivou, sobretudo, a partir da criminologia positivista (BARATTA, 2002), as teorias contemporâneas coexistem com as concepções e teorias clássicas sobre a criminalização e punição, atualmente com o incremento bem mais latente do uso de diversas tecnologias da contemporaneidade.

Os mecanismos de poder e controle, como os disciplinares, se desenvolveram ao longo dos anos no sentido de garantir a soberania do Estado em relação ao indivíduo. Em nome do pacto social, desenvolveu-se um processo de individualização da pena. Aspectos da subjetividade desse “indivíduo”, como demonstrado nas teorias criminológicas, passaram a justificar as práticas e discursos em torno da delinquência e da responsabilização da pessoa do criminoso.

Em contrapartida, há também teorias da criminologia e da sociologia que questionam a forma como tem sido tratada a questão da prática de atos atentatórios à ordem social e as suas formas de responsabilização. Wacquant (1999, p. 4), por exemplo, aponta que, enquanto todo um conjunto de instituições, práticas e discursos sobre a pena:

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo.

Seria essa a conjuntura atual sobre a qual se desenvolvem as práticas sociais, institucionais e dos discursos envolvendo a violência, o crime e a pena.

Considerando a perspectiva proposta por Foucault (1987), acerca do papel desempenhado pelas relações de poder e pelas relações e práticas sociais e institucionais, sobretudo aquelas entre o Estado e o indivíduo que compõe o corpo social, podemos identificar três conformações: uma fundamentada nas concepções da defesa e do controle social, da individualização da ação delituosa; uma da delinquência enquanto uma patologia, originária das teorias positivistas e psicanalíticas da criminologia; e, por último, a de origem sociológica, cuja conformação de práticas e discursos são mais centrados na violência e no crime enquanto fenômeno social.

Essas três conformações coexistem atualmente, norteadas as relações de disputas de espaço e poder a partir das quais se desenvolvem as práticas sociais, institucionais e os discursos sobre o crime e a pena, sobre a violência, enquanto violação da ordem social e a sanção disciplinar.

Seguindo a tradição dos sistemas jurídico-penais ocidentais modernos e da contemporaneidade, o sistema penal brasileiro veio a se constituir de forma efetiva, a partir do século XIX, tendo herdado a estrutura dos sistemas europeus, apesar das diferenças culturais e econômicas. As condições históricas (políticas, econômicas e sociais) do Brasil, sobretudo na posição que o país tem ocupado no cenário do mundo capitalista, embora com suas especificidades, segundo Wacquant (2015), tem acompanhado a tendência dos países ocidentais, no que se refere às políticas de repressão da violência, a partir da segregação da miséria, com a política da tolerância zero.

Em se tratando do envolvimento de crianças e adolescentes em delitos penais, temos que estes, historicamente, têm estado em posição de desvantagem em relação aos adultos, no que se refere à criminalização de suas condutas e à punição. No período anterior ao surgimento do sentimento de infância (ARIÈS, 2006), eles eram vistos como um pequeno adulto, participando da vida social, praticamente, na condição de adulto, não fosse um detalhe: na sociedade de forte sentimento patriarcal, as crianças eram também objetos que tinham que se sujeitar à violência e abusos dos adultos. Como as crianças e adolescentes eram indivíduos destituídos de direitos, as ilicitudes (conduta reprovada pela família ou pela sociedade) e as punições (castigos) eram definidas pelos pais.

Nas sociedades da antiguidade, os tratamentos iam desde o infanticídio a punições como cortar a língua, amputações de braços, extração dos olhos, torturas dentre outras formas

graves de violência (DAY *et al.*, 2003). Passavam muitas vezes por sofrimentos semelhantes àqueles dos suplícios, embora no ambiente privado da família.

A partir do século XVIII, com o surgimento do sentimento de infância (ARIÈS, *op. cit.*), a situação foi se modificando, no entanto, foi já no século XX, sobretudo a partir dos conflitos mundiais, quando começaram a surgir as convenções internacionais que deram origem à doutrina da proteção integral (FERREIRA e VIEIRA., 2013), foi que o ordenamento jurídico brasileiro passou a incorporar a noção e os princípios relativos aos direitos das crianças e adolescentes por sua condição de desenvolvimento. Modificações essas que têm, contudo, demorado a refletir sobre as práticas institucionais.

O Brasil, ao longo de sua trajetória, construiu um sistema de responsabilização de crianças e adolescentes a partir de três doutrinas jurídicas distintas: a do direito penal do menor, que utilizava a mesma legislação penal dos adultos, ressaltando apenas os casos de falta ou insuficiência de discernimento; o da situação irregular do menor, de caráter assistencialista, que confundia proteção e punição; e a doutrina da proteção integral, que considera todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e distingui o que é medida de proteção e medida de responsabilização.

Trazendo a discussão para os dias atuais, temos que o tratamento institucional – e social - dado à criança e ao adolescente autor de ato infracional tem sua origem no sistema penal. Em um primeiro momento, o sistema era o mesmo dos adultos; em um segundo momento, procurou-se dissociá-lo, contudo, os princípios e as práticas continuaram os mesmos do sistema penal; e no terceiro momento (da doutrina da proteção integral) reconheceu-se as condições das crianças de adolescentes e seus direitos à proteção especial, dividiu-se proteção e punição, mas, ainda assim persiste, nas práticas institucionais de responsabilização, a predominância da lógica do sistema penal dos adultos.

No período em que vigorou a doutrina do direito penal do menor, a capacidade de discernimento da criança, aferida pelos adultos, o colocava na condição de débil ou de delinquente, criminoso. Uma vez considerada delinqüente era submetido ao sistema penal nas mesmas condições dos adultos e, antes da especialização do atendimento (RIZZINI, 2005), nos mesmos locais.

Sob a égide da doutrina do menor em situação irregular, começou a se desenvolver o sentimento brasileiro de infância (RIZZINI, 2011), contudo, apesar do discurso da “assistência ao menor”, na verdade, desenvolveu-se uma política de atendimento hostil de segregação da miséria e de violências contra as crianças e adolescentes nas instituições

Estatais. Tais instituições, embora tivessem sido criadas no sentido de atender ao público específico de crianças e adolescentes em face de sua condição, as práticas institucionais repressivas continuavam a seguir os parâmetros do sistema penal. Desta vez, a situação era ainda pior, uma vez que não se separava a quem cabia proteção e a quem deveria ser destinada medida de responsabilização. Sem garantias processuais, a condição histórica, social e econômica destes eram que os condenavam.

Com a doutrina da proteção integral, veio o reconhecimento das crianças e adolescentes como indivíduos portadores de direitos especiais pela sua condição de pessoa em desenvolvimento, referendados na atual constituição e no ECA pelo princípio da “prioridade absoluta”. O mesmo estatuto também trata da responsabilização dos adolescentes por infração à lei penal (ato infracional). Prevê mesmo nas medidas de responsabilização (socioeducativas) o direito à proteção. Definiu-se na atual legislação as situações que cabem medidas de proteção e aquelas que cabem medidas de responsabilização.

Segundo Arantes (2005), alguns autores e juristas, caracterizam a doutrina da proteção integral materializada no ECA como uma espécie de “direito penal juvenil”, fazendo a crítica à atual legislação. De outro lado, encontramos a crítica ao estatuto de que este serve para proteger adolescentes perigosos, discurso vinculado pelas mídias e que confunde a opinião pública (GONÇALVES, 2005).

O discurso de que a doutrina da proteção integral constitui direito penal juvenil, se utiliza de argumentos de que os procedimentos a que é submetido o adolescente que pratica o ato infracional são, em sua essência, aqueles mesmos dos adultos. De certa forma, procedimentos como o de apreensão do adolescente (correlato à prisão do adulto), de representação (correlato à denúncia do MP), de instrução processual (depoimentos, perícias, etc.) e as medidas socioeducativas aplicadas (como a internação, a semiliberdade e a prestação de serviço à comunidade) são essencialmente semelhantes àsquelas do sistema penal, produzindo, inclusive, um processo de institucionalização muito semelhante. Podemos perceber, neste sentido, que as teorias do direito penal, processual penal e da criminologia e seus princípios (como o de que o adolescente autor de ato infracional grave deve ser sentenciado com uma internação, em nome da defesa da sociedade) estão presentes no ECA.

O Estatuto, no entanto, traz situações específicas referentes às garantias processuais (como as condições para prisão em flagrante, tempo de permanência na delegacia...), ao rito do processo (mais simples) e das medidas aplicadas (tanto dos tipos quanto da duração e

condições de execução). São essas situações específicas que os adeptos do discurso da impunidade do adolescente infrator utilizam como argumentos.

De qualquer forma, é consenso na literatura de que o ECA foi um avanço, bem como que algumas políticas criadas a partir de seus princípios tiveram efeito positivo. Contudo, o fosso entre o que prevê a legislação e o que é materializado nas políticas de atendimento continua a ser um dos grandes obstáculos. Como consequência disso, enquanto as políticas de proteção não avançam, as de responsabilização (socioeducativas) têm que garantir a “ordem”.

A atual legislação definiu parâmetros para execução das medidas socioeducativas, as quais devem primar pelo caráter pedagógico, no entanto, passados mais de vinte anos da consolidação dessa legislação, a estrutura e práticas do atendimento socioeducativo ainda refletem os sistemas penitenciários (CAMPOS, 2005).

Há quem diga que o sistema socioeducativo, assim como o penitenciário, está falido há muito tempo. Na verdade, depende do ponto de vista. Se consideramos a perspectiva trazida por Foucault (1987) sobre o papel da prisão, quanto produtor da delinquência, temos que, em uma sociedade cuja violência aumenta exponencialmente em função da exclusão social e econômica de grandes contingentes populacionais, talvez possamos concordar que a política penitenciária e de socioeducação dos adolescentes em conflito com a lei nunca foi tão eficiente, ao procurar isolar da sociedade, através do controle e vigilância, os indivíduos, que por terem sido excluídos, não podem mais ser tolerados na convivência social.

O que se pode perceber, independentemente de qualquer um dos momentos históricos da política de atendimento da criança e do adolescente aqui apresentados, bem como das nomenclaturas para identificar esses indivíduos (delinqüente juvenil, vadio, vagabundo, abandonado, menor, infrator, criança, adolescente...) é que as políticas voltadas para esse público no Brasil, sempre priorizaram a segregação e a repressão, em detrimento das políticas de promoção e proteção estruturantes, que fossem capaz desenvolver condições dignas de vida e a autonomia de grande parte da população que vivem à margem da dignidade. Cabe aos sistemas penitenciário e socioeducativo, nesse contexto, fazer a repressão dos efeitos da miséria (WACQUANT, 1999).

Analisar a prática discursiva no processo de ato infracional exige considerar, pelo menos, os aspectos até aqui apresentados. Os enunciados que emergem do processo judicial, na medida em que são produzidos por diferentes indivíduos e instituições, os quais, se propagam a partir de diferentes espaços, práticas e relações de poder, estão diretamente

relacionados aos diferentes discursos e práticas históricas que envolvem desde as noções de Estado e de sociedade aos processos sociais de construção e subjetivação dos indivíduos.

Identificar as regularidades discursivas que permitam conhecer as diferentes formações discursivas e seus embates no processo de ato infracional de um caso ocorrido em um espaço específico (em Marabá, na região sudeste do Pará), exige considerar todas as questões até aqui levantadas.

2 A LITERATURA ACERCA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

Esta seção foi elaborada a partir de uma revisão da literatura científica brasileira sobre as questões relacionadas a práticas de infrações por adolescentes e os temas recorrentes, que envolve tal questão, como a vulnerabilidade e violência sofrida por crianças e adolescentes, aspectos educacionais e psicológicos da adolescência enquanto fase peculiar da pessoa humana, bem como a intervenção estatal através do “sistema socioeducativo”, ao qual é destinado o papel de responsabilizar e “re-socializar” adolescentes em conflito com a lei.

Foram realizadas pesquisas²⁰ nas plataformas da Biblioteca Científica Eletrônica Online (Scientific Electronic Library Online - Scielo) e no “Banco de Teses” da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), utilizando os seguintes descritores: “ato infracional”, “adolescente infrator”, “adolescentes em conflito com a lei”, “medidas socioeducativas”, “delinquência”, “identidades”, “representações sociais”, “discurso”, “produções discursivas” e “análise do discurso”.

Das publicações encontradas na “Scielo” foram utilizadas aqui as publicações mais objetivamente relacionadas ao nosso tema de pesquisa e que foram publicados entre os anos de 1999 a 2013. As publicações a que tivemos acesso enfocam questões diversas, como as representações sociais, aspectos sócio familiar e educacional, risco e vulnerabilidade na adolescência, uso de drogas, repercussões psicológicas, questões jurídicas e questões históricas relativas à política de atendimento do sistema socioeducativo.

Nesta seção, privilegiamos a discussão dos estudos que trazem como foco as condições e fatores subjacentes à questão da prática de ato infracional por adolescentes, dos aspectos históricos de como as políticas públicas estatais tem atuado no enfrentamento da questão, destacando as mudanças de perspectivas e as consequências e resultados apresentados, descritos pela literatura analisada. Começamos pelo pano de fundo apontado pelos estudos, a condição das crianças e adolescentes no Brasil e os fatores que influenciam a prática do ato infracional.

Existe um forte consenso na literatura científica brasileira, acerca dos fatores causadores ou motivadores da prática de ato infracional por adolescentes. Nesta linha de

²⁰ As pesquisas foram realizadas nos respectivos sites no mês de setembro de 2014.

raciocínio, é importante apresentarmos dois conceitos cujas noções estão presentes na maioria dos trabalhos analisados: os conceitos de “fatores de risco” e “fatores de proteção”.

Através do estudo bibliográfico, Gallo e Williams (2005) nos trazem o conceito de fatores de risco, onde:

Os fatores de risco são condições ou variáveis que estão associadas à alta probabilidade de ocorrência de resultados negativos ou indesejáveis ao desenvolvimento humano, sendo que dentre tais fatores encontram-se os comportamentos que podem comprometer a saúde, o bem-estar ou o desempenho social do indivíduo (GALLO; WILLIAMS, 2005, p. 83).

Os principais fatores de risco apontados pelos autores são: dificuldades de aprendizagem e baixa escolaridade, violência na família, violência no meio social, consumo de drogas e a pobreza. Segundo eles “Possivelmente, para cada fator de risco pode ser identificado um fator de proteção em seu reverso. Crescer em um ambiente livre de violência intrafamiliar, com uma educação apoiada em supervisão, diálogo, afeto e limites é um grande antídoto à criminalidade”²¹.

Os fatores de proteção, por sua vez, “[...] são aqueles que modificam ou alteram a resposta pessoal para algum risco ambiental que predispõe a resultado mal-adaptado (GALLO, 2008, p. 44)”. Quando esses fatores agem de forma decisiva, eles neutralizam ou amenizam os efeitos dos fatores de risco, impedido que a criança ou adolescente entre em conflito consigo mesmo e com o ambiente social em que vive (família e comunidade).

Várias pesquisas (GALLO, 2008; ARRUDA, 2013, ZAMORA, 2008...), as quais estudaram o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, as causas dos atos infracionais e as políticas públicas relativas à rede de atendimento aos adolescentes envolvidas na prática infracional, reforçam o papel dos fatores de risco e de proteção nestas situações.

Gallo (2008) ao realizar estudo sobre o papel da escola enquanto fator de proteção, envolvendo documentos de prontuários de 123 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade) do município de São Carlos, Estado de São Paulo, identificou que 60,2% dos adolescentes estavam fora da escola.

Arruda (2013, p. 149), ao realizar estudo de caso com adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medida socioeducativa de internação na Cidade de Belém-PA, também confirma números da mesma dimensão. Ele nos traz dados de que “o percentual que não frequenta nenhuma forma de escolarização é alta: 61% dos adolescentes considerados como em “conflito com a lei”²² não estudam, contra 39% que estudam. E muito daqueles que se

²¹ (Ibid., p. 91).

²² O número se refere ao total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Estado do Pará.

matriculam no ano letivo não comparecem às aulas”. Das 48 adolescentes do sexo feminino que fizeram parte de sua pesquisa, 77% não estavam frequentando a escola quando chegaram à unidade de internação.

Martins e Pillon (2008) ao realizarem uma pesquisa com 150 adolescentes internados na FEBEM da cidade de Ribeirão Preto e Sertãozinho, em São Paulo, no ano de 2006, somente com adolescentes do sexo masculino, de 12 a 21 anos, que se encontravam na primeira internação, com o objetivo de identificar a relação entre o início do consumo de drogas e o primeiro ato infracional, conseguiram estabelecer uma relação significativa entre o uso de álcool e maconha e o primeiro ato infracional. Ainda que não tenha sido o objetivo do estudo, os autores identificaram, também, que os dados referentes à escolarização dos adolescentes pesquisados, traz forte relação entre a baixa escolaridade e a prática do ato infracional, a partir do que destacam importância da escolarização como fator de proteção.

Zamora (2008), também em um estudo bibliográfico de revisão, nos traz informações estatísticas sobre o perfil do adolescente infrator no Brasil. As informações trazidas por ela dão conta de que:

[...] em 2002 havia no país 9.555 adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação e internação provisória – supostamente destinados a praticantes de atos infracionais de maior gravidade. Destes internos, 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 63% não eram brancos e destes 97% eram afro-descendentes; 51% não frequentavam a escola; 90% não concluíram o Ensino Fundamental e 49% não trabalhavam (entenda-se aí o trabalho acessível aos menores de idade) (ZAMORA, 2008, p. 09).

De certa forma, como aponta Zamora (2008), a literatura, através dos vários estudos que buscam compreender a violência e a prática de atos infracionais por adolescentes, já estabeleceu um perfil do adolescente em conflito com a lei. Esse perfil – os estudos vêm reiterando isso - se traduz em adolescente oriundo de família de baixa renda, a grande maioria do sexo masculino, que por algum motivo não obteve êxito na escolarização, muitos dos quais passaram, em algum momento da vida, a se envolver com drogas.

Esse perfil remete diretamente às condições sociais de produção da vida material e social dos indivíduos e vale ressaltar que não se trata apenas do caso brasileiro. Esse perfil é manifesto em outros países. Gallo e Williams (2005) nos apontam, por exemplo, que nos Estados Unidos, no ano de 2000, 53% dos adolescentes autores de ato infracional estavam abaixo da linha da pobreza. O que os estudos têm evidenciado é que são as precárias condições de vida da população, os problemas do sistema de ensino, da segurança pública (sobretudo em relação a combate a tráfico e uso de drogas) e as dificuldades de acessar os bens materiais e culturais, que tem gerado os fatores de risco e inviabilizado o

desenvolvimento de fatores de proteção social e individual dos adolescentes, levando-os a desenvolver comportamentos violentos e à prática de ato infracional.

Para além das pesquisas e estudos científicos, para melhor compreendermos a situação do adolescente em conflito com a lei no Brasil, precisamos recorrer aos elementos históricos, ou seja, a forma como o Estado brasileiro, tem tratado a questão da infância e a prática de ilicitudes por crianças e adolescentes, mais especificamente no que se refere à normatização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

A esse respeito, Monteiro (2006), ao discutir a forma como o Estado brasileiro tem se apropriado das questões referentes a delinquência juvenil para justificar a judicialização e a imposição da política de atendimento aos adolescentes infratores, remete tal questão à ação do estatal do Século XIX, no tratamento da questão do menor. A autora ressalta que a questão do menor, enquanto categorial jurídica distinta do adulto surge, no final do século XIX:

[...] quando, por defeito estrutural da sociedade industrial dessa época, transformou-se em elemento pernicioso e perigoso à segurança coletiva. Vem, enquanto conceito, carregado pelos equívocos do positivismo criminológico e se orienta, no marco da ação do Estado, à estruturação de um sistema corretivo-repressor diferenciado, justificado com apelo a fundamentos humanitários, em prol da defesa social (MONTEIRO, 2006, p. 64).

Conforme a autora, a partir da diferenciação entre adulto e criança por critérios biológicos relacionados à idade, naquele momento histórico, o Estado justifica sua estratégia de selecionar e segregar as crianças e adolescentes que foram expulsas ou não tiveram acesso às instituições de socialização (família e escola), quando surgiram os tribunais de menores.

Apesar de possuir outro foco em seus estudos, Pinheiro (2013), ao estudar a infância na imprensa escrita paraense, da cidade de Belém durante a primeira década do século XX, também nos traz elementos da atuação do Estado, quando discute a perspectiva de infância trazida no ideário da recém-instalada república brasileira. Em sua análise, ele considera que:

A criação e educação da infância, nesse contexto, passaram a ser compreendidas como uma questão que não se limitava apenas a família, mas sim se estendia para as mãos das autoridades, que começaram a criar normas e direcionamentos para a educação das crianças, pois ao se preocuparem com a formação destas, conseqüentemente, se estaria investindo no progresso e desenvolvimento do Brasil, que para tal seria de significativa importância ter uma sociedade constituída de indivíduos fortes (PINHEIRO, 2013, p. 34).

A partir daí surgem as “políticas higienistas”, as quais, segundo as informações trazidas pelo autor, possuíam a concepção de que o Estado deveria ensinar às famílias, a partir dos conhecimentos da medicina, como cuidar das crianças, para que pudesse garantir a saúde de seus filhos, tendo sido idealizadas nesse contexto os primeiros espaços de internação de crianças pobres, para que estas fossem resguardadas, protegidas e educadas pelo Estado.

Nesta conjuntura de divulgação dos princípios e práticas higienistas:

Como consequência destas construções e da associação entre pobreza, abandono, incapacidade e práticas de delitos, surge a chamada delinquência juvenil, sobre a qual se estruturaram, ademais do esquema protetor-tutelar, diferentes modelos de controle, cujo eixo na busca de soluções passa necessariamente pelas mãos do Estado, o detentor do monopólio da resolução de conflitos (MONTEIRO, 2006, p. 65).

Começa a se estruturar aí, segundo o autor, o sistema de justiça juvenil que tem como contexto de origem a industrialização da sociedade brasileira e os consequentes processos de urbanização e crescimento da miséria. Contexto esse que, por sua vez, dá origem a diversos problemas sociais, como o fenômeno da degradação humana, dos quais se pode tirar como exemplo o surgimento dos moradores de rua e das crianças abandonadas²³.

É a partir dessa conjuntura que surge um modelo tutelar onde o Estado praticava um discurso de protetor das crianças e adolescentes em “situação irregular”, mas, na prática, implementava uma política de segregação que visava retirar das ruas aqueles que não tinham espaço na sociedade. Esse discurso e prática do Estado brasileiro vão se configurar na “Doutrina do Direito do Menor” com a aprovação do Código Mello Matos em 1927, o Código de Menores (Decreto nº 17.943-A). Segundo Arruda (2013, p.78):

O Código de Menores expressava a necessidade de leis particulares para os filhos das camadas pobres, operacionalizando na prática duas formas de justiça separatistas da infância pobre e da infância dos segmentos sociais economicamente privilegiados.

Esse dispositivo jurídico criava uma distinção entre a criança e o menor, que em nada estava relacionada à faixa etária, pois a categoria menor era atribuída às crianças e adolescentes oriundos da classe pobre, imprimindo um caráter discriminatório ao seu modo de existência. Sendo assim, a legislação apresentava-se como higienista, moralista e punitiva, apesar do discurso protecionista às crianças desvalidas do cuidado familiar.

A política do menor em situação irregular, conforme apresentado na discussão acima, se solidifica a partir da criação, em 1942, do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), onde o Estado rompe com uma política mais filantrópica, que contava principalmente com iniciativas religiosas, e empreende uma política de Estado mais efetiva, política essa marcada pela continuidade de práticas repressivas e por um modelo penitenciário. Em 1964, já no governo militar, a partir do fracasso do SAM, com o aumento da violência e da delinquência juvenil, é criada a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem Estar do Menor) e as FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor). As políticas de atendimento das FEBEMs no período

²³ No caso das crianças abandonadas do início da república, Pinheiro (2013, p. 45) chama atenção para as consequências da Lei do Ventre Livre e da abolição da escravatura, que não foram acompanhadas de geração de oportunidade por parte do Estado brasileiro e acabou agravando a situação de crianças abandonadas.

militar se pautaram no discurso da segurança nacional, aumentando-se o controle e a fiscalização sobre as crianças e adolescentes internadas (ARRUDA, 2013).

Em 1979, é aprovado o Código Alyrio Cavalieri, segundo código de menores (Lei 6.697), que rompe com a concepção de “direito do menor” e inaugura a “Doutrina da Situação Irregular”. Embora essa nova lei tenha trazido uma forte perspectiva assistencialista, na prática, não mudou muita coisa:

A Doutrina da Situação Irregular proclamava a intervenção do Estado na vida da criança e do adolescente apenas quando se configurasse uma “situação irregular” no seio da família. Essa segunda edição nada mais era do que a atualização do Código de 1927, na medida em que as diretrizes normativas e o poder centralizador do Juiz permaneciam quase que inalteráveis, não legislando igualmente a respeito de direitos garantistas e preventistas às crianças e adolescentes, mas abordando somente os procedimentos a serem adotados sobre as demandas específicas, elaborando firmes mecanismos tutelares, de guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação (PASSETTI, 2002 in ARRUDA, 2013, p.80)

Ao menos do ponto de vista da legislação, a mudança de rumo no que se refere ao tratamento da questão do adolescente em conflito com a lei nos remete à segunda metade da década de 1980, tendo como referências a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, a Convenção dos Direitos da Criança e do ECA.

Seguindo o debate internacional sobre a condição e os direitos da criança e do adolescente e a regulamentação em instrumentos jurídicos internacionais (Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade, dentre outros), bem com as pressões internas de movimentos sociais, o Brasil vêm constituindo, desde o final da década de 1980, uma legislação diferenciada. Essa nova trajetória traz em seu cerne os princípios da “Doutrina da Proteção Integral”.

Doutrina da Proteção Integral, não apenas a obrigação da família, mas também da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, mudando as antigas noções sobre seus direitos e deveres. O estatuto desloca a racionalização da menoridade para a criança e adolescente considerados como cidadãos, com direitos e deveres, enquanto prioridade das políticas públicas, numa tentativa de não discriminação oficial entre crianças em situação irregular ou não (SÊDA, 1998 in ARRUDA, 2013, p.83-84).

A partir da Doutrina da Proteção Integral, o ECA traz um arcabouço de medidas e políticas que devem ser implantadas e implementadas para garantir o desenvolvimento sadio e equilibrado dessas pessoas em fase de desenvolvimento, representando o estatuto a principal referência para a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. E é esse

mesmo estatuto que define as formas de responsabilização de adolescentes²⁴ que cometem atos assemelhados a crime, os quais a lei classifica como “Ato Infracional”. Responsabilização essa que, segundo a diretriz estatutária, deve se dar através da aplicação das “medidas socioeducativas”.

Contudo, embora se considere o Estatuto da Criança e do Adolescente um avanço do ponto de vista do reconhecimento da condição e dos direitos de crianças e adolescentes em nossa legislação, incluindo-se aí as reponsabilidades destes, do ponto de vista das políticas públicas a situação continua muito precária e, muitas vezes, contrárias aos princípios e garantias previstas na legislação. Isso ocorre em relação a garantia dos direitos à proteção e, principalmente, no que se refere às formas de responsabilização e ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei.

O ECA prevê, além das medidas de proteção (previstas no artigo 101), as medidas socioeducativas²⁵ de “Advertência”, “obrigação de reparar o dano”, “Liberdade Assistida (LA)”, “Prestação de Serviços à Comunidade” (PSC), “Inserção em regime de semiliberdade” e “internação em estabelecimento educacional”.

As medidas socioeducativas para fins didáticos são classificadas em dois grupos: “medidas em meio aberto”²⁶, onde se encontram todas aquelas medidas que não enseja privação de liberdade; e as “medidas em meio fechado”, as quais implicam na privação total ou parcial da liberdade do adolescente autor de ato infracional.

A internação, pode se dar de duas formas: “internação por tempo indeterminado”, mas que não pode ultrapassar o período de três anos, sendo direito de o adolescente ser avaliado a cada seis meses, com possibilidade de “progredir” para uma medida em meio aberto; e a “internação provisória”, que possui duração de 45 dias, cujo objetivo é a conclusão do processo (apuração e julgamento). A inserção em regime de semiliberdade é uma medida transitória entre a internação por tempo indeterminado e as medidas de meio aberto, podendo ser aplicada também em substituição à medida de internação até o encerramento do processo de responsabilização do adolescente. A execução das medidas em meio fechado cabe aos Estados.

²⁴ A responsabilização é apenas destinada aos adolescentes, vez que às crianças, nos termos da lei não cabe medida de responsabilização, apenas de proteção.

²⁵ No Artigo 112 da Lei.

²⁶ As principais medidas são: a medida de Liberdade Assistida (LA), que consiste em um acompanhamento psicossocial e pedagógico da vida pessoal e sociofamiliar do adolescente; a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que consiste na prestação de serviço comunitário durante oito horas semanais. Essas duas medidas são as mais comuns, sendo que sua execução fica sob responsabilidade dos municípios.

Segundo as diretrizes jurídicas presentes no ECA as medidas socioeducativas foram estruturadas, aparentemente, de forma a dificultar a institucionalização do jovem infrator, que somente deverá ser privado de sua liberdade se for pego em flagrante ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, como consta no artigo 106. A privação de liberdade somente será aplicada, de acordo com esse programa jurídico, como último recurso e nos casos de atos infracionais graves (ARRUDA, 2013, p.86).

Neste sentido, na aplicação (pelo Poder Judiciário) e na execução (pelo Poder Executivo) deve sempre prevalecer, segundo dispõe o ECA, o aspecto pedagógico da medida, sobre o sancionatório (de punição). Contudo, há vários paradoxos envolvendo a situação dos adolescentes em conflito com a lei e a aplicação e execução das medidas socioeducativa. O que se percebe é que:

Na justiça juvenil brasileira a ambigüidade principal, em resumo, que aparece tanto no texto da lei quanto em sua implementação, é entre o caráter pedagógico e o penal, enquanto secundária, mas que aparece com força na prática, é entre os anteriores e o terapêutico/repressivo. Em nível de discurso, o argumento hegemônico sustenta o caráter pedagógico das medidas socioeducativas (o próprio termo demonstra), mas, em nível de práticas, as características principais são a ausência do caráter pedagógico e a violação do caráter garantista (MONTEIRO, 2006, p. 70).

As pesquisas que têm sido empreendidas sobre o sistema socioeducativo e sobre o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, dão conta de que:

[...] o que está colocado como imperativo da Lei demora a mudar as práticas repressivas históricas introjetadas por considerável parte do corpo social. A questão do jovem em conflito com a Lei e do sistema socioeducativo é o coração do conflito entre a doutrina de proteção e os restos da doutrina de situação irregular, vinda dos antigos paradigmas dos códigos de menores. Pode-se dizer que avançamos na compreensão do problema e de sua gravidade. Sem dúvida, podemos afirmar que os diagnósticos de estudiosos, organizações não-governamentais de direitos humanos, nacionais e estrangeiras, conselhos profissionais, instituições diversas e mesmo do próprio governo já descreveram e analisaram as condições precárias de privação de liberdade, no sistema chamado socioeducativo [...] a constatação de um verdadeiro *padrão nacional* de maus tratos contra os jovens e também de tolerância a confrontos violentos entre eles nas instituições [...] Segundo dados do IPEA e do Ministério da Justiça (IPEA/MJ, 2003; Silva e Guerese, 2003), 71% das próprias direções das entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo de internação pesquisadas em 2002 afirmaram que o ambiente físico não é adequado. As demais instituições também foram consideradas inadequadas, mas quanto às necessidades da proposta pedagógica do Estatuto (ZAMORA, 2008, p. 8-9).

No ano de 2012 foi aprovada a lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o “Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo” (SINASE). Essa lei regulamenta as diretrizes gerais para os programas de atendimentos socioeducativo em seus vários níveis, com diretrizes para estrutura física, constituição de equipes, da organização pedagógica, dentre vários outros aspectos. O que resta é saber se essa legislação voltada especificamente para a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei surtirá algum efeito, no bojo dos sérios problemas que os sistemas e programas de atendimento enfrentam.

Enquanto não se avança na solução ou minimização dos problemas que envolvem a delinquência juvenil, presenciemos na sociedade uma tentativa de inversão das causas dos problemas da prática de ato infracional por adolescentes. Essa inversão, que pode ser percebida nos noticiários e na opinião pública em relação à criminalização do adolescente infrator (enquanto principal causador da violência), tem se propagado em discursos que ignoram as origens dos problemas como as evidenciadas nos estudos apresentados até então, e enfatizam a individualização da responsabilidade, colocando os adolescentes em conflito com a lei com responsáveis exclusivos pela violência que praticam.

Contudo, as próprias estatísticas contestam esses posicionamentos:

Apesar do enfoque exacerbado sobre os atos infracionais praticados por adolescentes, dados da Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF, 2002) apontam que a incidência desses atos é menor do que 8% do total de crimes cometidos no país. Eles indicam ainda que a prática de infrações cometidas por adolescentes concentra-se nos danos contra o patrimônio (cerca de 75% do total), sendo baixa a taxa de atos que atentam contra a vida. Por outro lado, ainda segundo o UNICEF (2002), a violência presente na sociedade atinge de forma contundente o adolescente. Somente no ano 2000 foram 9.302 mortes de adolescentes por causas externas, com destaque para os casos de homicídio (MONTE et. al. 2011, p. 126).

Esses números deixam evidente que a prática de ato infracional por adolescentes não pode simplesmente ser atribuída a eles enquanto pessoas ou a sua família. Recapitulando o que dizem os estudos apresentados aqui, temos que esses adolescentes, antes de agir com violência, antes de transgredir as regras jurídicas e sociais, antes de violar direitos, foram vítimas de violência e teve seus direitos violados.

A revisão de literatura, que em parte foi apresentada nesta seção, nos mostrou que há muitos estudos, nas mais diversas áreas, que enfocam o problema da prática do ato infracional. A predominância dos estudos apontados na literatura que tivemos acesso se dá, sobretudo, no âmbito da psicologia, da sociologia, da educação e do serviço social. Há muitos trabalhos que procuram identificar os fatores que levam à prática do ato infracional, que procuram compreender a formação das identidades e representações dos adolescentes infratores, bem como aqueles que procuram buscar no histórico social e de atuação das instituições estatais os motivos da ineficiência na prática das medidas socioeducativas e as dificuldades de combate à violência praticada pelos adolescentes.

Os elementos mostrados a partir da literatura analisada indicam, também, a ausência de estudos que procurem analisar o fenômeno do ato infracional da perspectiva das práticas discursivas. Nesse sentido, entendemos que a revisão nos trouxe elementos fundamentais para identificar as principais relações e debates que se estabelecem entre a prática científica e das instituições estatais. Elementos estes que, por sua vez, abrem novas possibilidades de

investigação dessa relação e da compreensão do fenômeno do ato infracional. É nesse sentido que entendemos que a análise da produção discursiva se configura como uma dessas possibilidades de estudo da questão. Os elementos trazidos pelos estudos aqui apresentados, aliados aos aspectos teóricos e históricos trazidos na seção anterior, nos trarão contribuições importantes para compreendermos a produção discursiva no âmbito do processo judicial de ato infracional.

3 O ATO INFRACIONAL: DA TIPIFICAÇÃO À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Para que possamos analisar a prática discursiva vinculada ao processo de ato infracional, precisamos compreender, também, o seu conceito e a forma como são desenvolvidos os procedimentos ordinários de apuração, até se chegar a sanção (aplicação da medida socioeducativa), nos termos da atual legislação. Nesta seção, dedicar-nos-emos a descrever tais conceitos e procedimentos, os quais constituem o contexto enunciativo dos indivíduos envolvidos no processo.

Preliminarmente, é importante salientar que os procedimentos aqui descritos estão previstos no ECA e na Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas. Promulgada em 1990, o ECA já passou por várias alterações, inclusive pela própria lei do SINASE.

3.1 A DEFINIÇÃO DE ATO INFRACIONAL SEGUNDO A LEGISLAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente dedica o seu Título III ao ato infracional e às medidas socioeducativas. Composto por cinco capítulos, o referido título trata da caracterização do ato em si, dos direitos individuais, garantias processuais e define as medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes autores de ato infracional.

No capítulo I (do título III), o artigo 103 define ato infracional como “[...] a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Bem como no, mesmo capítulo (no Art. 105), estabelece que ao ato infracional cometido por crianças (menores de 12 anos) deverão ser aplicadas a medidas de proteção (previstas no Artigo 101), e não as medidas socioeducativas. Nesses termos, temos que o ato infracional é uma ação ou conduta tipificada como crime ou contravenção penal, praticada por pessoas com idade inferior a 18 anos de idade

(inimputáveis), ou seja, tanto por criança quanto por adolescente. Contudo, as medidas socioeducativas só são aplicadas aos adolescentes, os maiores de 12 anos.

No que se refere aos direitos individuais do adolescente suspeito da prática de ato infracional, o ECA estabelece (artigos 106-109) que a privação de liberdade só se dará se o adolescente for flagrado na prática do ato, ou por decisão fundamentada do juiz, como no caso da “internação provisória”²⁷, cujo prazo máximo é de 45 dias, onde o magistrado deverá justificar o motivo da internação antes da sentença. Dentre outros direitos, encontram-se previsto, também, os de identificação dos responsáveis pela apreensão (os policiais) e de comunicação imediata da apreensão aos pais, responsáveis ou a pessoa indicada pelo adolescente.

Dentre as garantias processuais, assegura-se que “adolescente não será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (artigo 110), bem como as garantias de que o adolescente indiciado terá direito a conhecer formalmente a acusação, através de citação judicial ou outro meio equivalente, além de ter “igualdade” na relação processual, direito à defesa técnica (advogado), de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente (delegado, promotor e juiz) e de solicitar a presença dos pais ou responsáveis em qualquer fase do processo.

3.2 A APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL

Nos artigos que vão do 171 ao 190 do ECA estão definidos os procedimentos para apuração do ato infracional, os quais passaremos a descrever²⁸ a partir desse momento. Procedimentos que vão desde “apreensão” do adolescente até a prolação da Sentença. Procuraremos descrever dividindo da seguinte forma:

- a) Inicialmente, quando o adolescente é apreendido pela polícia na prática do ato, geralmente a Polícia Militar, responsável pelo policiamento ostensivo, este é encaminhado à autoridade policial competente para lavrar o “Auto de Apreensão” ou “Boletim Circunstanciado de ocorrência”, ou seja, para a polícia judiciária (a Civil), onde o adolescente deverá ser ouvido (juntamente com as

²⁷ O adolescente teve a internação provisória decretada, no caso do processo de ato infracional que constitui o *corpus* deste trabalho.

²⁸ É importante destacar que a descrição dos procedimentos de apuração aqui realizada se dará de forma resumida e considerando o rito ordinário da apuração (o que ocorre com maior frequência), ou seja, não entraremos em detalhes acerca dos procedimentos tomados, por exemplo, quando o juiz rejeita a representação ou o adolescente não é encontrado ou não comparece na audiência.

testemunhas) pelo Delegado, o qual irá lavrar o auto, apreender produtos ou objetos da infração, bem como requisitar exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria do ato infracional. Se o Ato infracional cometido pelo adolescente não for de maior gravidade, a autoridade policial acionará os pais ou responsáveis e fará a entrega do mesmo, ficando os pais e o adolescente com a responsabilidade de se apresentar ao Ministério Público no mesmo dia ou, no máximo no dia seguinte. Em se tratando de ato grave, o adolescente será de imediato apresentado pela autoridade policial ao Ministério Público²⁹, juntamente com o Auto de Apreensão o Boletim Circunstanciado e, em seguida, encaminhado para uma unidade de custódia especializada (centro de internação), sendo que, caso não exista unidade de atendimento ao adolescente na localidade, o mesmo deverá aguardar nas dependências da delegacia, em local separado dos adultos, devendo ser encaminhado para o centro de internação, no prazo máximo de 24 horas.

b) Uma vez apresentado o adolescente, o qual se atribua ato infracional, ao Ministério Público, a promotoria de justiça, diante dos documentos encaminhados pela autoridade policial (os autos) e verificado os antecedentes infracionais do adolescente, fará a sua oitiva informal, decidindo, em seguida, pelo arquivamento dos autos, pela remissão³⁰, ou pela representação³¹ ao judiciário para o cumprimento de medida socioeducativa, conforme o caso. Em todos os casos, os autos deverão ser encaminhados ao Judiciário (nos casos de arquivamento e remissão, serão homologados pelo juiz, enquanto que nos casos de representação, será instaurado o processo judicial de apuração de ato infracional.

c) Recebida a representação pelo Judiciário, o juiz designará a audiência de apresentação do adolescente (primeira audiência), bem como decretará ou manterá a internação provisória do mesmo, a qual terá período máximo de 45 dias, dentro dos quais deverá julgar o processo. Caso o adolescente tenha sido liberado na delegacia, a autoridade judicial expedirá Citação cientificando o adolescente e seus pais/responsáveis da representação e notificando-os a

²⁹ Caso não seja possível à autoridade policial apresentar o adolescente ao Ministério Público de imediato, o fará a unidade responsável pela custódia a que o adolescente fora encaminhado.

³⁰ Uma espécie de perdão, que dispensa o adolescente do processo.

³¹ “A representação será oferecida por petição, que conterà o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária”(§ 1º do Artigo 182 do ECA).

comparecer à audiência de apresentação acompanhados de advogado. Na audiência de apresentação, caso o ato atribuído ao adolescente seja grave, podendo ensejar internação ou semi-liberdade, o juiz nomeará defensor, que terá prazo de três dias para apresentar a defesa prévia do adolescente (escrita) e designará audiência de continuação, para instruir o processo, podendo nesse momento determinar a realização de estudo de caso³². Por ocasião da audiência de continuação, o juiz ouvirá as testemunhas³³ apresentadas na “representação” do Ministério Público e na “defesa prévia”, do defensor, avaliará o cumprimento das diligências determinadas e o relatório da equipe multidisciplinar (interprofissional) e concederá um tempo de vinte minutos (prorrogáveis por mais 10 minutos) para cada uma das partes (Ministério Público e Defensor), decidindo em seguida, ou seja, aplicando a sentença.

d) Caso seja comprovada no processo a participação ou autoria do adolescente, em sentença, o judiciário expedirá a Guia de Execução de Medida Socioeducativa ao órgão competente: no caso da aplicação de alguma das medidas de meio aberto, a guia será encaminhada ao programa de atendimento socioeducativo do executivo municipal; e caso a sentença enseje medida socioeducativa restritiva de liberdade, a uma das unidades ou centros de atendimento socioeducativo, de responsabilidade do executivo estadual.

3.3 A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no seu Artigo 112, que caso comprovada a prática de ato infracional por adolescentes, e conforme a gravidade do ato praticado, seja aplicada medida socioeducativa de “advertência”, “obrigação de reparar o dano”, “prestação de serviços à comunidade”, “liberdade assistida”, “inserção em regime de semi-liberdade” ou “internação em estabelecimento educacional”³⁴. Além disso, prevê

³² O artigo 186 do ECA prevê que o juiz poderá solicitar “opinião de profissional qualificado”. A esse respeito é importante destacar que as varas da infância e juventude dos tribunais têm composto equipes multidisciplinares. No Tribunal de Justiça do Estado do Pará, as equipes multidisciplinares são compostas de Assistentes Sociais, psicólogos e Pedagogos. São essas equipes que realizam os estudos multidisciplinares (ou interdisciplinares) de caso, buscando avaliar o histórico e estrutura familiar do adolescente, bem como os aspectos psicossociais (relações sociais, experiências e aprendizagens, escolarização, condições psicológicas, dentre outros aspectos), com o objetivo de melhor avaliar a pertinência das medidas socioeducativas a serem aplicadas.

³³ O adolescente já fora ouvido na audiência de apresentação.

³⁴ A popular medida de internação, que ocorre nos centros de atendimento socioeducativo, os quais figuram nesse contexto como “estabelecimento educacional”.

também a aplicação das chamadas “medidas de proteção, que vão desde a inserção na rede de ensino, orientação e tratamento psicológico, profissionalização, até tratamento contra dependência química e outros atendimento e serviços de saúde. Pelo caráter das medidas socioeducativas podemos diferenciá-las em medidas “em meio aberto” e “medidas restritivas de liberdade”.

Como medidas “em meio aberto” temos: a medida de “advertência” se dará de forma verbal, sendo também redigida para fins de registro nos autos; a de “obrigação de reparar o dano” se destina a responsabilizar o adolescente por danos patrimoniais, em situações nas quais o mesmo tenha condições de reparar prejuízo causado (ressarcir, indenizar, substituir...); a “prestação de serviços à comunidade” (PSC) procurar responsabilizar o adolescente com realização obrigatória, não remunerada, de serviços a programas e projetos sem fins lucrativos, sejam eles comunitários ou governamentais, devendo ser consideradas as aptidões dos adolescentes para as tarefas, cujo tempo não poderá ultrapassar oito horas semanais e nem prejudicar as atividades escolares; e a “liberdade assistida” (LA), cujo objetivo é responsabilizar o adolescente através da definição de atividades obrigatórias de auxílio, orientação e acompanhamento, sob a tutoria de um orientador.

Quanto às medidas restritivas de liberdade, estas se resumem a duas: a semi-liberdade, que se configura numa restrição parcial da liberdade (em alguns períodos do dia), que pode ser decretada em sentença como medida inicial, mas que é mais comumente utilizada como forma de transição para medidas de “meio aberto”; e a “internação em estabelecimento educacional”, a popular “internação”, que restringe totalmente a liberdade do adolescente, podendo ser aplicada como medida provisória, preventiva (antes da Sentença), com duração máxima de 45 dias, ou ao final da apuração (na Sentença) com duração máxima de três anos, mas devendo ser reavaliada, no mínimo, a cada seis meses, podendo o adolescente, a depender de tal avaliação, “progredir” para a “semi-liberdade” ou uma das medidas de “meio aberto”.

As medidas de meio aberto são executadas pelo poder executivo municipal, através dos programas de atendimento socioeducativo, vinculados aos serviços da Rede da Assistência Social. Esses serviços geralmente possuem maior potencial de envolvimento das famílias na execução da medida, vez que estão mais próximos da comunidade, ou seja, nos municípios.

Já as medidas de meio fechado, as restritivas de liberdade, são de responsabilidade do poder executivo estadual, através do programa de atendimento socioeducativo do Estado que executa as medidas através dos Centros ou unidades de Atendimento Socioeducativo, que

geralmente se localizam em regiões estratégicas³⁵, não atendendo, em proximidade, grande número de municípios, dificultando o acompanhamento das medidas de semi-liberdade e internação por parte das famílias dos adolescentes.

A lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE. Nela são estabelecidas as diretrizes gerais para o atendimento socioeducativo a nível nacional, definindo-se o papel de cada ente da federação, que vão desde o planejamento das políticas (elaboração dos Planos de Atendimento socioeducativo, nacional, Estaduais e Municipais), perpassando pela prestação de apoio financeiro e técnico, em regime de colaboração, até a realização efetiva do atendimento ao adolescente (parâmetros pedagógicos, operacionais, arquitetônicos, de formação dos profissionais, dentre outros aspectos). Além de dividir as competências para a execução das medidas socioeducativas, define mecanismos e instrumentos de avaliação, acompanhamento e gestão do atendimento socioeducativo nas diferentes instâncias.

No parágrafo segundo do Artigo 1º, da referida lei que cria o SINASE, as medidas socioeducativas têm como objetivo:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

No Artigo 35 da mesma lei, são estabelecidos os princípios a partir dos quais deverão ser realizado o atendimento socioeducativo, ou seja, a execução das medidas, os quais são: “legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto”; o princípio da “excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos”; a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; o da “proporcionalidade em relação à ofensa cometida”; o da “brevidade da medida em resposta ao ato cometido[...]”; o princípio da “individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente”; e, por último, o da “mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida.

³⁵ No Pará, por exemplo, com seus 143 municípios e uma extensa dimensão territorial, das 14 unidades de atendimento socioeducativo do Estado do Pará (da FASEPA), apenas 03 estão localizadas no interior. Todos os demais se localizam na área metropolitana da capital, o que reduz a existência dessas unidades a apenas 4 ou 5 municípios.

A lei em questão define desde os procedimentos afetos ao “Processo de Execução de Medida Socioeducativa”, de competência do Judiciário, até a elaboração e execução do “Plano Individual de Atendimento”, que deve ser elaborado para cada adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de modo a garantir, dentre outros princípios, o da individualização do atendimento. Durante a execução da medida socioeducativa, o programa responsável encaminhará relatórios periódicos, de acompanhamento, conforme dispuser da sentença (nos casos das medidas de meio aberto) ou de acordo com a previsão do ECA (no caso da internação), no qual é prevista avaliação semestral.

3.4 AS PERSPECTIVAS DA PRÁTICA JUDICIÁRIA EM RELAÇÃO AOS CASOS DE ATO INFRACIONAL

Como o objeto do nosso estudo envolve a prática discursiva no contexto da prática judiciária, que por sua vez remete às práticas sociais, institucionais e à produção de sentidos, é importante trazer alguns elementos cuja reflexão se faz importante para a compreensão da relação entre o conceito de ato infracional e os processos judiciais de apuração e a execução das medidas socioeducativas.

Como vimos nas duas primeiras seções, apesar dos avanços obtidos na legislação no que se refere aos direitos e garantias à criança e ao adolescente, no que se refere às práticas institucionais relativas ao ato infracional, tais garantias não têm se consolidado, fazendo dos sistemas de atendimento socioeducativos, em muitos aspectos, simples reflexos do sistema penitenciário. Nesse contexto, o próprio conceito de ato infracional remete a perspectivas distintas – e coexistentes – de compreensão e tratamento dos casos de atos praticados por crianças e adolescentes, que conflitam com as leis que regulamentam as condutas sociais.

Ao remeter o ato infracional ao crime ou contravenção penal, conforme previsto no ECA, o próprio texto da lei já faz referência a formas de compreensão e de tratamento social e institucional, qual seja, os sentidos de crimes e as referências às práticas e estratégias de coibir, combater e punir, cuja grande referência é a prática judiciária criminal no sistema penal. Por outro lado, não podemos negar, também, os princípios trazidos pela doutrina da proteção integral, no sentido de se garantir a proteção das crianças e adolescentes, como na própria preocupação de descaracterizar o ato ilegal praticado por criança e adolescente como crime, ao se instituir, por exemplo, o termo “ato infracional”, e na substituição de termos relativos aos procedimentos de apuração, como o de “apreensão” ao invés de “prisão”.

Como vimos em momentos anteriores deste trabalho, a condução das políticas e as práticas institucionais relativas à infância e adolescência no Brasil tem se dado a partir de diferentes perspectivas, que vão desde a concepção do direito penal juvenil, do assistencialismo à doutrina da proteção integral. Nas redes de poder que atravessam os discursos e práticas sociais e institucionais, coexistem nos dias atuais diferentes formas de conceber os atos contrários à lei praticados por adolescentes.

A partir do exposto, podemos dizer então que o termo “ato infracional” não sustenta o conceito jurídico trazido pelo ECA, de descaracterização do ato como crime, na medida em que sua caracterização faz alusão direta a “crime” e “contravenção penal” que, por sua vez, refletem conceitos, sentidos e práticas históricas do âmbito do sistema de justiça penal e influenciam na forma de concepção e tratamento do ato infracional enquanto acontecimento social ou jurídico. Tal fato pode ser evidenciado, por exemplo, nas correntes doutrinárias que se propõem a compreender a questão. Segundo Angel (2006, p. 42) existem duas correntes distintas:

[...] Uma que, embora a conduta praticada pela criança ou adolescente esteja revestida dos elementos caracterizadores do crime ou contravenção, estes não se aperfeiçoam ante a inimputabilidade daqueles, limitando-se os fatos apenas aos atos infracionais. Outra, que não vislumbra diferença entre ato infracional, crime e contravenção, porque todos constituem condutas contrárias ao direito positivo, se situando na categoria de ilícito jurídico.[...]

O ato infracional, enquanto conceito jurídico se apresenta, nos termos acima, tanto a serviço de uma prática judicial pautada na doutrina do “direito penal juvenil”, quanto da “proteção integral”. Dessa forma, diante da necessidade de identificarmos as formações discursivas presentes no contexto do processo judicial de ato infracional é necessário estarmos atentos às questões circunstanciais do contexto e dos elementos enunciativos que se relacionam com tal conceito jurídico. Dependendo da perspectiva teórica ou doutrinária, no âmbito do direito, o processo de apuração de ato infracional, aplicação da medida socioeducativa e a sua própria execução, poderão tomar formas bem distintas.

4 O DISCURSO JURÍDICO E A ANÁLISE DO DISCURSO: DA RETÓRICA JURÍDICA À PRODUÇÃO DISCURSIVA

Os propósitos desta seção se resumem em dois: o primeiro é realizar uma discussão apresentando os elementos característicos do discurso jurídico-processual, mais especificamente aqueles presentes nos documentos processuais e os desafios de se empreender uma análise discursiva; o segundo é apresentar os principais conceitos que serão mobilizados durante a análise discursiva, ou seja, os conceitos fundamentais dos quais nos utilizaremos para compreender o processo judicial de ato infracional como *corpus* e aqueles instrumentais metodológicos de análise.

4.1 A PRODUÇÃO DISCURSIVA NO PROCESSO JUDICIAL E OS DESAFIOS ANALÍTICOS

Dos vários desafios deste trabalho, muitos dos quais pertinentes às complexidades inerentes às teorias da Análise de Discurso e do estudo das práticas discursivas, um dos maiores se refere a tipo específico de discurso a partir do qual se constitui o nosso objeto de pesquisa, o discurso jurídico.

Partindo do que Foucault (1979) define como microfísica do poder, ou seja, de que o poder se estabelece em redes no interior das práticas das diferentes forças sociais, através da do tempo (historicamente), temos que o Direito é um campo discursivo (MAGRI, 2009) bem distinto. Tal distinção é marcada pelas características peculiares do sistema jurídico, em que, diante de um fato, se mobilizam diversos sujeitos e instituições, num complexo embate político-discursivo, a fim de estabelecer uma verdade oficial cuja responsabilidade institucional é do Poder Judiciário. Um jogo de poder-saber privilegiado do ponto de vista do embate discursivo, mas extremamente complexo do ponto de vista da análise das práticas discursivas.

A complexidade das análises discursivas no campo do direito se evidenciam, sobretudo no direito penal (cujo rito processual se assemelha à apuração do ato infracional), a partir das características dos contextos enunciativos e das normas internas da produção discursiva no campo do direito processual. O inquérito, que é a matriz do contexto

enunciativo, com suas regras e normas “[...] funciona como uma forma de dizer qual verdade prevaleceu naquele litígio e diante daquelas circunstâncias, produzindo um saber-poder. Saber porque é fruto do embate de verdades. Poder porque impõe qual das verdades deve prevalecer de forma coercitiva” (MAGRI, 2009, p. 48).

A verdade que prevalece no inquérito, a partir do contexto de embate de forças e de verdades, é estabelecida oficialmente pelo judiciário a partir dos instrumentos técnicos e de mecanismos de controle discursivo, mas sempre a partir do embate de forças que se utilizam de estratégias discursivas como forma de definir sua posição no embate político do acontecimento processual.

Como se não bastasse, na medida em que delimitamos, de forma mais específica, nosso objeto de estudo, a tarefa se torna mais e mais complexa: não se trata simplesmente da produção discursiva que envolve o discurso jurídico, mas aquele presente nos documentos formais do processo, que envolvem os aspectos normativos-formais dos documentos jurídicos e do resumo e transcrição do discurso oral para o escrito.

Os textos do campo discursivo do direito, os legais e, sobretudo, aqueles produzidos no processo judicial, “(...) apresentam como marca característica uma linguagem hermética e possivelmente de difícil compreensão àqueles que não integram o universo dos juristas” (op. cit., p. 49).

Oliveira e Silva (2005), ao discutirem a utilização de processos judiciais em pesquisas científicas, identificam genericamente os estudos que utilizam tal fonte como pesquisa documental, independentemente de possuírem caráter qualitativo ou quantitativo. Segundo elas:

Processos são documentos históricos e oficiais, e o trabalho com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão do poder e a da interpretação. Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente com os dados, quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as palavras para inferir sobre grupos sociais específicos. Como se trata de um documento oficial, a questão do poder aparece porque o Estado pode ser considerado o verdadeiro produtor do que está escrito, encobrendo a expressão de qualquer grupo social que esteja contida no documento em forma de um depoimento, por exemplo, ou mesmo na argumentação do juiz [...]. (OLIVEIRA; SILVA, 2005, P. 245)³⁶

A questão do poder nas práticas e atos processuais é bastante evidente, como citam as autoras. Embora o poder não esteja centrado em uma pessoa, classe, grupo social ou mesmo

³⁶ Embora a autora trabalhe na perspectiva da “interpretação”, que estar relacionada a estudos referentes à análise de conteúdos, os aspectos levantados por ela das relações de poder e as circunstâncias da produção textual nos processos judiciais nos ajuda a compreender as dificuldades da análise da produção discursiva nesse contexto específico.

em uma instituição (mas se estabelece em redes a partir das relações sociais e institucionais), como nos diz Foucault (1979), os efeitos de sentido a partir das características dos documentos processuais podem dar a idéia de que o poder estatal se sobrepõe sobre as demais formas de exercício do poder nas práticas e atos processuais. O poder disciplinar, de que tanto fala Foucault (1987) se manifesta desde a identificação do crime e na instrução do inquérito policial, passando pela inquirição e formalização da acusação, pelo Ministério Público, a instrução judicial, julgamento e execução da pena. Trata-se do poder do Estado contra o indivíduo, em nome da defesa da sociedade.

O crime nessa conjuntura é o acontecimento (fato) a partir do qual se mobilizam e se confrontam as relações de poder e as práticas discursivas. Mas o crime na perspectiva jurídica não é, por si só, um fato cuja própria natureza o caracteriza. O que o define é o fato de o ato praticado transgredir a norma, ou seja, a lei. Tanto é que um ato pode ser considerado crime em uma cultura enquanto que em outra não³⁷. É este fato criminoso que desencadeia o processo judicial, onde aparecem as disputas pela verdade acerca das circunstâncias do crime. Os indícios e provas circunstanciais sobre o crime são reunidos para que o Juiz, a autoridade estatal competente, os interprete.

Essa interpretação da autoridade judiciária coloca em funcionamento um *processo social*, extremamente complexo, de construção da “verdade”. Mas não de uma verdade qualquer, ou de uma verdade enquanto um conceito da epistemologia da ciência. A categoria “verdade”, no contexto deste trabalho, é uma categoria nativa. A categoria “verdade”, no campo jurídico criminal, tem uma operacionalidade. Trata-se de “descobrir a verdade do crime”, para aplicar a sanção estatal e realizar justiça, segundo o discurso judiciário. (FIGUEIRA, 2008, P. 31)

Esse complexo processo social, com os confrontos e correlações de forças e poderes dos agentes e grupos sociais envolvidos, se materializa no processo judicial escrito, um documento de tamanha complexidade e diversidade de possibilidades de análise.

No caso dos processos criminais em que, além da fala do juiz, aparecem os depoimentos, é possível perceber as falas das testemunhas, a forma como constroem e organizam esses depoimentos. Como são pessoas comuns diante de uma instância de poder, pode-se questionar que a Justiça seria a verdadeira produtora das narrativas, não sendo possível apreender, por meio dos discursos das testemunhas, vítimas ou réus, uma lógica que diga respeito a um grupo social específico, já que sua fala estaria sendo filtrada pela Justiça: juízes, promotores e escrivãos. E este é um aspecto bastante enfatizado quando se trabalha com processos jurídicos, de que o que há nesses processos é o Estado falando, e todos os discursos do processo estariam mais propriamente sendo proferidos por ele. Expressariam, desse modo, o Estado exercendo o controle da sociedade por meio da produção de uma verdade (OLIVEIRA; SILVA, 2005, p. 249).

³⁷ Tomemos por exemplo o ato de um indivíduo matar o outro. No Brasil nem o cidadão, nem o Estado, tem o direito de tirar a vida de alguém, mas em alguns países é facultado ao Estado fazê-lo.

Não podemos negar o papel de controle por parte das instituições estatais³⁸ sobre as produções discursivas nos processos judiciais, contudo, é preciso considerar que essas produções discursivas também trazem elementos estruturantes e produtores de sentido que refletem aspectos atinentes às relações de poder que estabelecem por ocasião dos procedimentos e atos de que esses indivíduos participam no desenrolar do processo.

Não podemos deixar de ressaltar, no entanto, que ao mesmo tempo em que é possível identificar tais elementos em uma análise das produções discursivas dos processos judiciais, tal tarefa é árdua e delicada. Para além do predomínio do poder e controle do estado, através das instituições e seus mecanismos, há outros elementos que dificultam muito esse tipo de análise.

Além dos filtros estatais e circunstanciais (sobre o que se deve falar, o que não se deve falar, como se deve falar...) em momentos como os de depoimentos, há outros fatores complicadores que dificultam grandemente a análise de qualquer produção discursiva baseada em documentos processuais. Esses fatores são aqueles referentes aos aspectos normativo-textuais que predominam nos documentos oficiais do processo e os característicos da própria retórica da ciência jurídica, que causam efeitos de impessoalidade e neutralização dos discursos. Efeitos esses adquiridos:

[...] por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio de construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito da universalização é obtido por meio de vários processos convergentes: o recurso sistemático ao indicativo para enunciar normas, o emprego [...] de verbos atestivos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado composto que exprimem o aspecto realizado; [...] o uso de indefinidos (“todo o condenado”) e do presente intemporal – ou do futuro jurídico – próprios para exprimirem a generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores transsubjectivos que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, “como bom pai de família”); o recurso de fórmulas lapidares e a formas fixas, deixando pouco lugar às variações individuais (BOURDIEU, 1990, p. 215- 216).

Esses elementos estão presentes tanto nas falas quanto na escrita processual, condicionando as produções discursivas. No caso especificamente dos documentos escritos, como os termos de oitivas de partes e testemunhas, há uma espécie de transcrição resumida a qual é produto do próprio ritual (ou metodologia) de tomada de depoimento. Na intenção de tornar mais rápidos e eficientes os depoimentos, por exemplo, as perguntas não aparecem nos documentos de depoimentos, somente as respostas. Vejamos um pequeno exemplo: “Que

³⁸ Não só do Judiciário, como enfatiza as autoras, mas das demais instituições do sistema de justiça, como a polícia e o ministério público, por exemplo.

trabalhava esporadicamente na roça; que fica só em casa cuidando dos filhos quando está em Marabá; que tem quatro filhos biológicos e um adotivo; que seu esposo fica mais na roça [...]”³⁹.

Como podemos perceber, essa forma de transcrição – muitos mais do que as transcrições convencionais – traz limitações profundas à análise da produção discursiva. Como podemos ver, nos documentos de oitivas judiciais, a parte fala através do juiz e do escrivão. A rotina dos depoimentos judiciais, sobretudo dos criminais, se dá da seguinte forma: o juiz faz a pergunta ao depoente, este responde, o juiz resume com suas próprias palavras, ditando ao escrivão. Nesse ínterim, muitas informações e elementos se perdem. Como exemplo, temos que, ao resumir com suas próprias palavras, o juiz modifica a fala do depoente, substituindo as palavras da pessoa que presta o depoimento por palavras técnicas e jargões, ao buscar a neutralidade e objetividade do depoimento enquanto prova jurídica, fundando um tipo específico de constituição do enunciado.

Outro aspecto do texto jurídico-processual, que também pode ser evidenciado no exemplo acima, é que as perguntas feitas pelo juiz, pelo promotor de justiça e advogado, as quais possuem objetivos diferentes (respectivamente, de acordo com a lei, de apurar a verdade, acusar e fazer a defesa), não aparecem no documento judicial, ou seja, a pergunta é depreendida a partir das respostas das partes (acusado, vítima, testemunha), transcritas com as palavras do magistrado.

Todos esses elementos apontados – e com certeza, vários outros que não é possível descrever aqui – fazem da produção discursiva dos processos judiciais, sobretudo dos processos criminais cujas regras processuais e rituais dos atos da tradição judiciária são conservadas e reproduzidas com mais vigor, uma produção bastante peculiar e desafiadora, do ponto de vista de qualquer análise científica qualitativa.

4.2 QUESTÕES CONCEITUAIS PARA A ANÁLISE DO PROCESSO DE ATO INFRACIONAL

Entendemos que para analisar a produção discursiva no processo de ato infracional, além de exigir a atenção acerca das questões mencionadas no item anterior, é preciso considerar alguns elementos de caráter histórico, filosófico e científico. Quando nos referimos a esses elementos estamos considerando a existência das relações de poder neles inseridos,

³⁹ Trecho de depoimento da mãe do adolescente infrator.

como aponta Foucault (1979), não da perspectiva negativa (de assujeitamento) comumente atribuída a essas relações de poder, mas considerando a redes de poder e as estratégias de exercício e gestão do poder. Da mesma forma, consideraremos a historicidade da produção discursiva relacionada ao ato infracional de modo a superar o caráter linear e progressivo, frequentemente atribuídos aos processos históricos.

Para relacionarmos os elementos apontados acima, entendemos que se faz necessário apontar alguns objetos do discurso cujos campos e produção discursiva permitirá identificar aspectos de contextos discursivos e enunciativos mais amplos e que, em sua coexistência, permite-nos considerar a existência de uma prática discursiva no âmbito do processo de ato infracional. Esses objetos de discurso são: a delinquência, a infância e a ciência.

Compreender a delinquência como objeto discursivo relacionado ao ato infracional, significa reconhecer que esta, em suas dimensões, ou seja, enquanto conjunto de práticas ou conduta humana (“antissocial”, “anormal”, “amoral”, “reprovável”, “nociva”...) tem, historicamente, sido a base de ações e práticas sociais (incluindo-se aí as discursivas) para tratar do comportamentos de indivíduos que desrespeitam ou ignoram as regras sociais e institucionais, sejam elas de caráter espiritual, moral ou econômico. Isso nos remete a concepção, nos dias atuais, de um sistema jurídico-punitivo estatal baseado no inquirido, na reclusão, na violência e na exclusão social, como pode ser percebido nas discussões das seções anteriores, onde aí se encontra desde o poder do Estado e do capital, até as estratégias e formas de exercício do poder de organizações sociais e dos indivíduos. Modelo esse que, como evidenciado nas seções precedentes, se constitui a base a partir da qual se trata da questão do adolescente em conflito com a lei.

Analisar a dimensão discursiva da delinquência, por sua vez, na perspectiva da conduta social de crianças e adolescentes, no remete a compreensão do fenômeno da infância enquanto constructo histórico-social e discursivo. Exige considerarmos o surgimento da noção de infância, denominada por Ariès (2006) como “sentimento de infância”, bem como um outro aspecto fundamental, o surgimento e a predominância de uma concepção específica de adolescência.

Bock (2007), ao realizar um estudo sobre as origens do conceito de adolescência, nos diz que, apesar da adolescência enquanto categoria de faixa etária (entre a infância e a vida adulta) tenha se cunhado no século XX (por volta dos anos de 1950), surgindo nos Estados Unidos e se universalizando para o mundo, as condições históricas do seu surgimento se deram a partir da sociedade industrial, se iniciando pelos mecanismos de auto-regulação do

sistema capitalista (controle do desemprego, qualificação de mão-de-obra,...), que deram origem à escola e conseqüentemente a uma fase de preparação do jovem para o trabalho, até se chegar à construção de um conceito liberal naturalista de adolescência, explorado pela indústria cultural, que considera-a como uma fase natural da pessoa, decorrente da sua condição de espécie humana em processo de maturação.

A concepção liberal sobre a adolescência, segundo Bock, tem predominado na literatura sobre o tema, contudo, para efeito desse estudo, também se faz necessário considerar a existência de uma outra concepção de adolescência, a perspectiva sócio-histórica. Nessa concepção:

[...] A adolescência é vista como uma construção social com repercussões na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno e não como um período natural do desenvolvimento. É um momento significado, interpretado e construído pelos homens. Estão associadas a ela marcas do desenvolvimento do corpo. Essas marcas constituem também a adolescência enquanto fenômeno social, mas o fato de existirem enquanto marcas do corpo não deve fazer da adolescência um fato natural. (BOCK, 2007, p. 68).

Enquanto a visão naturalista e liberal da adolescência a trata como um fenômeno eminentemente negativo (rebeldia, incompletude, incapacidade, intolerância, dificuldade de aceitar regras...), pelo qual todas as pessoas passam, independentemente das condições existenciais (condições e relações econômicas, sociais, políticas e culturais), durante o seu processo de maturação, a perspectiva apresentada por Bock (op. cit.), através do conceito sociohistórico de adolescência, abre espaço para a concepção do fenômeno da adolescência enquanto elemento subjetivo e relativo característico de uma dada época, a modernidade. Construída no bojo das históricas relações tanto materiais quanto simbólicas e de poder. Concepção essa que nos aproxima da perspectiva foucaultiana de construção do saber social e cultural e dos mecanismos institucionais de economia e gestão do poder nas sociedades.

A análise discursiva do nosso objeto exige, também, considerarmos o papel dos conhecimentos científicos (destacando-se os da área da medicina, da sociologia, da psicologia e da pedagogia) aplicado a essa noção de infância o longo dos últimos séculos e às concepções de adolescência. Sem ignorar, obviamente, as relações e estratégias de exercício do poder em diferentes ambientes e momentos. Esses conhecimentos, nesse contexto, constituem parte importante da ciência como objeto de discurso na contemporaneidade, que se articula diretamente tanto com a delinquência quanto a infância e adolescência.

Conforme a discussão das seções anteriores, é possível depreender que a delinquência juvenil no Brasil (nos dias atuais referimo-nos à questão do adolescente em

conflito com a lei) surgiu justamente com a noção de infância (RIZZINI, 2011), com forte contribuição da medicina, através do higienismo. Elemento esse que, associado ao poder e interesses políticos de livrar a sociedade urbana-capitalista em ascensão no Brasil dos inconvenientes “abandonados”, “desvalidos”, “vagabundos”, deram origem a uma espécie de categoria social, o “menor”. Categoria essa que se personificou na pessoa de crianças e adolescentes, dando origem ao “delinquente juvenil”, um tipo específico de delinquente cuja existência justificaria as ações do estado e da sociedade, tanto por discursos de proteção quanto de punição - com grande predominância deste último – de modo que o termo “menor”, embora tenha se originado da linguagem jurídica, para designar toda pessoa que ainda não adquirida a maioria penal, pela própria política do estado brasileiro de segregação da pobreza e de produção da delinquência⁴⁰, foi sendo associado a crianças e adolescentes pobres e marginalizados (RIZZINI, 2011).

Em 1924, no “Regulamento do Conselho de Assistência e Proteção do Menor”, aparece pela primeira vez em um documento jurídico brasileiro a distinção entre infância e adolescência⁴¹. Termos estes que, a partir da doutrina da proteção integral inserida na constituição de 1988 e, posteriormente, com a aprovação do ECA, passa a predominar nos discursos relacionados às legislações e políticas da infância no Brasil (RIZZINI, *op. cit.*).

Analisando tanto os aspectos históricos da questão do tratamento dispensado às crianças e adolescentes no Brasil, quanto o sentimento de infância e o conceito de adolescência é possível encontrar evidências de concepções que oscilam entre a incapacidade e a nocividade. Em relação à infância marginalizada pelas próprias políticas de atendimento, baseadas na doutrina do menor em situação irregular, o menino em situação de rua (o “pivete”, o “vadio”) era visto como uma ameaça e como incapaz. Em se tratando do próprio conceito de adolescência, conforme a visão naturalista negativa predominante, que se encontra como elemento constituinte da doutrina da proteção integral, a visão negativa com que essa fase da vida do indivíduo é apresentada (como período que exige, atenção, cuidados e tolerância) alude a uma fase em que a pessoa é incapaz e perigosa, ao mesmo tempo.

Segundo Rizzini (*op. cit.*), apesar das diferenças e mudanças ocorridas na legislação e na política de atendimento à criança e ao adolescente nos diversos momentos históricos,

⁴⁰ Produção da delinquência na perspectiva foucaultiana, de que a institucionalização estatal punitiva produz a delinquência.

⁴¹ Segundo Bock (2007) dentre os elementos que fizeram com que a adolescência enquanto período específico de idade passasse a constar das normas jurídicas estão o fim da família enquanto unidade de produção e a proibição do trabalho infantil, ocasionado pelos processos de urbanização, onde o período etário compreendido como adolescência passa a ser destinado à preparação para o trabalho.

permanece uma dualidade circunscrita à criança e adolescentes vistas como “em perigo” *versos* àquelas vistas como “perigosas”. Tal apontamento é importante para nossa análise no sentido de que, seja no período histórico em que vigorou a “doutrina da situação irregular do menor” ou já no atual momento, marcado pela “doutrina da proteção integral”, tomando os termos “menor” e “adolescente” como enunciados vinculados a duas perspectivas discursivas (a criança-adolescente em perigo e a criança-adolescente perigosa), temos que ambos os enunciados podem mobilizar discursos de proteção ou de punição, a depender do contexto enunciativo.

4. 3. A ANÁLISE DO DISCURSO E A PRODUÇÃO DISCURSIVA: CONCEITOS E CATEGORIAS ANALÍTICAS

Analisar a produção e práticas discursivas no processo judicial criminal (mais especificamente no processo de ato infracional)⁴², pelas formas como se dão os atos processuais, pela maneira como se organizam os discursos (com finalidades definidas pelas circunstâncias e pelas disputas de poder) e, ainda pelas características de representação dos discursos nos documentos processuais, é um grande desafio. Para realizar essa complexa tarefa, procuraremos amparo nas teorias e conceitos da Análise do Discurso (AD). A principal referência, como já mencionamos anteriormente, são os conceitos e categorias analíticas desenvolvidas por Michel Foucault, as quais procuraremos apresentar de forma mais detalhada.

Para isso, faz-se necessário discorrer um pouco sobre o que se tem compreendido por Análise do Discurso. E já nessa perspectiva, trazemos o ponto de vista de Gregolin (1995). Segundo ela, apesar da origem da Análise do Discurso se relacionar aos estudos linguísticos da antiguidade clássica (na Grécia), foi a partir da década de 1970 que ela tomou força enquanto campo de estudo em construção. Para a autora, o desenvolvimento dos estudos e teorias da AD resultou na passagem de um tipo de linguística da “frase”, para uma linguística do “texto”⁴³. Essa passagem por sua vez, “[...] provocou transformações na idéia classicamente aceita de que a “fala” é individual, assistemática e, portanto, não passível de

⁴² Ressalte-se que, embora o processo de Ato Infracional de adolescentes seja classificado como processo da área cível, o seu ritual processual segue praticamente todos os processos do código de processo penal, com algumas ressalvas.

⁴³ Texto entendido pela própria autora como sendo um objeto linguístico que é constituído de uma estrutura que articula elementos de diferentes ordens, para constituir sentidos coesos e coerentes.

análise científica. Mas o grande problema continua a ser a definição e a metodologia para abordar essa nova unidade de análise” (GREGOLIN, 1995, p. 13).

Procuraremos compreender a análise do discurso nessa perspectiva de um campo de conhecimento em construção, o qual tem como objeto de estudo o discurso na sua dimensão linguística, histórica e psicológica e que toma a linguagem enquanto prática social, onde “[...] tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações, conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidade, etc.” (ORLANDI, 1998:17).

Os estudos da análise do discurso têm como principais referências os pensadores franceses. Segundo Narzetti (2010, p. 51) é possível a identificação, no período de constituição da AD francesa (décadas de 1960 a 1970) pelo menos três vertentes de análise de discurso, as quais se relacionam com três projetos teóricos diferentes: “a linha de Michel Pêcheux; a linha sociolinguística (desenvolvida por Marcellesi, Gardin e Guespin, dentre outros, na França); e, finalmente, a linha de Michel Foucault”.

Em nosso estudo, priorizaremos os conceitos trabalhados por Michel Foucault acerca do discurso. Tal escolha se deve pelo fato do objeto que propomos investigar (as práticas discursivas no processo de ato infracional) estar diretamente veiculado com a questão do poder na relação entre o indivíduo e o Estado, questões que já foram objetos da pesquisa de Foucault⁴⁴, cujas temáticas se relacionam com a proposta teórico-metodológica formulada pelo autor (sua arqueologia).

Para Foucault (1979), o poder não se estabelece ou é exercido simplesmente numa lógica dualista (dominantes x dominados, explorador x explorado). Para o autor, o poder se institui em redes, ou seja, há “redes de poderes” que se constroem e se relacionam a partir das relações e práticas sociais, suas tensões e conflitos. Ao mesmo tempo Foucault (1987) no traz o conceito de poder disciplinar, exercido pelo Estado e suas instituições sobre os indivíduos.

Essas perspectivas nos serão de grande valia na nossa empreitada de analisarmos as práticas discursivas no processo de ato infracional. Identificar as formações discursivas e relacionar os discursos que delas emergem ou se entrelaçam, exige compreender as relações de poder e, no caso específico do processo judicial a uma forte disputa pela “verdade sobre o crime”, que mobiliza vários interesses e diferentes instâncias de poder, tudo isso sob o controle do Estado, na pessoa do juiz.

Ao longo do trabalho, mais especificamente na próxima seção, que tratará da análise efetiva do *corpus*, retomaremos oportunamente essa discussão referente ao poder e sua

⁴⁴ Em suas obras: “Vigiar e punir (1987)” e “Microfísica do Poder” (1979).

relação com as práticas discursivas, já buscando exemplos efetivos nos documentos processuais. Por enquanto, retomaremos aqui o pensamento de Michel Foucault nas suas concepções, conceitos e categorias que se voltam para a compreensão e análise do discurso.

Começemos pelo que Foucault entende por discurso. Foucault (2002, p. 124) define como discurso um “conjunto de enunciados que se apóia em um mesmo sistema de formação”⁴⁵. Para ele, na construção dos discursos existem mecanismos e procedimentos de controle, seleção e organização inerentes às relações de poder e materialidade de suas condições de produção. O discurso nessa perspectiva, “[...] não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar (FOUCAULT, 1996, p. 10)”.

Tanto para a melhor compreensão da idéia de discurso em Foucault, quanto para a análise das práticas discursivas sobre o processo judicial de ato infracional, precisaremos recorrer, de forma mais detalhada, a alguns conceitos elementares trazidos pelo autor. Trata-se dos conceitos de: enunciado, formação discursiva, bem como o próprio conceito de prática discursiva. No sentido de facilitar a compreensão, começaremos pelo ultimo deles, ou seja, o conceito de práticas discursivas.

Foucault (2002, p. 136) define a “prática discursiva” como sendo “[...] um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em uma dada época e para uma determinada área social, econômica, geográfica ou linguística, as condições de exercício da função enunciativa”. Isso significa que as condições do contexto em que se dão as práticas sociais (o espaço), em determinado momento (tempo), acaba por definir determinadas regras em determinada área (conjuntos de regras para as respectivas áreas).

As práticas discursivas, dessa perspectiva, estão relacionadas ao papel histórico-social dos indivíduos a partir do surgimento dos campos nos quais se desenvolvem tais práticas, sendo possível, por exemplo, referir-se a “práticas discursivas do campo das ciências”, “práticas discursivas do campo dos movimentos sociais”, “práticas discursivas da escola” e, obviamente, “as práticas discursivas no processo do ato infracional”, uma vez que as circunstâncias do ato, a sua definição jurídica e os rituais do processo de apuração e julgamento, envolvem vários indivíduos que enunciam a partir de um conjunto de regras estabelecidas social, histórica e institucionalmente.

⁴⁵ Sistema de formação esse que, nada mais é, do que outro conceito trazido por Foucault, o de “formação discursiva”.

Prosseguindo na discussão dos conceitos, como vimos acima, Foucault (2002), ao descrever o conceito de “práticas discursivas”, se refere a “função enunciativa”, que por sua vez remete ao conceito de “enunciado”. A partir da noção de enunciado enquanto acontecimento discursivo, ele descreve as suas dimensões e características. Uma das formas apontadas pelo autor para a compreensão desse acontecimento é a de que:

O referencial do enunciado forma o lugar, a condição, o campo de emergência, a instância de diferenciação dos indivíduos ou dos objetos, dos estados de coisas e das relações que são postas em jogo pelo próprio enunciado; define as possibilidades de aparecimento e de delimitação do que dá à frase seu sentido, à proposição seu valor de verdade (FOUCAULT 2002, p. 104).

A descrição acima nos leva a compreender o enunciado como um acontecimento e como função ao mesmo tempo, que envolve a produção de sentidos no que refere ao significante e ao significado. Enquanto acontecimento ele envolve a expressão verbal através dos signos (palavras frases...); enquanto função, envolve a produção de sentidos a partir das condições e contextos da enunciação em contraste com outros acontecimentos expressivos - ou seja, com outros enunciados - mobilizando vários significados para a produção de sentidos, no âmbito do discurso.

Dessa forma, se um indivíduo pronuncia: “eu matei três pessoas!”, para considerarmos tal sentença como um enunciado, precisamos localizar tal dito em um lugar, em um dado momento (circunstâncias), a motivação do orador (condição), os objetos de discurso vinculado (campo de emergência) e os aspectos identitários do falante (diferenciação dos indivíduos). São esses elementos que fornecerão o sentido à sentença. É a partir da consideração desses elementos que o enunciado se constitui.

Os sentidos podem variar: se o indivíduo diz “eu matei três pessoas”, o fazendo, espontaneamente, em uma roda de conversa entre homicidas, colegas de cela de um presídio, no momento em que cada um conta sua história e suas motivações para o crime, tal sentença exprime um sentido; de outra forma, se o indivíduo a pronuncia, em um depoimento em audiência, perante o promotor, advogados, escrivão, testemunhas e o juiz, o sentido poderá ser totalmente diferente. Ou seja, os sentidos mudam na medida em que o referencial enunciativo mudou. Temos aí que as mesmas palavras (sentença) foram enunciadas de forma diferente. Isso quer dizer que o enunciado não é a mesma coisa que a palavra falada ou o texto escrito, mas um conjunto de elementos lingüísticos, sócio-históricos e psicológicos que, quando mobilizados, produzem sentido.

Foucault (2002, p. 112-13) esclarece que “[...] um enunciado tem sempre margens povoadas por outros enunciados [...]”, margens essas que se constituem em elementos

situacionais ou de linguagem que motivam formulações e determinam os sentidos. De forma que:

não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo: ele se integra sempre em um jogo enunciativo, onde tem sua participação, por ligeira e ínfima que seja. (FOUCAULT, 2002a, p. 113-114)

Partindo da noção de enunciado expressa acima, procuraremos identificar nos textos dos documentos judiciais os textos que, dentro da complexidade das práticas discursivas inerentes ao contexto judicial da apuração e julgamento do ato infracional, articulam sentidos e discursos, de modo a permitir a identificação das “regularidades discursivas”, outro conceito que será necessário esclarecermos.

As regularidades discursivas para Foucault (2002, p. 166) são um conjunto de enunciados que remetem a discursos específicos, a partir dos quais é possível identificar uma “formação discursiva”. A partir dos sentidos mobilizados por grupos de enunciados, no processo arqueológico descrito pelo autor, se torna possível a identificação de certos discursos que, na medida em aparecem de maneira regular, possibilita compreendê-los como uma formação discursiva.

Foucault (2002, p. 133-134) descreve a formação discursiva como “grupos de enunciados, isto é, conjuntos de performances verbais” que estão ligadas entre si no nível dos enunciados, se constituindo no “sistema enunciativo geral ao qual obedece um grupo de performances verbais”. O “discurso”, por sua vez, na perspectiva do autor, será compreendido como um conjunto de enunciados que se organiza em torno de uma mesma formação discursiva.

Pelos conceitos aqui expostos, é possível depreender que a noção de enunciado e a função enunciativa são elementos fundamentais para o estudo das regularidades e das formações discursivas, de modo a se chegar à identificação dos discursos. Contudo, a relação descrita não ocorre de forma linear (enunciado, regularidade discursiva, formação discursiva, discurso) mas de forma dispersa, uma vez que o acontecimento enunciativo ocorre a partir de elementos discursivos, tanto remetendo a discursos anteriores (já dito) como, se contrapondo a ele, no jogo da produção dos sentidos.

Em nosso trabalho, procuramos realizar um recorte dos textos dos documentos que se constituem em enunciados que, no jogo de produção de sentidos, se relacionará com discursos diversos, que se materializam na constituição do ato infracional enquanto práticas sociais dos

indivíduos e da estrutura e atuação das instituições envolvidas (polícia, Ministério Público, judiciário...).

5 A PRODUÇÃO DISCURSIVA NO PROCESSO DE ATO INFRACIONAL

Nesta seção, trataremos, em um primeiro momento, dos elementos históricos e discursivos que devem ser considerados na análise da prática discursiva do ato infracional. Em seguida, faremos a descrição do processo judicial de ato infracional e, ao final do texto, apresentaremos a análise do *corpus* da pesquisa.

Na primeira parte teceremos uma breve descrição do caso do adolescente e das circunstâncias em que ocorreu o homicídio cuja autoria lhe foi atribuída. No segundo momento realizaremos a apresentação dos enunciados na perspectiva analítica de identificar as regularidades e formações discursivas, de modo a relacioná-las a possíveis discursos a quais elas possam remeter.

Procuraremos realizar esse trabalho de apresentação e análise evocando alguns conceitos e teorias já apresentados nas seções anteriores, bem como procurando dialogar com outros conceitos e pensamentos teórico-metodológicos que possam nos ajudar no trabalho de análise do objeto e do *corpus* proposto. Dentre elas, a noção de memória discursiva, trazida por Orlandi (2012), a qual consiste em um conjunto de elaborações discursivas do passado que o enunciador mobiliza, inconscientemente, que concede à fala o efeito de que ele é autor do discurso. Tal noção é fundamental para empreendermos a análise enunciativa.

5.1 O CASO DE ATO INFRACIONAL

O processo objeto de nossa análise trata do caso do adolescente Lucas Herculano Silva⁴⁶, de dezessete anos, que foi acusado de assassinar o sargento da Polícia Militar Tolentino Viana Cruz (Sargento Cruz), juntamente com uma pessoa adulta, Mário, que teria planejado o assassinato com o objetivo de roubar armas e joias do policial.

Os depoimentos das testemunhas descrevem que o adolescente Lucas foi convidado pelo Sargento Cruz para assistir um jogo da seleção brasileira de futebol, da Copa de 2014, em sua casa, onde se encontravam vários amigos do anfitrião – incluindo Mário, conhecido do

⁴⁶ Os nomes de todas as partes são fictícios.

adolescente - consumindo bebida alcoólica, aos quais Lucas se juntou, na tarde do dia anterior ao assassinato de Tolentino.

Segundo registrado nos depoimentos das testemunhas Tolentino (o Sargento Cruz), era homossexual e havia demonstrado interesse em se relacionar sexualmente com o adolescente Lucas, tendo sido possível perceber tal interesse pela atenção dedicada por Tolentino a Lucas.

Após o jogo, já durante a noite Tolentino convidou todos para irem a uma danceteria, *Dance Nigth*⁴⁷. Na saída da danceteria, por volta das duas horas da madrugada, o mesmo retornou para casa em uma motocicleta, trazendo como carona o adolescente Lucas e o colega Mário. Os depoimentos dão conta de que Tolentino, primeiramente, havia deixado Mário na residência deste e, posteriormente, teria seguido para a casa de Lucas, para deixá-lo. Ao amanhecer, Tolentino foi encontrado morto, em seu quarto, com um tiro na testa.

Os policiais militares narraram que estavam na guarnição que se encontrava de serviço e foram acionados, por telefone, para verificar o assassinato do policial, passando a empreender diligência na cidade em busca de autor do homicídio, os quais classificaram como “latrocínio”, vez que o homicídio teria sido motivado por roubo. Em suas diligências, obtiveram a informação de que Mário havia deixado a danceteria na madrugada anterior, em companhia de Tolentino, se constituindo no principal suspeito. Efetuada a detenção de Mário, o mesmo foi interrogado pelos policiais militares, tendo informado que a última pessoa que havia estado em companhia da vítima Tolentino, teria sido o adolescente Lucas.

Lucas chega a confessar o crime na delegacia, confirmando uma versão de que Mario teria planejado matar Tolentino, para que pudessem roubar as armas e joias deste. Confessou que havia mantido relações sexuais com Tolentino e, quando o mesmo dormiu, o adolescente teria efetuado um disparo na cabeça da vítima, tendo Mário adentrado ao quarto e roubado os objetos (armas e joias). Que Mário teria ficado de posse dos objetos roubados, para vender e fazerem a divisão do dinheiro. Os policiais militares apresentaram na delegacia um vídeo, no qual Lucas confessava o crime.

O caso foi apresentado no plantão judiciário. O juiz concedeu vistas para o Ministério Público se manifestar sobre a pertinência da representação do adolescente e, ao final, o juiz plantonista deferiu a internação provisória de Lucas, por entender que havia provas que o ligava ao crime.

⁴⁷ Nome fictício.

Mário sempre negou participação no latrocínio. Já o adolescente Lucas, apesar de ter confessado perante o delegado, na audiência perante o juiz negou ter praticado o crime, argumentando que foi obrigado a confessar por conta de que os policiais ameaçaram matar a ele e sua família. Após ouvir Lucas, o Juiz da Infância e Juventude manteve a internação provisória do adolescente e agendou a audiência de continuação, para ouvir as testemunhas. Contudo, antes da audiência de continuação, os policiais militares conseguiram localizar a arma do crime, que estava desaparecida e, assim, chegar a outro suspeito, Alexandre.

Alexandre confessou ter matado Tolentino. Segundo narrado em sua confissão, na mesma madrugada – em um horário posterior ao momento em que Tolentino deixou o adolescente Lucas em casa – Alexandre encontrava-se na rua, voltando da danceteria, quando Tolentino o abordou e obrigou a subir na motocicleta, conduzindo-o para a residência do policial. Chegando lá, segundo o depoimento de Alexandre, Tolentino o obrigou a manter relações sexuais com ele conta sua vontade, sendo que, durante a relação sexual, houve um momento em que Alexandre teve a oportunidade de pegar a arma e efetuar um disparo nele, com a sua própria arma. Após essa sucessão de acontecimento, Alexandre pegou a arma jogou em um poço de sua casa, e fugiu para casa de sua tia, em outro Estado.

No dia da audiência que fora agendada para ouvir as testemunhas, Alexandre prestou depoimento confessando o crime. O Ministério Público e a defensoria pública, diante do fato, requereram a improcedência da ação, a qual foi concedida em sentença judicial.

O adolescente Lucas foi então liberado da internação provisória e, como foi requerido pelo defensor público a aplicação de medida protetiva em favor do Lucas e de sua família, que estavam ameaçados de morte, os mesmos foram incluídos no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAM).

5.2 ANÁLISE DAS PRÁTICAS DISCURSIVAS NO PROCESSO JUDICIAL DE ATO INFRAACIONAL

Conforme nos referimos na primeira parte da terceira seção, no que se refere à complexidade do processo como *corpus* de pesquisa, retomamos tal dificuldade na análise dos documentos processuais no que se refere, sobretudo a estes enquanto *corpus* de uma análise discursiva. As duas grandes dificuldades que encontramos na análise dos documentos processuais para o empreendimento da análise do discurso foram: uma, referente à objetividade e formalidade do texto jurídico, nos documentos que não constam transcrição de depoimentos (termos de representação, despachos, relatórios e sentença); e outra, referente às

condições e às técnicas de transcrição dos documentos de que constam depoimentos (boletins de ocorrência, termo de oitiva e termos de audiência).

Vejamos um exemplo da primeira dificuldade:

A autoridade policial comunicou o flagrante em desfavor do adolescente em epígrafe, relatando os fatos que propiciam na conclusão dos indícios da prática do ato infracional pelo infante, uma vez que testemunhas informaram sobre o ocorrido, apontando o adolescente como um dos autores do ato infracional (art. 157, §3º, parte final, CPB).

O adolescente foi detido logo após a ocorrência dos fatos e não há descontinuidade de tempo até a remessa dos autos a este Juízo o que permite a homologação do auto de flagrante.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a representação em desfavor do adolescente.

Cumpra-se urgente. (Fonte: Documento - Despacho do Juiz

Como podemos perceber no texto do despacho judicial acima, a impessoalidade e objetividade, características da escrita jurídica, visando o fim da imparcialidade e celeridade processual, constituíram grandes desafios à nossa análise. Um despacho como esse, pode se aplicar a qualquer adolescente do gênero masculino, cujo fatos e situação nele descritas só constituirão jogos de sentido no conjunto documental do processo.

A segunda dificuldade ainda é maior:

DADA A PALAVRA AO RMP: "Que tinha três policiais na beira do rio foi ameaçado de morte onde o policial lhe disse "moço se nos mata esse moleque vamo ter que mata a família dele e o velho do lava jato"; Que o velho do lava jato era onde trabalhava, chamado ZÉ ; Que seu ZÉ o dono do lava jato foi a pessoa que indicou o endereço
Trecho 07 (Depoimento do adolescente em juízo)

O trecho do depoimento em audiência, acima, nos trouxe uma dificuldade que diz respeito às características e metodologia de transcrição das falas dos depoentes: primeira pela objetividade que caracteriza o resumo, e depois pelo fato de precisarmos depreender a pergunta a partir da transcrição das respostas. Neste trecho "DADA A PALAVRA AO RMP" (Representante do Ministério Público), constam apenas as respostas do adolescente às perguntas feitas pelo Promotor de Justiça.

Estas complexidades limitam e dificultam tanto a identificação das marcas e regularidades discursivas, quanto das formações discursivas. Além, obviamente de dificultar relacionarmos as formações discursivas com os discursos que se articulam no contexto do processo judicial enquanto ato burocrático, social e institucional.

Diante dessas dificuldades, organizamos a análise do *corpus* da seguinte forma: a análise discursiva se deu, preliminarmente, a partir de um inventário dos termos que aparecem com mais frequência no texto dos principais documentos processuais (boletim de ocorrência, termo de representação, termos de audiência e oitiva, relatórios, despachos e sentença); e, em um segundo momento da análise, procuramos identificar enunciados utilizando um critério qualitativo, a partir das regularidades encontradas na análise preliminar.

Na análise preliminar, procuramos destacar os termos significativos que remetem a produção de sentidos no contexto dos processos de institucionalização dos valores sociais e normas (legalização), de criminalização institucional (Judicialização: processo penal e atos judiciais) e referentes às questões relativas aos direitos das crianças e adolescentes, que aparecem com mais frequência nos documentos analisados.

A partir da identificação e marcação dos termos, os reunimos em uma tabela, procurado identificá-los quantitativamente de acordo com a frequência em que aparecem em cada documento. Em seguida, tabulamos os resultados levando-se em consideração os três principais momentos ou fases processuais, ou seja, da representação do Ministério Público, do inquérito policial e da instrução e julgamento pelo judiciário.

Todos os principais termos, e a frequência com que apareceram nos respectivos documentos, constam da tabela 1, da quais constam os termos recorrentes identificados na análise preliminar:

Tabela 1

Identificação do documento	Palavras recorrentes e frequência de recorrência						
	vítima	adolescente	representado	menor	nacional	socioeducando	infrator
REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14	4	7	0	2	0	2
REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0	2	1	0	0	0	0
TERMO DE DELCARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MÃE DO ADOL.)	0	1	0	0	0	0	0
TERMO DE OITIVA DO ADOLESCENTE	1	5	0	0	0	0	0
TOTAIS	15	12	8	0	2	0	2
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO POLICIAL I)- ESCRIVÃO I	5	0	0	3	3	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO POLICIAL II)- ESCRIVÃO I	5	0	0	1	2	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO TESTEMUNHA I)- ESCRIVÃO II	0	0	0	0	1	0	0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO TESTEMUNHA II)- ESCRIVÃO I	0	0	0	0	2	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO TESTEMUNHA III-PM)- ESCRIVÃO I	10	0	0	0	2	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO TESTEMUNHA IV)- ESCRIVÃO III	16	0	0	0	0	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO TESTEMUNHA V)- ESCRIVÃO III	12	0	0	0	0	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO 2º INDICIADO)- ESCRIVÃO I	0	2	0	0	0	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO 3º INDICIADO)- ESCRIVÃO I	0	4	0	0	0	0	0
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (DEPOIMENTO ADOLESCENTE)- ESCRIVÃO III	21	0	0	0	0	0	2
RELATÓRIO DO INQUÉRITO POLICIAL - DELEGADO	27	5	0	11	2	0	0
TOTAIS	96	11	0	15	12	0	2
DESPACHO DO JUIZ DE PLANTÃO -REMESSA AO MP(TEXTO PEQUENO)	0	3	0	0	0	0	0
DESPACHO DO JUIZ DE PLANTÃO -INTERN. PROVISORIA AO MP(TEXTO PEQUENO)	0	2	0	3	0	0	1
TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	35	5	29	0	0	0	0
TERMO DE AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO I	11	0	6	0	0	0	0
RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	3	27	0	0	0	5	0
TERMO DE AUDIÊNCIA CONTINUAÇÃO II	0	5	5	0	0	0	0
SENTENÇA	11	4	8	0	0	0	1
TOTAIS	60	46	48	3	0	5	2

Conforme pode ser evidenciado na tabela 1, os termos mais recorrentes nos documentos processuais foram: “vítima”, “adolescente”, “representado”, “nacional” e “ato infracional”. Porém, ao separarmos os documentos por sua origem institucional (do Ministério Público, da Delegacia de Polícia, e do Judiciário) que, por sua vez, remete a momentos processuais distintos (inquérito, representação, instrução e julgamento), podemos perceber diferenças na frequência em que aparecem nos textos documentais. Essas diferenças criam a possibilidade de possíveis análises.

O termo “vítima” foi o que apareceu com maior frequência em todos os documentos, tendo predominado, sobretudo, nos documentos da Polícia Civil. Tal predominância se justifica, a princípio, por conta de que, com exceção do relatório do inquérito, todos os demais documentos eram depoimentos do boletim de ocorrência. A predominância da palavra “vítima” ocorreu sempre com maior frequência, ao longo de todo o processo, nos documentos de registro de depoimentos. Embora pareça se tratar de um recurso textual para melhor identificar a pessoa que sofreu a ação do crime em relação às demais pessoas envolvidas, tal repetição produz efeitos de sentido no contexto do processo: nos atos todos são confrontados com “a vítima”.

A pessoa que recebe a acusação é então frontalmente confrontada com a figura jurídica da vítima, numa relação que exalta a vítima sobre o “acusado”, ainda que, muitas vezes, não se tenham elementos efetivamente comprobatórios da autoria do crime. Fazendo a alusão à forma como Michel Foucault concebe as relações de poder, poderíamos arriscar a dizer que os efeitos de sentido advindos dessa regularidade enunciativa -sem entrar no mérito sobre se dá de forma intencional ou não – estabelece uma relação de poder desigual entre vítima e acusado, na prática discursiva processual, como consequência das formas e contextos de atuação das instituições do sistema de justiça.

Os próximos três termos que aparecem com maior regularidade na tabela 01, os quais traremos simultaneamente de forma comparativa são: “representado”, “menor” e “adolescente”. Esses termos, diferentemente do termo “vítima”, permitem compreender aspectos de regularidades discursivas que, por sua vez, remetem a elaborações discursivas distintas, acerca do adolescente em conflito com a lei.

O termo “representado” aparece em uma frequência bastante significativa, tendo sido identificadas 48 recorrências, contudo ele aparece apenas nos documentos do Ministério Público e do judiciário. Não aparece nos documentos da delegacia. Ausência essa que, a princípio se justifica pelo fato de “representado” derivar da terminologia jurídica “representação”, que é instrumento legal do Promotor de Justiça e que cabe ao Juiz apreciar, tratando-se de uma questão relacionada com o papel específico das duas instituições.

Do ponto de vista da análise discursiva, cada um desses termos apresenta capacidade enunciativa e discursiva (de produção de sentidos) distinta, na medida em que remetem a uma memória discursiva⁴⁸ específica no âmbito da produção discursiva relacionada ao ato infracional enquanto objeto discursivo (princípios, filosóficos, científicos, políticos, práticas institucionais, etc.). Para nossa análise, é importante atentar para tal capacidade de mobilizar sentidos.

Abordando “representado”, em sua capacidade enunciativa e discursiva, é possível identificar que ele está relacionado com o campo discursivo do direito de modo que “representado” remete a “acusado”, “denunciado”, por conseguinte se liga a “infração”, “crime”, “delinquência”. Da mesma forma alude aos procedimentos e princípios do direito processual penal: Ato de acusação ou denúncia formal, direito ao contraditório (o acusado não é criminoso até que o devido processo legal conclua de tal forma), dentre outros.

⁴⁸ A memória discursiva, segundo Orlandi (2012b) se constitui um conjunto de formulações discursivas do passado que são mobilizados pelo falante, de forma inconsciente, e que mobilizam os sentidos no contexto da enunciação, dando a falsa impressão de que o enunciador é o autor do discurso.

Além da capacidade de o termo “representado” poder se relacionar discursivamente em diferentes direções, é importante considerar possíveis efeitos de sentido, partindo dos documentos textuais do processo. Entre esses possíveis efeitos de sentido, podemos identificar na recorrência enunciativa uma suposta intenção de neutralidade dos órgãos do sistema de justiça (Ministério Público e Judiciário): o “representado” não é o inocente, como também não é o culpado, mas simplesmente uma parte no processo. Da mesma forma, demarca o espaço de poder institucional ao impor uma espécie de “identidade processual”: não se trata do João ou da Maria, mas de uma pessoa que está “respondendo” a um processo judicial.

O termo “menor” remete às práticas sociais e discursivas do contexto da “doutrina da situação irregular” que, como vimos na segunda seção, norteou a política de atendimento de crianças e adolescentes até a década de noventa. O modelo anterior ao ECA, que teve como principais referências a FUNABEM e as FEBEMs. Em relação a recorrência desse termo, é importante ressaltar que ele não aparece no texto dos documentos do Ministério Público, aparece apenas 03 vezes nos documentos do judiciário (em um único documento, que foi no despacho do juiz plantonista)⁴⁹ e, nos documentos da Polícia Civil, o termo aparece 15 vezes.

Em sua capacidade enunciativa “menor” traz consigo memórias discursivas dúbias. Apesar de, em decorrência do processo histórico de desenvolvimento das políticas de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, estar fortemente relacionado à pobreza, a ociosidade e à prática de violência, contraditoriamente, também remete a discursos vinculados à proteção destes indivíduos. O “menor” é o vagabundo, o delinquente, o perigoso, o anormal. Mas também é o abandonado que precisa de acolhimento, a pessoa frágil, “incapaz” que não pode ser responsabilizado igualmente ao adulto.

Independentemente de qual desses discursos que o contexto enunciativo retome (o de punição ou de proteção), a recorrência enunciativa aponta para uma maior vinculação à “doutrina do menor em situação irregular” em face da “doutrina da proteção integral”. O que, por sua vez, remete mais a uma perspectiva segregacionista-punitiva do que a uma visão da criança e do adolescente enquanto pessoa detentora de cidadania. Face a esses apontamentos, os enunciados produzidos pela Polícia Civil, enquanto instituição, trazem marcas discursivas bem mais relacionadas ao paradigma anterior à doutrina da proteção integral. Ao menos mais do que o Ministério Público e o Judiciário e do ponto de vista discursivo.

⁴⁹ É importante ressaltar que o juiz plantonista não era o mesmo juiz da infância e juventude. Nos documentos assinados pelo juiz da infância e juventude não aparece o termo “menor” nenhuma vez.

O termo “adolescente” faz menção à “doutrina da proteção integral” que como também discutido na segunda seção, constitui o eixo dos princípios estabelecidos pelo ECA que compreende as crianças e adolescentes – inclusive os adolescentes em conflito com a lei – como sujeitos detentores de direitos. Ele pareceu no processo 46 vezes, estando presente com regularidade nos documentos de todas as instituições (Ministério Público, Polícia Civil, Judiciário e da FASEPA). A maior recorrência se deu no Relatório Interdisciplinar (dos técnicos da FASEPA) de Acompanhamento de Medida Socioeducativa do adolescente, tendo aparecido 27 vezes. Nos documentos do Judiciário 19 vezes, nos do Ministério Público 12, e nos da Polícia Civil se deu a menor frequência registrada, apenas 11 aparições.

Considerando-se sua capacidade enunciativa, “adolescente” não traz consigo memórias discursivas negativas notadamente marcantes, como ocorre com o termo “menor”, por estar mais fortemente vinculado à doutrina da proteção integral. Segundo Rizzini (2011), contudo, em seus estudos iniciais sobre o as primeiras utilizações do termo “adolescência” em documentos jurídicos (que remota à década de 1920) apontam que tal uso se deu por uma intenção em diferenciar faixas etárias que compreendesse crianças e jovens, em virtude de uma maior preocupação com as pessoas jovens, visto que o envolvimento destes últimos com ato infracional se dava em uma escala desproporcionalmente maior. Talvez isso explicaria, portanto, a definição da idade de 12 anos estabelecida pelo ECA, como marco legal que separa a infância da adolescência.

Independente do critério utilizado pelo ordenamento jurídico, para separação entre infância e adolescência, o termo “adolescente” traz consigo memórias discursivas e mobiliza um discurso científico, sobretudo do campo da psicologia, que foi referendado pelos movimentos sociais que, nas disputas entre as diferentes forças políticas, contribuem para que os termos crianças e adolescentes se sobrepusessem ao termo “menor” na legislação específica e nos documentos oficiais, ganhando projeção na sociedade. Dessa forma, os termos “criança” e “adolescente” mobilizam memórias discursivas tanto relacionadas a pessoas em fase peculiar de desenvolvimento (por isso necessitam atenção e proteção), quanto vinculadas a discursos políticos que buscam referendar os direitos da pessoa estabelecidos em lei, enquanto marco de cidadania em um projeto de governo baseado na democracia.

A diferença de recorrência entre os termos “menor” e “adolescente” e a desproporcionalidade com que aparecem nos documentos das diferentes instituições, nos trazem alguns indicativos sobre o que tem predominado, de certa forma, nas produções discursivas das instituições do sistema de justiça: a predominância do termo “menor” sobre

“adolescente” nos documentos da Polícia Civil, nos trazem o indicativo de que a prática institucional e discursiva dessa instituição ainda está muito presa ao modelo da “situação irregular”, que tinha como matriz a segregação dos adolescentes, ou seja, que primava pela retirada dos adolescentes que praticavam atos ilícitos do convívio social, tendo a internação como a medida elementar; a ausência do termo “menor” nos documentos do Ministério Público e a aparição pouco significativa nos documentos do judiciário, por sua vez, já nos trazem indicadores de que estas instituições estão bem mais afinadas como a doutrina na proteção integral. No caso do judiciário, ao menos em relação ao magistrado da matéria da infância e juventude.

Aprofundando nossa análise, pelos aspectos históricos e teóricos apresentados sobre a legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, até chegar na questão específica do ato infracional, permitimo-nos identificar duas formações discursivas distintas as quais, aproveitando das expressões utilizadas por Rizzini (2011), denominaremos de formação discursiva do “adolescente em perigo” e formação discursiva do “adolescente perigoso”. A primeira constituída de enunciados que mobilizam memórias e discursos relacionados ao reconhecimento do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento e detentor de direitos, de cidadania; e a segunda composta de enunciados que evocam a segregação, punição e responsabilização do adolescente em nome da defesa da ordem social;

Para a nossa empreitada, procuraremos a seguir analisar os enunciados no contexto enunciativo específico do texto processual, no intuito de identificar as regularidades discursivas, no acontecimento enunciativo, a mobilização dos discursos e a correlação existencial dessas duas formações discursivas, nos documentos do processo de ato infracional.

Mas antes de adentrarmos nessas duas formações discursivas, gostaríamos de ressaltar aspectos referentes ao que Foucault (1996) denomina de um dos mecanismos externos de exclusão dos discursos, a interdição. No que se refere ao processo de ato infracional, o mecanismo de interdição aparece no texto dos documentos oficiais. Vejamos a relação dos termos “crime” versus “ato infracional”, os quais mobilizam mecanismos e memórias discursivas semelhantes e, muitas, vezes idênticas.

Vejamos os artigos do ECA que se seguem:

Art. 103. Considera-se ato infracional a **conduta descrita como crime ou contravenção penal.**

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em **flagrante de ato infracional** ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em **indícios suficientes de autoria e materialidade**, demonstrada a necessidade imperiosa da medida. (grifo nosso)

O artigo 103 define o ato infracional remetendo a tipificação da conduta àquela prevista na lei penal. Logo, não é possível se saber de qual “ato infracional” se trata sem recorrer à lei penal. Os mecanismos processuais destacados nos demais artigos, também remetem ao processo penal. Contudo, não se fala em crime e em prisão, pois o indivíduo que praticou o ato foi uma criança ou adolescente. Nota-se aí um mecanismo de interdição imposto a partir da própria lei, onde, quando o ato reprovável é cometido por criança ou adolescente, não se pode enunciar de determinada forma.

O mecanismo descrito acima é recorrentemente assumido entre os agentes e militante da seara da infância e juventude nos dias atuais, contudo, no processo judicial, ela é mais contundente, uma vez que se referir a um ato praticado por adolescente como crime significa cair em um erro técnico-jurídico, haja vista que para a lei a criança e o adolescente não comete crime, mas ato infracional, como podemos identificar nas transcrições abaixo:

Isto posto, tendo o representado [L.] praticado **ato infracional assemelhado ao crime previsto no artigo 157, § 3º, última figura, c/c 29 todos do Código Penal Brasileiro**, requer o ministério público, a fim de que seja aplicada medida socioeducativa mais adequada dentre as elencadas no art. 112 da Lei nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)(...). (grifo nosso)

(trecho da parte final do termo de representação do Ministério Público)

O Ministério Público requer internação do menor em epígrafe, em vista de (...) **ato infracional equiparado ao crime de latrocínio e (art.157, § 3º, parte final do CP)** (...) presentes os indícios de autoria e materialidade da infração (...) DETERMINO a internação provisória do adolescente (...). (grifo nosso)

(trecho do despacho do Juiz)

A interdição se evidencia, nos exemplos acima, pela alusão indireta que se faz do crime utilizando-se dos verbos “assemelhado” e “equiparado”, ou seja, o ato infracional “parece, mas não é crime”. Ele até é igual ao crime (se equipara) mas não é crime. Não se pode afirmar que se trata de um crime, pois a condição do indivíduo que cometeu o ato não permite que se mobilize o enunciado “crime”. O contexto enunciativo do devido processo legal não permite.

A compreensão desse mecanismo de interdição é importante para o prosseguimento de nossas análises, basicamente por dois motivos: primeiramente para consideramos que o “ato infracional” enquanto enunciado tem, dentre suas possibilidades de mobilização discursivas, a capacidade de mobilizar, no contexto enunciativo do processo de ato

infracional, tanto discursos vinculados à formação discursiva do “adolescente em perigo”, quanto do “adolescente perigoso”. No primeiro caso pelo fato do enunciado “ato infracional” remeter à criança e adolescente, que se relaciona à condição de pessoa em desenvolvimento e à doutrina da proteção integral. No segundo caso, pelo fato deste mesmo enunciado se vincular diretamente ao enunciado crime e, conseqüentemente a seu universo discursivo.

Feitas estas considerações, procuraremos identificar regularidades discursivas a partir dos enunciados constantes do texto processual, na intenção de identificar os tipos de relações estabelecidas entre eles na perspectiva das duas formações discursivas já apresentadas.

Procuraremos agora analisar alguns dos enunciados constantes dos textos processuais no sentido de identificar as regularidades discursivas, a forma como se relacionam e o modo de coexistência dessas formações discursivas. Para a análise desses enunciados, procuraremos seguir, inicialmente, a mesma divisão proposta para análise da recorrência dos termos, ou seja, os enunciados serão analisados, neste primeiro momento, a partir da produção discursiva de cada instituição envolvida no processo de apuração do processo de ato infracional.

5.2.1 A produção discursiva na perspectiva da Polícia Civil

Procuraremos neste ponto descrever a análise do que foi possível perceber na formulação discursiva presente nos textos dos documentos da ocorrência policial (depoimentos) e no relatório do Delegado de Polícia. Partindo dos princípios teóricos da AD a respeito da função do “dito” e do “não dito”, analisaremos tanto nos elementos discursivos que aparecem nos textos quanto naqueles que não aparecem textualmente.

Vejamos os enunciados abaixo, constantes do depoimento do adolescente:

O Sr. [adolescente] acima qualificado às perguntas da autoridade [delegado] declarou: [...] ; QUE⁵⁰ **o infrator** afirma que na data de 04/07/2014 foi convidado pela vítima para assistir o jogo do Brasil em sua residência [...] ; QUE **o infrator** afirma que estava em companhia da vítima[...] ; QUE **o infrator** afirma que após o **crime** foi para a sua casa até ser **preso** por policiais militares [...] E nada mais disse e nem lhe foi perguntado, pelo que a Autoridade determinou o encerramento do presente termo, o qual lido e achado conforme, assina com o **Adolescente em conflito com a lei**, e comigo Escrivã que o digitei (grifo nosso).

⁵⁰ “QUE”, escrito em caixa alta é um recuso textual utilizado pelo escrivão para indicar que se inicia a resposta a uma pergunta feita pelo delegado. Cada resposta se inicia com ponto e vírgula e a expressão “QUE”. Um recurso da escrita processual jurídica.

Ao analisar o trecho do depoimento acima, gostaríamos de ressaltar que não se trata de compreendermos os elementos textuais destacados mais como simples termo, mas, agora, como enunciado, ou seja, como acontecimento discursivo que se realiza a partir de um contexto enunciativo⁵¹, partindo de indivíduos que enunciam e produzem sentidos. Feitas essas considerações, vejamos os enunciados.

O enunciado “infrator”, enquanto acontecimento discursivo, constitui uma qualificação ao indivíduo (adolescente) que, supostamente, cometeu um ato infracional. O contexto da enunciação é de um escrivão que toma o depoimento do adolescente (a quem o ato infracional é atribuído), na apuração de um homicídio (não de qualquer um, mas, de um policial), em uma delegacia, com o objetivo (institucional) de elucidar tal homicídio. O enunciado consta na forma escrita de um depoimento, como forma de identificação do acusado (adolescente). Na relação político-discursiva, o delegado pergunta, o adolescente responde (confessando o ato) e o escrivão registra.

Ocorre que, ao registrar o depoimento o escrivão, por questões técnicas, resumirá as respostas do adolescente. Para tanto, faz uso de outros termos, além dos ditos pelo depoente (adolescente), não registrando a fala deste em sua íntegra. Ao fazer isso (a inferência de termos), mobiliza outros sentidos para o dito. No caso em questão do enunciado “infrator”: 1) ao mesmo tempo que identifica a parte no ato do depoimento, qualifica-o enquanto culpado, ou seja, infrator é alguém que comete uma infração (não um suspeito), sendo que esse conceito mobilizado pode trazer, por exemplo, um sentido de parcialidade, por parte do escrivão; e 2) o mesmo enunciado também remete à infração penal que, por sua vez mobiliza toda uma memória discursiva relativa à criminalização e a punição, estando mais próximas do direito penal positivo do que dos princípios da proteção integral.

Para melhor identificarmos os sentidos do direito penal positivos podemos relacionar o enunciado “infrator”, com “crime” e “preso”, na seguinte passagem: “[...] o infrator afirma que após o crime foi para a sua casa até ser preso por policiais militares [...]”⁵². Mais uma vez encontramos aqui enunciados que remetem a conceitos e práticas do direito penal.

Outro aspecto a ser observado, no que diz respeito à regularidade enunciativa. Ao confrontarmos os enunciados “infrator”, “crime” e “preso” com o “Adolescente em conflito com a lei”, percebemos que, embora enquanto termo ele seja capaz de mobilizar conceitos

⁵¹ Constituído dos elementos espaciais (onde se fala), históricos (em que momento se fala), identitários do locutor e do interlocutor (quem fala e a para quem se fala), políticos – relações de poder- (porque se fala, o que se fala, o que não deve ser dito...) e da própria relação discursiva, ou seja, da mobilização de sentidos que remetem a outros discursos.

⁵² Grifo nosso.

relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes, enquanto acontecimento, no contexto enunciativo, não é capaz de mobilizar sentidos nessa direção. Apenas se apresenta uma única vez no depoimento (sem regularidade) cumprindo uma função enunciativa de identificação do depoente, ao relatar que o depoimento foi lido, conferido e assinado pelo delegado, pelo “Adolescente e conflito com a lei”, e pela escrivã.

Do ponto de vista das circunstâncias da enunciação, não podemos ignorar que o depoimento se constitui a partir de uma transcrição, onde a resposta do adolescente é registrada a partir da perspectiva do delegado, que dita ao escrivão. Dessa forma, o enunciado se constitui a partir de dois locutores, onde ora aparece o termo pronunciado pelo depoente, ora aparece apenas a tradução da fala do adolescente pelo delegado⁵³ (com inferências), ora essas se misturam. De qualquer modo, ainda assim, é possível perceber uma regularidade discursiva.

“Infrator”, antes de se configurar em um acontecimento enunciativo (enunciado), e de se constituir em um conceito que mobiliza outros, relacionados à penalidade, constitui um termo técnico-jurídico, comumente utilizado na escrita processual. Esta última dimensão (enquanto termo técnico) nos indica que a utilização de “infrator” enquanto enunciado, foi uma opção da escrivã ou do delegado (em caso deste ter ditado à escrivã). “Crime” e “preso”, antes de sua caracterização enquanto enunciados, por outro lado, não se constituem em termos essencialmente técnico-jurídicos, vez que são termos utilizados no cotidiano das pessoas, nos diferentes ambientes sociais. O que nos indica que existem três possíveis enunciadores: o adolescente, o delegado ou a escrivã.

Independentemente, de que tenha sido o enunciador de “crime” e “preso”, isso não altera a perspectiva da regularidade discursiva, vez que os enunciados, em relação ao ato supostamente praticado pelo adolescente, o homicídio, mobilizam conceitos e sentidos que se relacionam a princípios, teorias e práticas sociais e institucionais cuja referência é o direito penal. São regularidades discursivas que se relacionam com uma concepção do adolescente enquanto criminoso.

No relatório do delegado, embora apareçam os termos técnicos previstos no ECA (apreensão e apreendido) para se referir a procedimentos em relação ao adolescente investigado por ato infracional, tais termos aparecem sempre acompanhados de enunciados que mobilizam conceitos relacionados ao direito penal, surgindo aí, inclusive o enunciado “menor em conflito com a lei”, como pode ser identificado abaixo:

⁵³ Pelo juiz ou promotor, conforme seja o agente que esteja conduzindo o depoimento.

Versa o presente Auto de Apreensão de **Menor Infrator** lavrado em situação de flagrância com o objetivo de apurar ato infracional [...] sendo que [o policial] ao chegar **o menor** já havia sido capturado por outra equipe policial [...] instante em que assumiu a custódia do **menor apreendido**[...] que [o policial] ao entrar em contato com **o adolescente**[...] este de pronto confessou a **prática criminosa**[...] esta autoridade policial apreendera **o menor em conflito com a lei penal**[...]. (trechos do relatório do inquérito policial).

É possível perceber, no trecho acima, uma tentativa de adequar a linguagem aos termos técnicos do ECA, contudo a prática discursiva institucional baseada no paradigma anterior, permanece na prática judicial do agente, coexistindo com o modelo atual, resistindo a ele. Neste aspecto é importante ressaltar a existência de uma espécie de resistência aos mecanismos da interdição, apontados por Foucault (1996) e indicados por nós anteriormente nesta mesma seção.

Não podemos deixar de analisar, também, o que não aparece nos documentos policiais. Nos documentos analisados não aparecem enunciados que evidenciam a condição pessoal, social e familiar do adolescente (composição familiar, escolarização, profissionalização, relações de trabalho, saúde...). Em outros termos, não aparecem enunciados que apontem minimamente para a identidade social do indivíduo, o que coloca o adolescente apenas como ofensor (ou suposto ofensor). O foco está no ato antijurídico e suas consequências para a lei, para a ordem, o que conduz ao caracterizado por Baratta (2002) como direito penal clássico, onde o que importa é o crime a sua punição, em nome da defesa da sociedade.

Pelas análises realizadas até aqui, talvez pareça simples questioná-las, com argumentos de que o papel da polícia judiciária é prender e acusar e isso justificaria essa regularidade discursiva, contudo, argumentos como estes (do senso comum) não se sustentam: primeiro porque o papel institucional da polícia, sobretudo a judiciária, não é prender e nem acusar, mas investigar, apurar, procurar identificar o crime (no caso do adulto) e o ato infracional (no caso do adolescente) e o seu autor, garantindo os direitos dos cidadãos; e segundo porque, em se tratando de ato infracional supostamente praticados por adolescentes, o ECA, mesmo no caso do adolescente autor de ato infracional, prevê a garantia do respeito à sua condição de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, da qual decorrem vários outros direitos, que deveriam se materializar na forma de tratamento do adolescente e, conseqüentemente, refletir na produção discursiva.

5.2.2 A produção discursiva na perspectiva do Ministério Público

Devido ao desfecho da apuração processual⁵⁴ a análise da produção discursiva do Ministério Público ficou restrita aos termos de declarações e ao termo de representação. Contudo, ainda é possível analisar alguns aspectos. Começemos pelo termo de declaração prestado pela genitora do adolescente.

Primeiramente, é importante ressaltar que no “Termo de Declaração” prestado pela mãe do adolescente, o adolescente é sempre identificado pelo seu nome:

[...] QUE é genitora do adolescente[nome do adolescente]; QUE [nome do adolescente] saiu, junto com a declarante; [...] QUE [nome do adolescente] negou tê-los matado, mas ficou tranquilo; [...] QUE colocaram [nome do adolescente] no carro e foram a delegacia; [...] QUE foi a delegacia, onde viu [nome do adolescente]com o olho inchado;[...].

Observamos nos trechos das declarações prestadas pela mãe do adolescente que, ao contrário do que ocorreu com os documentos da polícia, não houve inferência de termos de identificação da pessoa do adolescente que viessem a se constituir enunciados capazes de produzir efeitos de sentido relacionados à sua criminalização. O adolescente é sempre identificado pelo seu nome.

Se considerarmos o nome do adolescente como enunciado, ou seja, que além de um nome de uma pessoa, é um acontecimento discursivo que mobiliza, no contexto enunciativo, o adolescente enquanto pessoa, a sua situação perante a lei, e um momento de relação e intervenção institucional, poderemos perceber que esses elementos discursivos presentes constituem uma regularidade enunciativa (marcada pela utilização do nome do adolescente enquanto enunciado) que traz efeitos de sentido mais inclinados a uma imparcialidade institucional, na apuração dos fatos.

No “Termo de Oitiva e Entrega de Adolescente”, também, não há a inferência de termos ou enunciados de identificação mobilizadores de sentidos que venham a se relacionar com a criminalização penal. O nome do adolescente aparece poucas vezes, sendo que, na maioria do texto aparecem somente as respostas do adolescente, sem nome ou qualquer outro termo identificador:

⁵⁴ O fato de ter aparecido uma outra pessoa, adulta, que confessou ter praticado o homicídio, os documentos do ministério público produzidos especificamente sobre o caso do adolescente acabaram se restringindo aos termos de declaração do adolescente e de sua genitora e ao termo de representação, não tendo, por exemplo, o Ministério público sustentado as acusações, em alegações finais.

[...]Após, procedeu-se a oitiva do **adolescente** o qual disse: QUE estava assistindo a partida do Brasil [jogo da seleção Brasileira] em sua residência[...]; QUE após a partida foi para a casa da vítima[...]; QUE a casado policial [a vítima] estava lotada, onde todos estavam ingerindo bebida alcoólica; [...]que o policial [a vítima] o convidou para ir ao [danceteria], local de festa, à noite, onde ele foi; [...] QUE [conhecido do adolescente] não comentou nada com o adolescente [**nome do adolescente**]sobre matar o policial; [...].(grifo nosso)

Como pode ser evidenciado acima, na transcrição das declarações, não constam enunciados que possam constituir, no particular, uma regularidade discursiva que possibilite a identificação de uma formação discursiva relacionada especificamente ao adolescente em conflito com a lei, enquanto adolescente “em perigo” ou adolescente “perigoso”. Já no texto do “Termo de representação do adolescente”, que não se trata de transcrição de depoimentos ou tomada a termo de declarações (mas a descrição do ato, a fundamentação legal e o pedido de apuração ao judiciário) são utilizados termos que, no contexto enunciativo, podem fazer referência a alguma dessas formações discursivas (ou a ambas).

[...] na residência da vítima, **o infrator** [nome do adolescente], **em concurso com outros indivíduos maiores**, suprimiu a vida da vítima[...] utilizando-se de uma arma de fogo, tipo revolver, atingindo-o com um disparo na região frontal do crânio.

Ocorre que, durante a festa, **o adolescente infrator** foi abordado por um dos **comparsas** conhecido por [nome do outro acusado] que, observando a vítima estar interessada **no adolescente**, orientou este a levar a vítima para a residência dela e lá, matar a vítima com um tiro na testa[...]

[...] a vítima adormeceu, instante em que o representado executando o plano criminoso arquitetado pelo **comparsa** [nome da pessoa que planejou o ato], empunhou a própria arma da vítima e encostou o cano da arma na frente do ofendido e disparou um tiro fatal (grifo nosso).

Nos trechos transcritos acima, extraídos do documento da representação do Ministério Público, é possível perceber que, ao contrário do que ocorreu nos textos dos documentos da polícia, o mecanismo da interdição imposta pelo ECA se mostrou em pleno funcionamento: os enunciados utilizados para a identificação da pessoa do adolescente, pelo promotor de justiça, foram “infrator”, “representado”, “adolescente infrator” e “adolescente”. “Infrator” remete a infração penal, mas também, remete a ato infracional. “Representado” remete à representação, o seu próprio instrumento jurídico, segundo o ECA. Dessa forma, não há que se questionar uma postura discursiva “politicamente correta”, vez que não utilizou termos que foram abolidos pelo ECA.

Ao se analisar, porém, os enunciados e seus aspectos discursivos, podemos enxergar outros elementos. Consideremos, agora de forma mais detalhada, os enunciados constantes dos trechos transcritos acima:

[...] **o infrator** [nome do adolescente] **em concurso com outros indivíduos maiores**, suprimiu a vida da vítima[nome da vítima] **utilizando-se de uma arma de fogo, tipo revolver, atingindo-o com um disparo na região frontal do crânio** (grifo nosso).

Na primeira parte do enunciado que menciona que o adolescente “[...] em concurso com outros indivíduos maiores, suprimiu a vida da vítima [...]”, o termo “maiores” mobiliza o conceito de “menor” que, embora não apareça textualmente, apresenta-se no discurso do promotor. A questão seria então de se analisar, no contexto enunciativo, que outros conceitos e discursos são mobilizados nos efeitos de sentido produzidos pelo enunciado em questão. Se aqueles referentes ao adolescente enquanto incapaz, inimputável ou se este enquanto indivíduo perigoso. Analisando a enunciação abaixo, utilizada pelo promotor para justificar a Representação do adolescente ao judiciário, podemos identificar melhor os sentidos mobilizados:

[...] **a vítima adormeceu**, instante em que o representado **executando o plano criminoso** arquitetado pelo **comparsa** [nome da pessoa que planejou o ato], empunhou **a própria arma da vítima** e encostou o cano da arma na frente do ofendido e **disparou um tiro fatal** (grifo nosso).

A descrição minuciosa do ato inclina para uma condenação do ato praticado, ao mesmo tempo em que questiona a conduta, os valores e a pessoa do autor. Ao mencionar que o adolescente agiu “executando um plano criminoso”, acaba-se evocando a palavra “crime”, ao qualificar o adolescente e o incluir em uma categoria de indivíduos que afrontam a lei. O que, do ponto de vista do papel institucional do ministério público é aparentemente normal, se considerarmos que se trata de um discurso de fundamentação de uma acusação. Contudo, se considerarmos que se trata especificamente da representação de um adolescente por ato infracional, indivíduo este que o ministério público também tem como atribuição promover a sua defesa, através da garantia de seus direitos legais dentre os quais a sua distinção no atendimento entre o adolescente e o adulto, podemos enxergar outros aspectos.

Como exemplo de outros aspectos observáveis, podemos perceber que, ao realizar a criminalização da conduta do adolescente, procura-se evidenciar a “periculosidade” deste indivíduo. Ao mencionar que “a vítima adormeceu”, abre-se a possibilidade de se considerar que o adolescente em seu ato foi covarde, traiçoeiro, que se aproveitou do momento em que a

vítima estava indefesa para cometer o ato. Ao especificar que o adolescente cometeu o ato com “a própria arma da vítima” e disparando “um tiro fatal”, realça-se a capacidade ofensiva e violenta do autor do ato. A presença desses elementos no discurso demonstra não só uma simples estratégia jurídica de imputação de um crime a uma pessoa (comum da justiça criminal dos adultos)⁵⁵, mas, também, produzem efeitos de sentido que atribuem ao autor do fato, ou seja, ao adolescente, uma identificação de indivíduo perigoso.

Por último cabe mencionar os elementos que estão ausentes dos discursos emergentes dos documentos do Ministério Público que são (tal qual ocorreu nos documentos da Polícia Civil) a ausência de enunciados que possam fazer referência a aspectos da identidade e condição social do adolescente. Ou seja, não aparecem elementos discursivos que permitam conhecer, minimamente, a identidade da pessoa, o que acaba fazendo com que essa identidade passe a ser definida a partir dos enunciados relacionados à infração (ou ao crime) e à sua condição legal (de “representado”, por exemplo). O não aparecimento de elementos enunciativos voltados à constituição de sentidos de identidade do adolescente, enquanto produto da regularidade discursiva, tende a favorecer a “produção da delinquência”, como aponta Foucault (1987), entendendo esta como produzida pelas instituições do Estado, ou conforme a teoria do “etiquetamento social”, citada por Baratta (2002) a produção de um *status* de adolescente institucionalizado, por estar em conflito com a lei.

5.2.3 A produção discursiva na perspectiva do Judiciário

Passaremos agora a proceder a análise discursiva a partir dos textos dos documentos produzidos pelo Poder Judiciário, no decorrer do processo de apuração do ato infracional. Tais análises se darão a partir dos textos dos despachos, termos de audiência, decisões e sentença. Procuraremos seguir a mesma dinâmica de análise adotada até aqui.

Inicialmente analisaremos dois despachos do juiz que se encontrava de plantão e que recebeu o flagrante e decretou a internação provisória do adolescente. O primeiro homologa o flagrante e concede vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre a representação do adolescente, enquanto que o segundo despacho, recebe a representação do ministério público e determina a internação, em caráter provisório do mesmo. Vejamos, nesta ordem, a transcrição dos principais trechos dos despachos:

⁵⁵ Conforme aspectos destacados por Magri (2009), sobre a produção da verdade jurídica no campo discursivo do Direito.

A autoridade policial comunicou o flagrante **em desfavor do adolescente** em epígrafe, relatando os fatos que propiciam na conclusão dos indícios **da prática do ato infracional pelo infante**, vez que testemunhas informaram sobre o ocorrido, apontando o adolescente como um dos autores do ato infracional (art. 157, § 3º, parte final CPB).

O adolescente foi detido após a ocorrência dos fatos e não há descontinuidade de tempo até a remessa dos autos a este Juízo o que permite a homologação de flagrante.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a representação **em desfavor do adolescente**. (Despacho de homologação do flagrante)⁵⁶

Agora, vejamos abaixo, trechos do outro despacho, do mesmo juiz, após receber a representação do Ministério Público, no qual o magistrado recebeu a representação e determinou a internação provisória:

O Ministério Público **requer a internação do menor em epígrafe, em vista de protegê-lo de eventuais riscos para sua integridade física e por representar ameaça às testemunhas que presenciaram o ato infracional** equiparado ao crime de latrocínio e (art. 157, §3º, parte final do CP).

[...] narra o membro do *parquet* [Ministério Público] **que o menor juntamente com outro arquitetou o plano e o executou**, disparando contra a vítima e após subtraiu seus pertences, conforme depoimentos nos autos [...] Nos autos há testemunhos que sustentam **os indícios de autoria do ato infracional pelo menor**.

O fato de ser adolescente não autoriza a isenção de reprimenda e mais importante se faz no presente caso em que foi ceifada a vida da vítima, **e se não houver resposta da justiça, o adolescente infrator interpretará como consentimento para cometer outras infrações análogas a condutas criminosas**.

Isto posto, presentes os indícios de autoria e materialidade da infração[...] **DETERMINO a internação provisória do adolescente** pelo prazo de quarenta e cinco dias [...]. (Despacho de recebimento da representação e da internação provisória)⁵⁷

Passaremos agora à análise dos enunciados presentes nos textos dos referidos despachos. Primeiramente, enunciado por enunciado e, posteriormente, analisaremos de maneira comparativa, os pontos destacados nos dois despachos que, como dito, são de autoria de um mesmo juiz.

Analisando os termos que aludem à identificação do adolescente no processo, podemos, de imediato perceber que não aparece o termo “menor” ou outro termo que remeta a identificação do adolescente enquanto criminoso ou pessoa perigosa. Ao contrário, em alguns enunciados até se procura evitar isso, como, por exemplo, no enunciado “[...] comunicou o flagrante em desfavor do adolescente [...]”, onde se procura, aparentemente, evitar o uso de “contra o adolescente”, demonstrando aí a existência de uma interdição.

⁵⁶ Grifo nosso.

⁵⁷ Grifo nosso.

Ao mesmo tempo em que podemos identificar um mecanismo de interdição nos enunciados deste primeiro despacho, podemos também perceber a resistência à interdição imposta pelo ECA: em “[...] O adolescente foi detido após a ocorrência dos fatos [...]”. o termo “detido” remete à pena de detenção, prevista no código penal. Ocorre que ao adolescente não se aplica pena e sim medida socioeducativa, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente substituído “detenção” por “apreensão”.

Voltando nossas análises para o segundo despacho, podemos perceber que o termo “menor” aparece três vezes enquanto identificador do adolescente. Uma regularidade enunciativa que contrasta com a do primeiro despacho. Mais que a frequência desse termo, é interessante atentarmos para a aparição deste nos enunciados.

No enunciado “O Ministério Público requer a internação do menor em epígrafe, em vista de protegê-lo de eventuais riscos para sua integridade física e por representar ameaça às testemunhas que presenciaram o ato infracional [...]”, aparece uma dúbia conformação discursiva: uma que remete aos discursos e práticas da “doutrina do menor em situação de situação irregular (do código de menores), aludindo àquela concepção de segregar para proteger; e outra que remete às próprias teorias liberais clássicas da criminologia (BARATTA, 2002) que apresentam essa mesma segregação como forma de retirar um indivíduo perigo do convívio social, em nome da defesa da sociedade. Ao enunciar “[...] e se não houver resposta da justiça, o adolescente infrator interpretará como consentimento para cometer outras infrações análogas a condutas criminosas[...]”, o magistrado enfatiza tal concepção, mobilizando todo um campo discursivo do direito penal clássico.

É possível perceber, também, que o termo adolescente só aparece nos enunciados que remetem ao ECA. No enunciado “O fato de ser adolescente não autoriza a isenção de reprimenda[...]”, os efeitos de sentido podem remeter à contestação de uma suposta proteção exacerbada concedida pelo ECA, a qual precisa ser questionada no momento da fundamentação da internação do adolescente. E no enunciado “[...] DETERMINO a internação provisória do adolescente [...]” também faz alusão ao dispositivo previsto no estatuto.

Comparando os enunciados dos dois despachos, percebemos um contraste significativo, no que se refere à mobilização de diversos discursos. No primeiro despacho é possível perceber o mecanismo de interdição imposto pela legislação atual (ECA), baseada nos princípios da proteção integral, enquanto que no segundo despacho, já aparecem

enunciados que mobilizam conceitos e princípios relativos ao direito penal e à doutrina do menor em situação irregular.

Talvez a identificação dos dois momentos em que foram elaborados os despachos nos ajude a compreender esse contraste: o primeiro despacho foi redigido logo após o auto de flagrante chegar ao judiciário, durante o período do Plantão Judiciário, enquanto que o segundo despacho foi elaborado após a apresentação da Representação do Ministério Público. Aparentemente no primeiro momento, o magistrado não tinha convicção da autoria do ato infracional pelo adolescente, demonstrando ser mais técnico, utilizando-se os termos pertinentes da legislação. No segundo momento, parece o magistrado já haver construído uma convicção quanto à autoria do ato infracional, momento no qual procurou sustentar sua decisão com suas teorias e convicções.

Vejamos agora alguns enunciados constantes nos termos de audiência. As audiências foram presididas por outro magistrado, uma juíza. Ater-nos-emos, principalmente, à audiência de apresentação do adolescente, uma vez que é nessa audiência que se desenvolve uma relação mais direta entre os indivíduos (enunciadores) envolvidos no processo de ato infracional, o adolescente e o ato em si.

Inicialmente podemos perceber uma qualificação pouco mais completa sobre o adolescente:

Passou o MM. Juiz a ouvir o adolescente [nome do adolescente], natural de campestre/PA [...] que às perguntas respondeu: “Que tem 17 anos; que estuda na escola [nome da escola] no horário noturno; Que durante o dia faz curso no PRONATEC; Que faz curso de vendedor; Que mora com sua mãe; Que tem 4 irmãos; que seu pai não mora aqui; que não conhece o seu genitor [...] (trecho do termo de audiência de apresentação do adolescente)

Podemos observar no trecho acima que os enunciados⁵⁸ nele contidos demonstram uma maior preocupação em saber quem é o adolescente a quem se atribui o ato infracional, de conhecer de onde ele veio, onde ele estuda, que outras atividades e faz além da escolarização, onde ele mora e qual a sua composição familiar. Em outras palavras, estes enunciados remetem aos conceitos e princípios de que são importantes e devem ser consideradas as condições sociais e identitárias do adolescente na apuração do ato infracional, aspectos que remetem à doutrina da proteção integral como, por exemplo, ao

⁵⁸ Entendemos que o enunciado pode se constituir tanto a partir da enunciação de uma única palavra, quanto de uma frase ou ainda um parágrafo, a depender da forma como ocorre o acontecimento discursivo. No caso em questão, referimo-nos a enunciados (no plural) porque, no trecho acima, foram retirados de diferentes pontos do depoimento e independentemente de ordem cronológica da enunciação, de modo que constituem diversos enunciados.

previsto no artigo 121 do ECA, ao estabelecer o “[...] respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

No que se refere à utilização de termos de identificação do adolescente, o termo menor não aparece. Em grande parte, como ocorreu no termo de declaração do Ministério Público, a identificação foi feita apenas no início do termo seguindo-se somente o registro das respostas às perguntas no termo, como pode ser evidenciado, também, no trecho acima. O termo “representado” apresenta-se nos enunciados com uma frequência considerável, contudo geralmente aparece substituído o nome do adolescente ao qual se atribui uma ação:

[...] Que a vítima chamou o Representado para ir em uma festa; [...] Que a vítima saiu com o Representado [...] Que depois a vítima levou o representado para sua casa; Que ligaram [para o] Representado pela manhã [...]; Que [...] o dono do lava jato foi a pessoa que indicou o endereço do Representado; [...] (Trecho do Termo de Audiência de Apresentação)

Tal como no termo de declaração do adolescente no Ministério Público, essa regularidade enunciativa – aliada à ausência de termos que mobilizam sentido de crime e pessoa perigosa - induz a efeitos de sentido de neutralidade, de imparcialidade, bem como contribui para mobilizar sentidos em torno da construção de identidade condicional de um indivíduo, o “representado”, ou seja, um adolescente em situação de análise institucional de sua conduta.

Em relação ao texto da sentença (prolatada pela mesma juíza que conduziu as audiências), que decidiu pela “improcedência da representação” cabe ressaltar que a utilização dos termos de identificação do adolescente se limitaram à utilização de “Representado” e “adolescente”, produzindo os efeitos de sentido de neutralidade e conformidade à legislação.

5.2.4 A produção discursiva do Centro de Atendimento Socioeducativo

Por ultimo, iremos analisar a produção discursiva do Programa de Atendimento Socioeducativo, através do “Relatório de Acompanhamento de Medida Socioeducativa” do Centro de Internação Masculina (CIAM) de Marabá. Assinam o relatório uma equipe multidisciplinar⁵⁹, composta por uma psicóloga, uma assistente social, e uma pedagoga.

⁵⁹ Não é possível se referir, a priori, como equipe interdisciplinar vez que, que o relatório é dividido em tópicos (área de saúde, considerações psicológicas, contexto social, desenvolvimento educativo e considerações finais),

Não sabemos ao certo se tal situação se deve ao fato de ser o primeiro relatório da medida, mas, apesar do título do relatório se referir a acompanhamento, na verdade, trata-se, basicamente de um relatório diagnóstico acerca da situação social, psicológica e escolar do adolescente, descrevendo sua estrutura familiar, condição social, estado psicológico, de saúde e os aspectos da escolarização e profissionalização. Praticamente não aparecem elementos relacionados aos tipos de atividades de interação social, pedagógicas e laborais desenvolvidas com o adolescente e seus respectivos objetivos, que a palavra acompanhamento sugere.

Do ponto de vista discursivo, a textualidade do relatório não traz os termos “menores”, “infrator” ou “representado”. Contudo, um outro termo aparece na especificidade do papel institucional da unidade de atendimento socioeducativo (CIAM), cuja recorrência (o termo foi utilizado pelos três profissionais que assinam o relatório) produz efeitos de sentido capazes de relacionar-se com discursos que se apoiam em princípios das teorias criminológicas. Trata-se do termo “socioeducando”.

Todos os três profissionais utilizaram o termo “socioeducando” e no mesmo momento de suas descrições no relatório, justamente na parte de identificação introdutória do seu relato:

O Socioeducando [nome do adolescente], 17 anos de idade, fora avaliado psicologicamente nesta instituição[...] (descrição da psicóloga)

O socioeducando [nome do adolescente] 17 anos de idade, natural de [...], filho de [...] o qual considera como seu pai. O adolescente [...]tem quatro irmãos, são eles: [...] (descrição da Assistente Social).

O socioeducando [nome do adolescente] 17 anos de idade, em atendimento relatou que estava estudando no 1º ano do Ensino Médio, no horário da noite, na escola[...] (descrição da Pedagoga).

À primeira vista podemos perceber apenas uma repetição introdutória da descrição. Contudo pode ser bem mais do que isso. Não vamos entrar na razão que levou cada um dos profissionais a iniciar seu relato qualificando o adolescente como “socioeducando”. Interessamos aqui os efeitos de sentido e os respectivos discursos que são mobilizados nessa regularidade enunciativa.

Socioeducando, no contexto do enunciado remete a uma condição do adolescente. Condição essa de intervenção institucional cujo objetivo está relacionado com a aprendizagem de valores, comportamentos e condutas, as quais o adolescente, supostamente, não possui e que são exigidos pela sociedade. O que remete, além dos dispositivos disciplinares descritos por Foucault (1987), também, aos discursos relacionados à criminologia positivista citada por

sendo que cada profissional descreve os aspectos relacionados à sua área e nas considerações finais não há síntese técnica realizada de forma interdisciplinar, apenas um parecer geral sem argumentações técnicas.

Baratta (2002), na qual o foco é o tratamento do adolescente, não dos aspectos fisiológicos, como apontava Lombroso, mas o tratamento social, psicológico, pedagógico.

Não podemos deixar de mencionar a existência de elementos discursivos que se voltam para o atual paradigma de atendimento à criança ao adolescente, o da doutrina da proteção integral. A própria estrutura do relatório, com sua divisão disciplinar (área de saúde, considerações psicológicas, contexto social, desenvolvimento educativo) remete aos princípios do ECA da proteção integral, na medida em que se relaciona com os vários aspectos do desenvolvimento a pessoa.

5.2.5 Formações discursivas na análise do processo de ato infracional

Ao longo das análises realizadas nas especificidades das produções discursivas das diferentes instituições sobre o caso de ato infracional abordado neste estudo, foi possível perceber diferenças e similaridades que, guardadas as devidas proporções do papel institucional e da constituição dos seus agentes enquanto indivíduos históricos e sujeitos do discurso (na medida das relações de poder estabelecidas no contexto enunciativo) merecem ser destacadas.

Na literatura sobre a história das políticas de atendimento e da legislação sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil, as próprias noções e conceitos de infância e adolescência decorrentes dessas práticas institucionais e das conformações legais, abordadas nas seções anteriores, apontam para a coexistência de discursos que vinculam condições às crianças e adolescentes no sentido de um indivíduo incapaz. Indivíduo esse que, por não ter completada a sua formação, ora estar vulnerável no âmbito social, ora constitui uma ameaça à sociedade.

Para melhor compreendermos esses aspectos dos discursos mobilizados, retomemos aqui algumas questões apresentadas por Foucault (1987), como o da punição como forma de reconstituição do pacto social e de criação de um ser obediente, onde as formas de controle e de disciplinamento dos indivíduos, adotadas pelo Estado, ao mesmo tempo em que impõe seu poder institucional, cria resistências contra a sua própria estrutura. Neste caso é importante compreendermos que os enunciados analisados emergem de um contexto de disputas de poder (FOUCAULT, 1979) que vai além do caso estudado, se estendendo à relação indivíduo-sociedade-Estado, onde, muitas vezes, o ato contrário à lei, que é considerado atentatório à ordem, se configura em estratégias de resistência dos indivíduos face ao modelo de sociedade

no qual estão inseridos, cujos respectivos mecanismos disciplinares e de controle geram a tensões e disputas nas relações de poder.

As questões identificadas neste estudo poderão ser mais bem compreendidas se tomarmos os elementos discursivos vislumbrados em nossas análises sobre o processo de ato infracional partindo do princípio de que os enunciados surgem de uma conjuntura de disputa de poderes (FOUCAULT, 1979), onde o indivíduo agiu de forma a resistir à estrutura às normas sociais de conduta e as instituições do Estado, por sua vez, reagiram fazendo o enfrentamento de modo a controlar esse indivíduo (através da disciplina e da sanção). Nesse contexto, não podemos deixar de considerar que a enunciação acontece sob controle de mecanismos de exclusão do discurso (FOUCAULT, 1996): há os processos de interdição (onde as partes pelo contexto enunciativo, regulam o discurso falando de determinada forma, selecionando o que falar, silenciando-se em relação a outras); há a busca pela racionalidade e pela coerência do discurso de modo a torná-lo lógico (segregação da loucura); e há a busca incessante pela verdade dos fatos (vontade de verdade).

O adolescente, ao negar a autoria do ato (sem entrar no mérito dos motivos e interesses) se posiciona enquanto enunciador, com o seu poder (de inimputável, de pessoa em desenvolvimento e detentor de direitos e garantias processuais) em oposição à ação institucional, cujo poder (de agir em defesa da lei, de apurar, de cercear em defesa da sociedade ou do próprio adolescente), atribui a autoria da prática da infração ao adolescente e o coloca na condição de representado. A partir dessas posições os indivíduos enunciadorelaboram seus discursos que, como vimos, mobilizam outros discursos, outros sentidos que, ao se confrontar com o contexto enunciativo do ato infracional em questão, produz novos sentidos.

Compreendendo os aspectos das relações de poder e dos mecanismos de exclusão apontados, fica mais evidente que a questão tratada em nosso estudo não buscou apontar se as instituições do sistema de justiça, cuja produção discursiva foi analisada, estão certas ou erradas em sua atuação, se estiveram agindo de forma justa ou não. Mas, basicamente, identificar, através das regularidades e formações discursivas, as formas de coexistência de diferentes discursos sobre o adolescente em conflito com a lei enquanto objeto de discurso sobre o qual, aos logo das práticas sociais e institucionais brasileiras, apresentaram diferentes conformações.

Através da análise discursiva do processo de ato infracional que foi objeto do presente estudo foi possível apontar a existência de duas formações discursivas (entendendo o conceito do ponto de vista foucaultiano, como rede de dispersões) em relação ao adolescente em conflito com a lei: uma formação discursiva que reunia os discursos do “adolescente em perigo” e outra do “adolescente perigoso”. Em nossa análise discursiva, foi possível perceber, essas duas formações discursivas. A formação discursiva do “adolescente perigoso” se apresenta de forma aparentemente mais evidente, seja pela aparição de enunciados que fazem referência às práticas anteriores à doutrina da proteção integral, seja pelas enunciações que mobilizam sentidos relacionados aos princípios e conceitos da criminologia e do direito penal. Contudo, a formação discursiva que alude ao adolescente “em perigo” também se apresenta de forma significativa⁶⁰, em permanente confronto com a formação discursiva anterior, podendo ser observada no mecanismo da interdição, na conjugação de enunciados que remete a discursos distintos (“menor em conflito com a lei”, por exemplo), e na utilização, na produção discursiva de todas as instituições, dos enunciados que se referenciam tanto na doutrina do menor em situação irregular quanto da proteção integral.

Ressaltamos que não foi nossa preocupação neste estudo identificar o posicionamento das instituições sobre a adesão ou não da filosofia ou princípios da doutrina da proteção integral e do ECA pelas instituições envolvidas, tão pouco questionar a intencionalidade das instituições ou o seu papel. Muito menos uma tentativa de avaliar ou fazer juízo sobre a ação dos agentes enunciadorees ou de interpretar os seus discursos. O que procuramos apresentar aqui são as formas como os diferentes conceitos, teorias e práticas sociais e institucionais são mobilizados nos discursos relacionados que constituem a produção discursiva relativa ao ato infracional. Mas especificamente de identificar as conexões existentes entre os aspectos históricos, das práticas sociais e institucionais e aqueles referentes às práticas discursivas, apontando para a existência de regularidades discursivas.

A evidência da formação discursiva do “adolescente perigoso”, provavelmente tenha se dado por conta de que, pelos papéis das instituições envolvidas, estas produziram os documentos objetos das análises (Polícia, Ministério Público e Judiciário) centrados na apuração e na atribuição de um ato a alguém, buscando a imparcialidade, dando pouca atenção aos aspectos inerentes à condição do adolescente e à sua proteção.

⁶⁰ Sobretudo se considerarmos o aspecto da dispersão dos enunciados (FOUCAULT, 2002a), em seu contexto enunciativo onde, entre o “dito” e o “não dito”, estes podem mobilizar sentidos e discursos dos mais diversos, como por exemplo, a recorrência dos enunciados “menor” e “adolescente”, que pode mobilizar tanto uma como outra formação discursiva.

Os elementos e relações discursivas identificadas nas análises dos diferentes documentos, das diferentes instituições, conduzem-nos à coexistência do antigo (clássico) do anterior (revogado) com o atual (em vigor) nos que se refere à legislação e às práticas institucionais do atendimento ao adolescente em conflito com a lei. A atual legislação impõe uma doutrina (a da proteção integral) e, dentre seus elementos, normatiza uma “interdição” enquanto mecanismo discursivo, ao abolir a utilização de termos que se relacionam com uma estrutura legal e de políticas públicas de atendimento anteriores ao atual ordenamento jurídico, como os termos “menor”, “crime”, dentre outros. Contudo, ao enunciá-los com regularidade ou omiti-los, através do não-dito ou por força de mecanismos de interdição mobilizam os discursos do antigo em coexistência com o novo, demonstrando que as práticas sociais, institucionais e as concepções acerca do adolescente em conflito com a lei segue o paradoxo da incapacidade (de cuidar de si) *versus* capacidade (de praticar violência), da proteção (a um indivíduo incompleto, em formação) *versus* a responsabilização (de um indivíduo violento).

Por último cabe mencionar, no intuito de procurar responder à questão inicial (a que as formações discursivas do ato infracional remetem?) que as formações discursivas do “adolescente em perigo” e do “adolescente perigoso” remetem a uma memória discursiva ligada: a) às práticas institucionais e teorias do direito penal e da criminologia; b) às doutrinas jurídicas, políticas e práticas do atendimento à criança e ao adolescente no Brasil; e c) às concepções de infância, adolescência e as condições sociais desses indivíduos na sociedade brasileira. As regularidades enunciativas que nos possibilitaram chegar as essas duas formações discursivas, mobilizam discursos que se relacionam, basicamente e estes elementos das práticas, teorias e concepções que se constituiu historicamente no marco a partir do qual se pensa e se mobiliza sentidos sobre a questão do adolescente em conflito com a lei.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de nosso estudo, a partir da leitura dos aspectos históricos das práticas institucionais do Estado liberal moderno (com seus mecanismos e sistema de controle e de exercício da disciplina), da história do atendimento à crianças e ao adolescente no Brasil, dos estudos científicos envolvendo o adolescente em conflito com a lei e da atual forma de intervenção do sistema de justiça (segundo o ECA) e das análises da produção discursiva das instituições desse sistema, tivemos a oportunidade de refletir sobre as formações discursivas presentes no campo do ato infracional. Obviamente que tal estudo, em suas limitações, em função das dimensões do seu objeto (um processo judicial), representa um pequeno recorte do de uma imensa e instigante realidade a ser investigada.

As limitações de nosso estudo, no entanto, não descaracterizam a sua importância. No decorrer de nossas pesquisas, reflexões e análises, pudemos identificar a existência, no campo da produção discursiva do ato infracional praticado por adolescentes, duas formações discursivas: a que denominamos de “adolescente em perigo” e a outra a que nos referimos como do “adolescente perigoso”. A primeira se constitui de conceitos, princípios e discursos que giram em torno da necessidade de proteção do adolescente, em respeito ou à sua condição de incapaz (no caso da doutrina da criança em situação irregular) e de pessoa em desenvolvimento (no caso da doutrina da proteção integral). A segunda se conforma a partir de conceitos, princípios e discursos que se relacionam com a necessidade de punição, de segregação, em face de uma tradição do direito penal juvenil no Brasil, que também se vincula tanto ao momento anterior (do menor em situação irregular) quanto com o atual (do adolescente enquanto sujeito de direitos).

Sabemos que através das leis e das políticas públicas o Estado de direito procura instituir direitos e contribuir para a transformação de práticas sociais no sentido do ajustamento aos princípios desse Estado. Bem como que o poder estatal é constituído de diferentes forças sociais, culturais e econômicas, as quais estão representadas em suas instituições. Desta forma, desde a constituição da legislação até o atendimento nas diferentes instituições, se dão a partir dos interesses dessas diferentes forças, em constante disputa, seja de projeto cultural, político, social ou econômico diferenciados.

No caso específico estudado foi possível perceber confrontos discursivos entre os objetivos e procedimentos estabelecidos no ECA e as práticas institucionais do sistema de justiça. Ao que parece, os instrumentos como o da adoção do “devido processo legal” como garantia processual ao adolescente em conflito com a lei, pelo ECA, foi assimilado de forma mais efetiva pelos órgãos do sistema de justiça do que os princípios da proteção integral.

Não se pode perder de vista que, no universo da prática das instituições do sistema de justiça este estudo é bem restrito. Também é preciso levar em conta todas as outras dificuldades apontadas aqui sobre a complexidade das análises discursivas no campo discursivo do direito e, sobretudo, no campo da produção discursiva do ato infracional, cujos princípios jurídicos demonstram estar em um confronto ainda muito latente com as práticas institucionais e sociais, dentre elas a prática discursiva, que não está dissociada da prática social dos indivíduos. No entanto, nesse confronto entre princípios, práticas sociais e relações de poder, os estudos discursivos são um instrumento a mais para compreender essas relações.

Entendemos que a maior contribuição deste estudo se manifesta nas perspectivas de análises apontadas. A nosso ver, a análise de discurso é um ponto de vista privilegiado para se compreender as dinâmicas das relações de poder e das práticas sociais que envolvem as crianças e adolescentes. Em se tratando do adolescente em conflito com a lei, considerando-se o latente e atual debate sobre a forma como o Estado e a sociedade devem se posicionar em relação ao adolescente em conflito com a lei, como por exemplo, o debate sobre a redução da maioridade penal. Acreditamos que a análise da produção discursiva poderá nos situar tanto do ponto de vista histórico, quanto das práticas sociais, possibilitando conhecer a origem dos discursos que sustentamos como nossos e nos posicionar de forma mais consciente em meio às diferentes redes de poder que envolvem a questão.

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. M. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina da proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? In: ZAMORA, M. H. *Para Além das Grades*: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Loyola, 2005.

ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*. Tradução de Dora Flaksman. 2ª Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

ARRUDA, A. B. *Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em uma Unidade de Internação em Belém/PA* (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará. Belém-PA, 2013.

BARATTA, A. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, N. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BECCARIA, C. *Dos Delitos e das Penas*: São Paulo: Martin Claret, 2001.

BOCK, A. M. B. Adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Revista da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional* (ABRAPEE). Volume II. Nº I: jan.-jun. 2007 (p. 63-76). Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pee/v11n1/v11n1a07>>. Acesso em: 03 abr. 2016.

BOURDIEU, P. *O Poder Simbólico*. São Paulo: Difel, 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias. *Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas e Internação*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf. Acesso em 03/10/2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf. Acesso em 17 Ago. 2015.

BRASIL. *Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 07 out. 2015.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 27 dez. 2015.

BRASIL. *Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em 02 mar. 2016.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm Acesso em: 07 out. 2015.

BRASIL. *Relatório Final CPI FEBEM*. Assembléia Legislativa do Estado do São Paulo (1998). Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/cpi_febem_relatorio_final.htm Acesso em: 07 out. 2015.

CAMPOS, F. S. Infratores Acautelados: uma caricatura dos sistemas penitenciários. In: ZAMORA, M. H. *Para Além das Grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: Loyola, 2005.

DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul*, vol.25, supl.1, abr. 2003, p.9-21.

FALEIROS, V. P. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil*. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, A. L. V.; VIEIRA, M. M. O melhor interesse e a autonomia progressiva de crianças e adolescentes. *Revista de Direito da Infância e da Juventude*. vol. 2/2013, p. 233.

FIGUEIRA, L. E. *O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2008.

FIGUEIREDO, C. M. P. A Febem vai bem: o que atrapalha, são os menores. *Lua Nova* [online]. 1987, vol.3, n.4, pp. 87-93. ISSN 0102-6445.

FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber*. Tradução de Luis Felipe Baeta Neves. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002a.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução de Roberto C. de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002b.

FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo, Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M.. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALLO, A. E. *A Escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes*. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial e Laboratório de Análise e Prevenção da Violência da Universidade Federal de São Carlos. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 133, jan./abr. 2008. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/cp/v38n133/a03v38n133.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2014.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. de A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2005, 7(1): 81-95. Disponível em: <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Editora/Revista_Psicologia/Teoria_e_Pratica_Volume_7-_Numero_1/81a96.pdf> Acesso em 04 abr. 2014.

GARUTTI, S. ; OLIVEIRA, R. C. S.. *A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica*. Disponível em <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf>. Acesso em 17/08/2015.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R.C.S. *A Prisão e o Sistema Penitenciário* – uma visão histórica. Seminário de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf>. Acesso em:17Ago. 2015.

GONÇALVES, E. S. Medidas Socioeducativas: avanços e retrocessos. In: ZAMORA. M. H. *Para Além das Grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: Loyola, 2005.

GREGOLIN, M. R. V. A Análise do Discurso: conceitos e aplicações. *Alfa* (São Paulo), v.39, p.13-21, 1995. Disponível em: <seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3967/3642>. Acesso em 28 Jan 2015.

MAGRI, M. V. *Efeitos de Verdade, Ethos e Relações de Poder no Discurso Jurídico*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Linguística da Universidade Federal de São Carlos: São Carlos-SP, 2009.

MARTINS, M. C.; PILLON S. C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 24(5):1112-1120, mai, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v24n5/18.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2014.

MONTE, F. F. C.; SAMPAIO, L. R.; FILHO, J. S. & BARBOSA, L. S. Adolescentes Autores de Atos Infracionais: Psicologia Moral e Legislação. *Psicologia & Sociedade*; 23 (1): 125-134, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n1/a14v23n1.pdf>> Acesso em 04 abr. 2014.

MONTEIRO, L.de O. A judicialização dos conflitos de adolescentes infratores: solução ou mito? *Katálysis* v. 9 n. 1 jan./jun, Florianópolis p. 63-74, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v9n1/a07v9n1>>. Acesso em: 04 Abr. 2014.

NARZETTI, C.. As linhas de Análise do Discurso na França nos anos 60-70. *RevLet – Revista Virtual de Letras*, Jataí , Volume 2, Número 02/2010, p. 51-70.

OLIVEIRA, F. L.; SILVA, V. F. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 244-259.

ORLANDI, E. P. *Análise do Discurso: princípios e procedimentos*. 10ª Ed. Campinas: Pontes Editores, 2012a.

ORLANDI, E., P. *Interpretação: autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. 10 ed. Campinas, SP: Pontes, 2012b.

ORLANDI, E. P. A leitura e os leitores possíveis. In : ORLANDI (org.) *A Leitura e os Leitores*. Campinas: Pontes. 1998. p. 07-24

PINHEIRO, W. da C. *A infância nas páginas de jornal: discursos (re) produzidos pela imprensa paraense na primeira década do século XX* (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação –Universidade Federal do Pará. Belém-PA, 2013.

RIZZINI, Irene. *Crianças Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um Histórico da Legislação para a infância no Brasil (97-149)*. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil*. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. *Meninos Desvalidos e Menores Transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas (225-286)*. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à Infância no Brasil*. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irma. *O surgimento das instituições especializadas na internação de menores delinquentes*. In: ZAMORA, M. H. *Para Além das Grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo*. Rio de Janeiro: Loyola, 2005.

SAADEH, C.. *Das profundas diferenças existentes entre o sistema penitenciário e assemelhado e o sistema sócio-educativo*. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5555>. Acesso em maio 2016.

SANTOS, L. P.; FREITAS, L. B. de L. *Na Febem é assim?: a gente só aprende na porrada?*. *Psicol. cienc. prof.* [online]. 1989, vol.9, n.3, pp. 37-40. ISSN 1414-9893.

VAINFAS, R. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

VALENTE, F. P. R.; OLIVEIRA, M. C. S. L. *Para além da punição: (re)construindo o conceito de responsabilização socioeducativa*. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/19416/14009>>. Acesso em: 27 mai. 2016.

VIEIRA, M. M. Autonomia familiar e proteção aos direitos da criança e do adolescente: considerações sobre situação de risco e a atuação do conselho tutelar. *Revista de Direito da Infância e da Juventude*, vol. 2/2013, p. 143, Jul 2013.

WACQUANT, L. *As Prisões da Miséria*. Trad. André Telles. 1999. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:p59FEb_JetAJ:files.femadireito102.webnode.com.br/20000003962f056357d/As%2520Prisoos_da_Miseria%2520Loic_Wacquant.pdf+%&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 Ago 2015.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. *Direito Penal Brasileiro – I*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAMORA, M. H. Adolescentes em Conflito com a Lei: Um breve Exame da Produção Recente em psicologia. LABORE, Laboratório de Estudos Contemporâneos, *POLÊMICA* - Revista Eletrônica p. 07-20. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.sinddegase.org.br/site/pdf/estudos/08zamor_psicologia.pdf> Acesso em 04 abr. 2014.